

# Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Um Manual



**Aliança Global  
Contra Tráfico  
de Mulheres (GAATW)**





# **DIREITOS HUMANOS E TRÁFICO DE PESSOAS: UM MANUAL**

**ALIANÇA GLOBAL CONTRA TRÁFICO DE MULHERES  
(GAATW)**

## **Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Um Manual**

*Consultores/Conselheiros*

**Lin Chew**

**Ann Jordan**

*Escritora Principal*

**Elaine Pearson**

*Tradução*

**Patrick Carvalho**

**Luciana Campello Ribeiro de Almeida, Projeto Trama**

*Revisão*

**Frans Nederstigt, Projeto Trama**

**Luciana Campello Ribeiro de Almeida, Projeto Trama**

*Projeto Gráfico*

**Estúdio Metara [55 21 2242 7609]**

*Copyright © 2000 by Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres*

### **Secretariado Internacional:**

191 Sivalai Condominium

Itsaraphap Rd, Soi 33

Bangkok 10600 Thailand

**Tel:** 662 864 1427/8

**Fax:** 662 864 1637

**Email:** [gaatw@gaatw.org](mailto:gaatw@gaatw.org)

**Website:** <http://www.gaatw.org>

*Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida de nenhuma maneira sem a permissão prévia, à exceção da citação de passagens breves.*

*Impresso no Rio de Janeiro, Brasil*

*Janeiro, 2006*

# Apresentação

**A**o contrário do que muitas pessoas acreditam, a escravidão ainda existe: não é uma questão do passado. Segundo o relatório 'A *Global Alliance against forced labour*' (2005) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), esta questão simplesmente adquiriu novas expressões, como o tráfico de pessoas. Diferentemente da migração ilegal independente ou da migração ilegal paga e agenciada por terceiros (contrabando de pessoas), o tráfico de pessoas não respeita a liberdade e a própria vontade da pessoa: a reduz a uma mercadoria. Recentemente, a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), baseando-se no relatório da OIT, admitiu que o lucro do tráfico internacional de pessoas superou o de armamentos e drogas, já que as pessoas podem ser vendidas e revendidas.

O tráfico de pessoas é fenômeno complexo, de natureza multifacetada, o que dificulta a caracterização de suas ações, pois se relaciona com a migração, propostas de casamento, trabalho, mercado do sexo, estudo e com as situações de desaparecimento; o que acaba dificultando a visibilidade de sua ocorrência.

Segundo o relatório da OIT calcula-se que 12,3 milhões de pessoas exerçam trabalho forçado, e que deste número 2,45 milhões pessoas foram traficadas. Aproximadamente 20% do trabalho forçado é produto do tráfico de pessoas, porém nos países industrializados o tráfico de pessoas representa 75% do trabalho forçado. Destes, 43% acabam na exploração sexual comercial. Na América Latina e no Caribe a exploração trabalhista constitui 1.320.000 trabalhadores no total, dos quais 250.000 seriam traficados.

O tráfico de pessoas é um fenômeno em expansão no Brasil, que atrai, predominantemente, mulheres afro-descendentes entre 15 e 25 anos de idade. Segundo a Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil ([http://www.cecria.org.br/pub/livro\\_pestraf\\_portugues.pdf](http://www.cecria.org.br/pub/livro_pestraf_portugues.pdf)), publicada em 2002, existem cerca de 240 rotas de tráfico de pessoas no Brasil, envolvendo um fluxo permanente de jovens mulheres e, em número menor, homens.

Recentemente, o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil tornou-se uma prioridade política de diferentes setores governamentais e da sociedade civil organizada. É essencial, neste momento, que todas as organizações que trabalham ou planejam trabalhar no enfrentamento ao tráfico humano tenham um entendimento claro sobre a abordagem baseada nos direitos humanos para iniciativas anti-tráfico.

De acordo com os Princípios e Diretrizes Recomendadas pelas Nações Unidas sobre Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas, o tráfico de seres humanos é caracterizado pelo uso de força, coerção, fraude ou abuso de poder. Assim, as medidas de proteção e enfrentamento ao tráfico de pessoas devem ser pautadas nos princípios universais de direitos humanos, que garantem o direito de ir e vir como essencial para a dignidade humana. Isto é, nenhuma estratégia de ação anti-tráfico deve afetar o direito de livre locomoção, bem como o direito de não discriminação.

Deste modo, a Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres (GAATW) elaborou o presente manual com informações sobre os instrumentos internacionais

de direitos humanos e estratégias concretas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas através da garantia dos direitos humanos fundamentais. O Projeto Trama (consórcio de quatro entidades de direitos humanos: Criola, IBISS, Projeto Legal e Unigranrio), membro da GAATW, acredita na importância deste manual para a troca de conhecimentos práticos e conceitos internacionais relevantes e, portanto, trabalhou arduamente na tradução e atualização deste livro. Embora o manual não tenha sido desenvolvido especialmente para o contexto brasileiro ou para países lusófonos, entendemos que o referente manual - na versão em português - trará importantes informações para boas práticas, servindo às nossas realidades.

Esperamos que este manual na versão em português também incentive a troca de conhecimento e abordagens entre Ongs e movimentos brasileiros que se preocupam com o enfrentamento do tráfico de pessoas. Foi uma grande honra e agradecemos à GAATW pela oportunidade de trabalhar na tradução deste manual.

**Luciana Campello R. Almeida e Frans Nederstigt**  
**Projeto Trama**

*Janeiro 2006*

# PREFÁCIO

**T**ráfico de pessoas é uma questão de interesse crescente da comunidade internacional. As organizações internacionais, as associações regionais e os governos nacionais estão trabalhando em programas e políticas, criando novas leis e regulamentações para enfrentar o tráfico de pessoas. É triste ver que a maioria destas iniciativas e ações é de interesse na área criminal sendo negligenciados os direitos humanos das pessoas traficadas. São protegidos os interesses do estado, ao invés de proteger os interesses dos povos afetados. Portanto, as pessoas traficadas são freqüentemente re-vitimizadas durante sua assistência.

Aqueles que trabalham com pessoas traficadas precisam ser sensibilizados em relação aos direitos básicos das vítimas de tráfico. Devem perceber a necessidade em deslocar o paradigma voltado para a punição criminal para o paradigma de promoção dos direitos humanos. Os ativistas que trabalham na temática do tráfico de pessoas necessitam saber sobre os princípios de direitos humanos, os instrumentos internacionais e os mecanismos para assegurar que cada etapa de enfrentamento ao tráfico e assistência as suas vítimas não aumente a violação dos direitos das pessoas traficadas.

A Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres (GAATW) desde 1996 tem organizado treinamentos, para ativistas de anti-tráfico, sobre direitos humanos no contexto do tráfico. Um manual intitulado *Ações de Direitos Humanos No Contexto de Tráfico de Mulheres* foi produzido após o primeiro treinamento para ativistas da Ásia e Europa Oriental em 1997. Após outros dois treinamentos, os participantes se encontraram em Genebra, em junho de 1999, para compartilhar seus pensamentos e idéias para a formulação deste novo manual.

As Organizações Não-Governamentais (ONG) de cada região, que estão trabalhando na eliminação desta forma de escravidão moderna, acreditam firmemente que uma solução ao problema não pode ser encontrada a menos que os direitos humanos das pessoas traficadas forem respeitados e promovidos por todos os gestores. O esforço em busca dos direitos humanos de pessoas traficadas fará com que estados sejam mais responsáveis em relação a este crime. Isso incentivará também a participação e o respeito ao direito à autodeterminação das pessoas afetadas.

**Siriporn Skrobanek**

*Outubro 2000*

## CONSIDERAÇÕES

**A** GAATW gostaria de agradecer a todos envolvidos na produção deste manual. Em especial, gostaríamos de expressar nossa gratidão mais profunda aos consultores, Lin Chew da Comissão Asiática de Direitos Humanos e Ann Jordan do Grupo de Direito Internacional sobre Direitos Humanos, por compartilhar de seus conhecimentos e promover críticas importantes para o desenvolvimento do manual em cada estágio do projeto. Sem o compromisso contínuo, a orientação e o apoio destas consultoras, a produção deste manual não seria possível. Nós gostaríamos também de agradecer Elaine Pearson que escreveu o texto. Também somos gratos à Women Law and Development International, que amavelmente permitiu que reproduzíssemos passagens do manual Passo a Passo dos Direitos Humanos das Mulheres, presente no Capítulo IV deste manual.

Ainda, agradecemos as seguintes organizações, que responderam ao nosso pedido para informações adicionais e estudos de casos:

*All African Women for Peace (África do Sul)*  
*Fundacion ESPERANZA (Colômbia)*  
*Campaign for Migrant Domestic Workers (EUA)*  
*Women, Law and Development in Africa (Gana e Quênia)*  
*Foundation for Women (Tailândia)*  
*UNICEF*  
*UNIFEM*  
*UNESCO*

*Women's Consortium of Nigeria (Nigéria)*

Nós também reconhecemos e agradecemos as organizações que participaram das Reuniões da América Latina e África, e deram informações importantes para o Manual durante sua fase final de desenvolvimento:

*All African Women for Peace (África do Sul)*  
*Centro Humanitario de Apoio a Mulher (Brasil)*  
*Centro de Orientacion e Investigacion Integral (República Dominicana)*  
*Confederacion Latinoamericana y del Caribe de Trabajadoras del Hogar (Bolívia)*  
*Fundacion Esperanza (Colômbia)*  
*Girl's Power Initiative/International Reproductive Rights Research Action Group (Nigéria)*  
*Mujeres por la Salud en Accion Contra El Sida AC (México)*  
*Proyecto Esperanza (Espanha)*  
*Women, Law and Development in Africa (Quênia)*  
*Women's Consortium of Nigeria (Nigéria)*  
*Women Trafficking and Child Labour Eradication Foundation (Nigéria)*  
*Young Women's Christian Association (Zambia)*

Apreciamos também o generoso suporte financeiro da Fundação de Heinrich Böll, Alemanha, que tornou possível a realização dos treinamentos regionais sobre direitos humanos, consultorias e certamente a produção deste manual.

Finalmente, agradecemos o essencial suporte do **Projeto Trama** ([www.projetotrama.org.br](http://www.projetotrama.org.br)) para a realização da tradução deste Manual para o português, bem como a publicação do mesmo no Brasil.



# SUMÁRIO

5	Apresentação
7	Prefácio
8	Considerações
11	Introdução
13	<b>CAPÍTULO I. PRINCÍPIOS DE DIREITOS HUMANOS, OBRIGAÇÕES GOVERNAMENTAIS E O TRÁFICO DE PESSOAS</b>
14	<b>A. O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS?</b>
14	1. Princípios de Direitos Humanos: Universalidade, Inalienabilidade e Interdependência
14	2. Direitos das Mulheres como Direitos Humanos
15	3. Crianças e os Direitos Humanos
16	4. Responsabilidades do Governo e Obrigações
17	5. Principais Instrumentos de Direitos Humanos
24	<b>B. O QUE É TRÁFICO?</b>
24	1. O Histórico do Tráfico de Pessoas
25	2. A Definição Moderna de Tráfico
32	3. Complexidades de Questões
37	<b>CAPÍTULO II. FATORES COLABORADORES, CONSEQÜÊNCIAS E RESPOSTAS RECOMENDADAS A GOVERNOS</b>
38	<b>A. FATORES COLABORADORES PARA O TRÁFICO</b>
38	1. Fatores Econômicos - Economias em Transição
39	2. Migração e Migração Feminina
39	3. Discriminação baseada em Gênero
41	4. Estratégias de Desenvolvimento: Crescimento da Indústria de Entretenimento e Sexo
41	5. Leis e Políticas sobre Migração
42	6. Conflito Armado
43	7. Autoridades Corruptas
43	8. Práticas Culturais e Religiosas
44	<b>B. CONSEQÜÊNCIAS DO TRÁFICO</b>
44	1. Crimes Cometidos por Traficantes
45	2. Violações de Direitos Humanos Cometidas por Governos
59	<b>CONCLUSÃO</b>
61	<b>CAPÍTULO III. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS: PRINCÍPIOS E GUIAS</b>
62	<b>A. ESTRATÉGIAS</b>
62	1. Estratégias em vários níveis e para diversos atores
62	2. Estratégias atuais
63	3. Princípios Básicos de Ação de Direitos Humanos: Participação e Auto-Representação
63	4. Princípios Internacionais
66	<b>B. DIFERENTES ABORDAGENS E ESTRATÉGIAS</b>
66	1. Abordagem Moralista
67	2. Abordagem de Controle Criminal
68	3. Abordagem sobre a Migração (Illegal)
69	4. Abordagem Trabalhista

71	<b>C. ESTRATÉGIAS BASEADAS EM DIREITOS, ENDEREÇADOS AO TRÁFICO</b>
71	1. Prevenção do Tráfico
72	2. Acusação de traficantes
72	3. Proteção dos direitos humanos relativo a pessoas traficadas
75	<b>CAPÍTULO IV. ESTRATÉGIAS DE ONGS</b>
76	<b>A. ESTRATÉGIAS DE ONG EM VÁRIOS NÍVEIS E PARA DIVERSOS AGENTES</b>
78	<b>B. UM GUIA DE INVESTIGAÇÃO E RELATOS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DO TRÁFICO</b>
78	1. Preparação
78	2. Trabalho de Campo/Investigação
79	3. Acompanhamento e Análise
80	<b>C. UM GUIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESTRATÉGIA DE ADVOCACY</b>
80	1. Conhecimento da Questão
80	2. Liderança e Organização
80	3. Estratégia
80	4. Comunicação e Educação
80	5. Mobilização e Ação
80	6. Progresso rumo ao Objetivo
80	7. Design, Implementação e Avaliação
86	<b>D. AÇÕES CONCRETAS: ALGUMAS SUGESTÕES</b>
86	1. Nível Local
88	2. Nível Regional
94	3. Nível Internacional
102	<b>CONCLUSÃO</b>
105	<b>ANEXO. PADRÕES DE DIREITOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS TRAFICADAS</b>
107	Prefácio
108	Sumário
109	Introdução
110	<b>I. DEFINIÇÕES</b>
110	Tráfico
111	Pessoa Traficada
111	Traficante
112	<b>II. RESPONSABILIDADES DO ESTADO</b>
112	Princípio da Não-Discriminação
112	Tratamento Justo e Seguro
113	Acesso à Justiça
115	Acesso a reparações e ação privada
116	Status de Residente
117	Saúde e Outros Serviços
117	Repatriação e Reintegração
118	Cooperação Estatal

# INTRODUÇÃO

**E**ste manual tem diversos objetivos. Primeiro, propõe informar aos leitores sobre as violações de direitos humanos no contexto de tráfico de pessoas, fornecendo uma clareza conceitual sobre direitos humanos e tráfico. Segundo, mostra como desenvolver estratégias para combater o tráfico de pessoas na perspectiva de direitos humanos. O manual expõe idéias para que estratégias concretas sejam realizadas em todos os níveis, desde o nível local ao internacional. Finalmente, o manual é como uma ferramenta de recurso, e um guia sobre os instrumentos internacionais e outros materiais relevantes à temática do tráfico.

O manual destina-se às ONGs, aos ativistas e pessoas que têm contato com pessoas traficadas ou que estão interessadas na temática. O tráfico de pessoas é um fenômeno global, e GAATW, como uma organização internacional, espera que este livro seja útil para leitores de todas as partes do mundo. Este é um manual amplo, contendo as estratégias gerais que podem ser adaptadas aos contextos locais. O manual foi desenvolvido a partir dos treinamentos regionais de direitos humanos que ocorreram na Ásia e Europa Oriental, África e América Latina. Na reunião global de avaliação de GAATW, em 1999, sobre os treinamentos regionais de direitos humanos, os participantes de cada um dos treinamentos concordaram que definir ações específicas depende diretamente do contexto regional. Um manual não é capaz de cobrir de forma detalhada e eficaz a situação do tráfico em cada região. Assim, enquanto este manual pretende contemplar as introduções universais e comuns do tráfico em todo o mundo, os manuais específicos para as condições locais de cada região serão desenvolvidos separadamente.

Nós recebemos importantes críticas e apreciações durante o esboço deste manual, por ativistas de anti-tráfico que trabalham na América Latina e na África, nas consultas regionais organizadas em Setembro-Outubro de 2000. As sugestões foram incorporadas no esboço do texto e incluímos estudos de caso de todas as regiões para ilustrar a diversidade das experiências de diferentes países. Os consultores regionais organizados na África e América Latina discutiram também o desenvolvimento dos manuais regionais, e fizeram planos para que estes manuais sejam desenvolvidos em 2001. Um outro livro, *Direitos Humanos na Prática*, organizado a partir dos treinamentos da GAATW no Leste Asiático já foi desenvolvido para cobrir a região asiática e está disponível pela GAATW.

O presente manual objetiva apresentar o tráfico de pessoas através do paradigma de direitos humanos. Assim, há uma necessidade de compreender este paradigma para entender o conceito de tráfico como uma violação dos direitos humanos fundamentais. Quando pensamos sobre “o que é tráfico” necessitamos refletir a questão através de uma perspectiva de direitos humanos, isto é, como chegar à definição do tráfico de pessoas.

O **Capítulo I** introduz os conceitos fundamentais de direitos humanos e os principais artigos dos instrumentos internacionais relevantes ao tráfico de pessoas. O conceito de tráfico é introduzido, apresentando definições e discussões passadas e atuais. Assim, a definição usada por GAATW é esclarecida e os elementos são ilustrados com o uso de estudos de caso.

○ **Capítulo II** contém os principais fatores que contribuem para o tráfico de pessoas. Essa sessão trata das conseqüências do tráfico em termos de crimes cometidos por aliciadores e traficantes e, aborda as respostas recomendadas ao governo. Neste sentido, os Padrões de Direitos Humanos para Tratamento de Pessoas Traficadas (PDH) são introduzidos e explicados através de estudos de caso.

○ **Capítulo III** discute os princípios fundamentais que devem guiar as estratégias de ação para enfrentamento ao tráfico de pessoas. Essa parte do manual sugere, através de diferentes enfoques do problema, como as ações podem ser efetivas para a proteção e promoção dos direitos das pessoas traficadas.

○ **Capítulo IV** aborda as estratégias das ONGs em diferentes níveis. Esta sessão contém guias que explicam passo a passo como desenvolver estratégias de pesquisa e de advocacy. Há exemplos de estratégias de anti-tráfico no nível local. Esse capítulo também serve como um guia aos vários mecanismos regionais e internacionais que são relevantes à temática. As recomendações são feitas a respeito de como agir da melhor forma visando o uso dos Padrões de Direitos Humanos para Tratamento de Pessoas Traficadas em todos os níveis.

Finalmente, este é apenas um manual. É um material e uma fonte sobre direitos humanos e tráfico de pessoas e, portanto, não se pretende necessariamente ser lido do início ao fim de uma só vez. Esperamos que o manual seja uma ferramenta útil para as organizações que trabalham no enfrentamento ao tráfico de pessoas e temas afins em todo o mundo.

**GAATW**

# CAPÍTULO I



## **Princípios de Direitos Humanos, Obrigações Governamentais e o Tráfico de Pessoas**

# A. O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS?

O conceito de “Direitos Humanos” é uma ferramenta importante. Cento e oitenta e nove países são membros das Nações Unidas. Assim, esses governos têm se comprometido aos princípios de direitos humanos protegidos pelas Nações Unidas e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>1</sup> (UDHR, 1948). A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que o princípio de direitos humanos fundamentais e a liberdade devem ser garantidos a todas as pessoas. A sociedade civil necessita compreender a natureza dos direitos humanos e a responsabilidade dos governos em proteger estes direitos. Este conhecimento fortalece a sociedade civil a exigir dos governos ações para proteger os direitos humanos de todas as pessoas, incluindo pessoas traficadas. Todos nós podemos sensibilizar e pressionar nossos governos para cumprir sua responsabilidade e fazer prevalecer os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos para todos os povos. Este capítulo introduz os princípios básicos de direitos humanos e os instrumentos preliminares que se dirigem às violações de direitos sofridas por pessoas traficadas.

## I. Princípios de Direitos Humanos: Universalidade, Inalienabilidade e Interdependência

Os direitos humanos são universais, inalienáveis e indivisíveis. Os direitos humanos existem nas esferas: civil, política, econômica, social e cultural. Exemplos de direitos humanos são o direito à vida, direito ao trabalho e uma vida decente, o direito à liberdade da discriminação e o direito à educação. Esses direitos são baseados nos princípios fundamentais de respeito pela dignidade humana, à igualdade e a não-discriminação.

A **Universalidade** significa que os direitos humanos pertencem a todos e são os mesmos para todos os povos. Os direitos existem sem distinção, por exemplo, sem consideração à nacionalidade, à raça, ao sexo, à religião, à classe, a etnicidade, à língua ou à idade. Todos os povos têm as mesmas necessidades e direitos básicos, que necessitam ser assegurados e protegidos o tempo todo.

A **Inalienabilidade** significa que todos os direitos pertencem a todas as pessoas a partir do nascimento. Nascermos com direitos e os governos devem afirmar os princípios de direitos humanos. Nenhum governo ou pessoa tem o direito a negar a ninguém qualquer direito humano básico.

A **Interdependência** significa que todos os direitos humanos estão associados; consequentemente os direitos são relacionados e interdependentes. Os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais não podem ser vistos de forma distinta. Complementam-se. Um direito não é mais importante do que outro e, o direito de uma pessoa não é mais importante do que o direito de outra pessoa. O direito a se expressar, ou o direito a escolher o número de filhos, são interdependentes com outros direitos, como por exemplo, na habilidade de obter informação, e em relação aos direitos iguais dentro da família. Nenhum direito pode ser sacrificado por outro.

## 2. Direitos das Mulheres como Direitos Humanos

Nós mencionamos, especificamente, os direitos das mulheres porque, embora todas as pessoas – não obstante o gênero – sejam intituladas a apreciar todos os direitos humanos básicos, os direitos das mulheres são negados freqüentemente, simplesmente porque são mulheres. No contexto do tráfico, muitos direitos básicos das mulheres são violados, como por exemplo, o direito a estar livre de todas as formas de discriminação. Devido à natureza desigual das relações de gênero, a maioria das pessoas traficada é mulher e menina.

“Os direitos humanos das mulheres e de meninas são inalienáveis, integrais e interdependentes no contexto de direitos humanos universais... os direitos humanos das mulheres devem ser parte integral

<sup>1</sup> Veja: [www.unhcr.ch/html/intinst.htm](http://www.unhcr.ch/html/intinst.htm)

<sup>2</sup> Declaração de Viena e Programa de Ação, A/CONF. 157/23, adotado em 12 de Julho de 1993, parágrafo 18. Ver [http://www.unhcr.ch/huridocda/huridoca.nsf/\(Symbol\)/A.CONF.157.23.En?OpenDocument](http://www.unhcr.ch/huridocda/huridoca.nsf/(Symbol)/A.CONF.157.23.En?OpenDocument)



das atividades das Nações Unidas, incluindo a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos que se relacionam às mulheres”<sup>2</sup>. Esta recomendação, a partir da Declaração de Viena 1993 de Direitos Humanos, representa o primeiro reconhecimento oficial pela comunidade internacional que os direitos das mulheres são direitos humanos.

Dizer que ‘os direitos das mulheres são direitos humanos’ não é reivindicar ‘direitos especiais para mulheres’. Ao contrário, é um reconhecimento de que as mulheres têm os mesmos direitos humanos dos homens. Muitas mulheres são privadas de seus direitos porque algumas sociedades consideram mulheres inferiores aos homens e lhes negam o acesso à justiça, à participação na vida política e a habilidade de tomada de decisões na vida pessoal.

O debate tradicional sobre os direitos humanos, e a interpretação desses direitos, focalizou as ações dos homens na esfera pública, tal como a repressão do discurso político e da participação política. Os direitos das mulheres têm sido ignorados pela maioria neste debate, porque as mulheres são vistas tipicamente como atores na esfera privada. Em conseqüência, sua participação na esfera pública é reduzida na sua maior parte, e na esfera privada, controlada. Conseqüentemente, na luta por direitos das mulheres, estamos tentando englobar todas as questões, e reivindicar todos os direitos para todas as mulheres.

Para assegurar que as mulheres apreciem todos os direitos que têm, um bom começo é examinar os obstáculos principais enfrentados por elas. Por exemplo, embora o direito à educação seja um direito universal para todos os seres humanos, as meninas são mais prováveis do que os meninos a serem analfabetas. Em períodos de maiores necessidades, pais preferem enviar seus filhos à escola do que suas filhas. Algumas culturas valorizam o masculino mais do que o feminino, e os homens são esperados a serem os principais provedores na família. Também, as mulheres tendem a correrem o risco de serem tratadas como propriedade, serem violentadas sexualmente ou mais abusadas do que homens, mesmo que a liberdade individual e o direito à proteção e à segurança sejam direitos para todos.

O tráfico de mulheres e meninas encontra-se diretamente ligado à falha, às vezes a recusa, dos governos em concordar que mulheres têm os mesmos direitos humanos básicos que homens. As mulheres que têm seu direito à educação e os direitos legais negados, têm negado também o direito a controlar suas próprias vidas. Incapazes e inábeis de serem economicamente independentes, tais mulheres são, particularmente, vulneráveis ao tráfico.

### 3. Crianças e os Direitos Humanos

As crianças têm direitos humanos da mesma forma que os adultos. Os direitos das crianças são de mesmo valor aos direitos dos adultos. Entretanto, alguns direitos humanos têm uma aplicação especial às crianças, refletindo sua necessidade para o cuidado especial e a atenção, sua vulnerabilidade e a diferença entre a infância e a maturidade. A infância por si mesma tem um valor. Para reconhecê-lo, quando falamos sobre direitos humanos das crianças, os essenciais interesses da criança devem ser uma consideração preliminar em todas as ações a respeito das crianças, sobre os interesses de um pai ou de um Estado.

Os direitos humanos das crianças incluindo os “interesses essenciais” são acordados completamente na Convenção dos Direitos das Crianças. Esta convenção e os artigos relevantes ao tráfico são mencionados mais tarde neste capítulo. Falamos aqui de crianças porque, como um grupo, elas também são muito vulneráveis ao tráfico, e é importante reconhecer que como crianças têm direitos especiais para sua proteção. As estratégias adotadas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas adultas não serão sempre apropriadas para o combate ao tráfico de crianças (veja mais tarde neste capítulo “Crianças como Pessoas Traficadas”).

<sup>3</sup> Economic and Social Council, Integration of the Human Rights of Women and the Gender Perspective: Report of the Special Rapporteur on Violence Against Women, its causes and consequences, Ms. Radhika Coomaraswamy, on trafficking in women, women's migration and violence against women, submetido em acordo com a resolução da Comissão sobre Direitos Humanos 1997/44, E/CN.4/2000/68, 29 Fevereiro 2000 parágrafo 50. Ver <http://www.unhcr.ch/Huridocda/Huridocda.nsf/TestFrame/e29d45a105cd8143802568be0051fcfb?Opendocument>

<sup>4</sup> Id. Parágrafo 51 referindo-se ao Caso de Velasquez Rodriguez, Julgamento de 29 de Julho de 1988, Inter-Am.Ct.sr.(Ser. C) No.4, 1988, para 167.

## 4. Responsabilidades do Governo e Obrigações

Os estados têm a responsabilidade de fornecer proteção às pessoas traficadas conforme a Declaração Universal de Direitos Humanos e a ratificação (ou o acordo) dos diversos instrumentos internacionais e regionais. O governo tem a obrigação e a responsabilidade de resguardar os direitos humanos sob sistemas legislativos internacionais e nacionais. Os governos têm a obrigação e a responsabilidade de assegurar a proteção de todos os direitos humanos para todos os indivíduos e acusar indivíduos e oficiais de governo que violam os direitos de outros.

Assim, no contexto de tráfico, um governo é responsável pelos atos cometidos por seus próprios oficiais, tais como oficiais de migração, patrulhas ou policiais<sup>3</sup>. Indivíduos podem tornar governos responsáveis sob leis internacionais evocando princípios de direitos humanos.

O conceito de “devida diligência” é frequentemente mencionado como padrão pelo qual a responsabilidade do governo por violações de direitos humanos por agentes não-estatais é avaliada. Os governos que assinaram tratados de direitos humanos são responsáveis por agir com devida diligência (ou boa fé) para impedir, investigar e punir toda a violação de direitos reconhecidos por aqueles tratados. Governos também são solicitados a fornecer um mecanismo para restaurar os direitos violados e para prover a compensação pelos danos que resultam da violação de diligência<sup>4</sup>. Devida diligência no contexto de tráfico de pessoas significa que governos têm o dever em fornecer a proteção à pessoa traficada de acordo com suas obrigações sob a lei internacional. Assim os governos devem aplicar o princípio de devida diligência para assegurar a prevenção eficaz do tráfico, a investigação rápida e completa, e a acusação aos traficantes, bem como a compensação para a pessoa traficada<sup>5</sup>.

Os direitos humanos são protegidos em muitas constituições nacionais e na legislação nacional dos países, em todo o mundo. Os governos são limitados a respeitar, assegurar/proteger e promover os direitos de todos:

A. **Respeitar:** Governos devem se abster das violações de direitos humanos dos indivíduos e devem desenvolver ações para assegurar os princípios de direitos humanos. Governos não devem violar os direitos humanos das pessoas em seu território ao administrar suas ações nacionais. Por exemplo, os oficiais das forças armadas e polícias de migração não devem violar os direitos humanos de nenhuma pessoa, incluindo migrantes sem documentos e pessoas traficadas.

B. **Assegurar/ Proteger:** Os governos devem assegurar que suas leis e políticas não permitam que nenhuma pessoa viole os direitos humanos de nenhuma outra pessoa (incluindo estrangeiros). Os governos têm o dever de punir todos os infratores, incluindo oficiais de governo, grupos religiosos e outras entidades. Pode ser difícil documentar e monitorar as etapas tomadas por um governo para assegurar e proteger os direitos humanos, em especial se a sociedade civil não tem consciência da existência de princípios de direitos humanos e de obrigações do governo. As violações de direitos humanos de migrantes sem documentos e de pessoas traficadas são particularmente difíceis de serem monitoradas pela sociedade civil, porque as pessoas traficadas não são visíveis na esfera pública. As pessoas traficadas podem não ter os originais dos seus documentos de trabalho e assim trabalhar em estabelecimentos com condições precárias ou em fábricas subterrâneas. Podem trabalhar em uma ocupação, tal como a indústria do sexo, que é ilegal em muitos países. Podem estar nos setores de esfera privada, tal como o trabalho doméstico ou o casamento forçado. Entretanto, os governos são responsáveis para assegurar a proteção de direitos humanos em todas estas esferas.

C. **Promoção:** Governos devem assegurar que as pessoas tenham conhecimento de seus direitos e como exercitá-los. Os governos devem promover condições, em seus territórios, para permitir que as pessoas exercitem seus direitos, como prover educação, assegurar a democracia, garantir a justiça econômica e permitir que ONGs façam críticas aos relatórios de direitos humanos do governo. As leis de um país não devem restringir a livre promoção de direitos humanos; por exemplo, nenhuma lei deve restringir o acesso das pessoas ao conhecimento dos seus direitos básicos.

<sup>3</sup> Id. Parágrafo 53. Refere-se a este documento para uma explicação mais detalhada de “devida diligência” no contexto de tráfico.



## O SISTEMA DAS NAÇÕES UNIDAS

O que é Nações Unidas? As Nações Unidas é uma organização mundial constituída por 189 governos de países reconhecidos do mundo. Sua sede localiza-se em Nova York e Genebra. É o sistema internacional formal que monitora a implementação de direitos humanos e suas violações em todo o mundo. Compreendendo a natureza dos direitos humanos e as responsabilidades do governo em proteger esses direitos, podemos exigir ações para o enfrentamento do tráfico de pessoas. Podemos pressionar governos para afirmar seus compromissos em relação à Declaração Universal de Direitos Humanos. Instrumentos das Nações Unidas: Diferentes tipos de instrumentos são operados nas Nações Unidas. Podemos destacar:

- tratados (incluindo as convenções)
- declarações
- resoluções
- protocolos

Os tratados compulsórios são convenções ou convênios. Uma vez assinado e ratificado por países, impõe o mais elevado grau de obrigações pelos governos. A mai-

oria dos tratados é acompanhado pelas recomendações, que são documentos que explicam como um tratado deve ser interpretado e aplicado. Os protocolos são adições aos tratados que geralmente devem ser concordados em separado ao próprio tratado. Impõe também o nível mais elevado das obrigações pelos governos. As declarações não são compulsórias, mas dão uma indicação do compromisso político internacional sobre um assunto.

As resoluções são indicações formais de valor persuasivo relativos à ação, mas não são compulsórias. Um Estado-parte é um país que ratificou (assinou e concordou ser limitado a) um tratado. Mais cedo nós mencionamos a Declaração Universal dos Direitos Humanos (UDHR). Os países não ratificam a UDHR como fazem com tratados. Os princípios da UDHR são incluídos em duas convenções, a Convenção Internacional em Direitos Cívicos e Políticos e a Convenção Internacional em Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Desta maneira, são compulsórios como os tratados. Também, hoje em dia a Declaração Universal dos Direitos Humanos é uma lei internacional (aderida fora do costume e tratada assim como lei).

## 5. Principais Instrumentos de Direitos Humanos

Todos os tratados de direitos humanos se aplicam a todas as pessoas. Determinadas provisões de alguns instrumentos de direitos humanos são especialmente relevantes à situação de pessoas traficadas. Isto é verdadeiro mesmo se os originais não mencionam especificamente 'tráfico'. Muitos governos assinaram estes instrumentos e assim, ataram compromissos para proteger e promover os direitos humanos. Todos os instrumentos podem ser encontrados na Internet (em espanhol ou inglês) em <http://www.ohchr.org/spanish/law/index.htm>. Você pode saber se seu governo aderiu aos seguintes instrumentos verificando <http://www.ohchr.org/english/law/index.htm> e clicando no referido tratado (em inglês) e em seguida em 'status of ratification'. Se você não tiver o acesso à internet, poderá contatar o Ministério das Relações Exteriores do seu país.

As Nações Unidas estabeleceu comitês para que os diferentes tratados monitorem o progresso dos países que os assinaram. Os países são requeridos para submeter relatórios a estes comitês. Os relatórios descrevem como os países estão desenvolvendo suas ações correntemente para assegurar os direitos contidos nos tratados. O capítulo IV deste manual dá sugestões sobre como as ONGs podem participar na revisão dos relatórios do seu país pelos comitês.

Os direitos humanos das pessoas são violados pelos governos de três formas:

- Leis que permitem ou encorajem práticas discriminatórias contra mulheres ou outras pessoas, e impedem a possibilidade de indivíduos desenvolverem por completo seu potencial humano.
- Ações tomadas por oficiais de governo ou empregados que violam os princípios de direitos humanos.
- Falha na acusação de oficiais públicos e demais atores, incluindo traficantes e, em caso de tráfico, falha no reconhecimento e proteção dos direitos a todas as pessoas, especialmente as pessoas traficadas durante o período pós-tráfico.

Essas ações violam os reconhecidos direitos que estão inseridos em diversos instrumentos de direitos humanos. Abaixo se encontram os principais instrumentos para direitos humanos aplicáveis a todos; homens, mulheres, migrantes e pessoas traficadas. As tabelas a seguir listam os direitos mais comuns que são violados no contexto de tráfico. Várias são as violações de direitos humanos sofridas por pessoas traficadas, o que se faz necessário um olhar mais abrangente para os instrumentos de direitos humanos. Os nomes dos comitês relevantes para a supervisão das responsabilidades dos governos estão apresentados ao fim de cada tabela. Os instrumentos estão listados por ordem de importância no nível internacional. Provavelmente, você desejará retornar para esta sessão após ler a parte B do capítulo “O que é tráfico”.

---

### **a. Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966)**

#### **Artigo**

- 2 Nenhuma distinção baseada em sexo
- 3 Direitos iguais para homens e mulheres no gozo dos direitos civis e políticos
- 7 Nenhum tratamento cruel, desumano ou degradante.
- 8 Proibição de escravidão ou servidão
- 9 Direito à liberdade e segurança; ninguém pode ser preso ou detido arbitrariamente.
- 12 Liberdade de movimento
- 14 Igualdade em cortes e tribunais
- 26 Igualdade perante a lei, igualdade de proteção da lei.

*Corpo de monitoramento é o Comitê de Direitos Humanos*

---

### **b. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)**

#### **Artigo**

- 2 Nenhuma distinção baseada em sexo, nacionalidade ou origem social.
- 3 Direitos iguais para homens e mulheres no gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais.
- 6 Direito à livre escolha de trabalho protegendo a liberdade fundamental do indivíduo.
- 7 Direito às condições favoráveis ao trabalho
- 10 Casamento deve ser consentido pelos dois indivíduos.
- 11 Direito a condições adequadas à moradia, incluindo casa, comida e vestimentas.
- 12 Direito a saúde física e mental.

*Corpo de monitoramento é o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.*

---

### **c. Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Convenção das Mulheres, 1979)**

#### **Artigo**

- 2 Estados devem eliminar a discriminação contra qualquer pessoa, organização ou empreendimento, e devem abolir leis, regulamentações, costumes e práticas discriminatórias.
- 6 Estados devem tomar medidas apropriadas, incluindo legislações, para suprir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição.
- 9 O casamento não deve automaticamente mudar a nacionalidade
- 11 Direito a escolha livre para o trabalho

- 12 Direito ao seguro de saúde e serviços
  - 14 Proteção das mulheres em áreas rurais
  - 15 Igualdade perante a lei
  - 16 Direito a livre escolha do parceiro; idade mínima para casamento.
- Corpo de monitoramento é o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW).*

#### **d. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (1984)**

##### **Artigo**

- 1 Tortura é um ato onde dor severa ou sofrimento, físico ou mental, é intencionalmente efetuado por propósitos como: punição, intimidação, coerção; por um oficial.
- 3 Não pode haver expulsão ou retorno de uma pessoa a um outro estado se a pessoa acredita estar em perigo de tortura
- 13 As vítimas de tortura têm o direito a queixar-se e ter seu caso examinado prontamente e imparcial por autoridades competentes. As testemunhas serão protegidas e terão tratamento físico e psicológico.
- 14 Direito à compensação e reparação.

*Corpo de monitoramento é o Comitê Contra Tortura*

#### **e. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965)**

##### **Artigo**

- 2 Proteção a certos grupos raciais e indivíduos pertencentes a estes grupos para o propósito de garantia e o completo e igualitário gozo dos direitos humanos e a liberdade.
- 5 Direito à igualdade perante a lei, especialmente direitos a: tratamento igual perante órgãos de justiça; segurança e proteção do Estado contra violência causada por oficiais do governo ou qualquer indivíduo, grupo ou instituição; saída e retorno do indivíduo para o seu país; nacionalidade; casamento e escolha do parceiro; condições adequadas de trabalho e remuneração; serviço de saúde.
- 6 Proteção efetiva e cuidados especiais para evitar qualquer ato de discriminação racial, que violam os direitos humanos de uma pessoa.

*Corpo de monitoramento é o Comitê para a Eliminação de Todas as Discriminações Raciais.*

#### **f. (i) Convenção sobre Direitos das Crianças (1989)**

##### **Artigo**

- 7 Direito a Nacionalidade
- 16 Proteção legal contra interferência arbitrária ou ilegal com privacidade, acomodação familiar, sem ofensa da honra ou reputação.
- 19 Proteção contra violência física e mental, ferimento, abuso, negligência, maltrato ou exploração, incluindo abuso sexual.
- 28 Direito a Educação
- 31 Direito ao descanso e lazer, engajando-se em atividades de recreação e brincadeiras.
- 32 Proteção contra exploração econômica ou trabalho em condições perigosas que interfira na educação, ou seja, prejudicial à saúde física e mental da criança ou que interfira no seu desenvolvimento social, espiritual ou moral.

- 34 Proteção contra todas as formas de exploração sexual e abuso sexual.
- 35 Proteção contra seqüestro, venda ou tráfico de criança para qualquer propósito.
- 36 Proteção contra todas as formas de exploração prejudicial ao bem estar da criança.
- 37 Livre de tortura ou outro tratamento cruel, desumano ou degradante, ou outra forma de castigo ilegal ou privação arbitrária da liberdade.
- 39 Promoção da recuperação física e psicológica e reintegração social da criança vítima.

*O corpo de monitoramento é o Comitê sobre os Direitos da Criança.*

## **(ii) Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos das Crianças relativos a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil (2000) [internacionalmente em vigor a partir de 18 de Janeiro de 2002]**

### **Artigo**

- 1 Proibido a venda de crianças, prostituição e pornografia infantil.
- 2(a)(b)(c) Venda de Crianças: qualquer ato ou transação onde crianças são transferidas por uma pessoa para outro local por remuneração ou outro motivo. Prostituição Infantil: uso da criança para atividades sexuais por remuneração ou outro motivo Pornografia Infantil: qualquer representação da criança em atividades reais ou simuladas de sexo explícito ou qualquer representação de partes sexuais da criança com propósito exclusivamente sexual.
- 3 Lei criminal ou penal que abranja a venda de crianças, incluindo a oferta, entrega ou recebimento de crianças para propósitos de exploração sexual, transferência de órgãos, lucro ou trabalho forçado.
- 8(1)(3)(4) Direitos para proteção da criança vítima durante o processo criminal: reconhecendo suas necessidades especiais, sobretudo as testemunhas; deixando-os informados de todos os procedimentos; providenciando suporte; proteção à privacidade e identificação da criança; sua segurança e de sua família, quando apropriado, evitando atraso na garantia de compensações. “O melhor interesse para a criança” deve ser a questão principal: Assegurar treinamento apropriado para pessoas que trabalham com crianças vítimas.
- 9(1)(2)(3)(4) Prevenção contra a venda de crianças, prostituição e pornografia infantil através de leis e políticas sociais e legais. Prevenção através de campanhas educativas e treinamento com participação de crianças e (crianças) vítimas. Medidas para assegurar à assistência às crianças, incluindo reintegração e recuperação. Acesso adequado aos procedimentos de compensação por danos.
- 10(1)(2) Cooperação Internacional através de acordos para prevenção, detenção, investigação, processos e punição aos ofensores. Promover cooperação internacional para assistir crianças vítimas em termos de recuperação, reintegração e repatriação.

*O corpo de monitoramento desse protocolo é o Comitê sobre os Direitos das Crianças*

---

## **g. Convenção Sobre Escravidão (1926)**

### **Artigo**

- 1(1)(2) Escravidão é uma condição ou status de uma pessoa que tem poderes atrelados aos direitos de posse sobre outra. O comércio de escravos inclui todos os atos envolvidos; um escravo que pode ser vendido ou trocado.
- 2 Estados devem prevenir e suprimir o tráfico de escravos.

5 Estados devem prevenir trabalho forçado ou compulsório.

*Não há corpo de monitoramento.*

---

## **h. Convenção Suplementar sobre Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura (1956)**

### **Artigo**

1 Abolição de práticas de escravatura incluindo servidão por dívida e servidão, casamento forçado e venda/transferência de criança para exploração do trabalho (todas futuramente definidas nesse artigo).

2 Idade mínima para o casamento

6 O ato ou tentativa de escravizar ou induzir o outro à escravidão ou outra prática similar é um crime.

*Não há corpo de monitoramento.*

---

## **i. Convenção sobre Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e suas Família (1990) [internacionalmente em vigor a partir de 1º de Julho de 2003]**

### **Artigo**

10 É proibido a tortura ou tratamento ou punição cruel, desumana ou degradante.

11 É proibido escravidão, servidão, trabalho forçado ou compulsório.

16(1)(2)(3-9)Direito à liberdade e segurançaProteção efetiva do Estado contra violência, dano físico, ameaças e intimidação, por oficiais públicos ou indivíduos privados, grupos ou instituições. Padrões mínimos em relação à verificação da identidade, prisão e detenção.

25-30 Padrões mínimos em relação às condições de trabalho dos migrantes, remuneração, cuidados médicos, e seguro social.

40 Para migrantes documentados, direito a formação de associações e sindicatos para proteger seus interesses econômicos, sociais, culturais e outros.

43 Para migrantes documentados, direito a benefícios iguais em relação ao acesso à educação e serviço de saúde.

68 Impor sanções efetivas contra pessoas, grupos ou entidades que fazem uso de violência, ameaça ou intimidação contra migrantes trabalhadores em situação irregular.

*O corpo de monitoramento da convenção é o Comitê de Trabalhadores Migrantes*

---

## **j. Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, suplementar a Convenção contra o Crime Organizado Transnacional [adotada em 15 de Novembro de 2000, e em vigor desde 29 de Setembro de 2003]**

### **Artigo**

3 Definição de tráfico de pessoas (ver página 25 definição moderna)

6(1)(2)(3)(4)(5)(6) Assistência e proteção para pessoas traficadas em casos apropriados ou possíveis dentro da lei nacional. Proteção às pessoas traficadas em relação aos procedimentos

---

<sup>6</sup> Para análise do Protocolo Anti-Tráfico da ONU, contatar Ann Jordan do Grupo Internacional de Direitos Humanos, Washington D.C., no [annj@hrlawgroup.org](mailto:annj@hrlawgroup.org)

<sup>7</sup> Artigo 1 obriga o Estado a punir qualquer pessoa que:

(1) Obtenha ou seduza, para o propósito de prostituição, outra pessoa, mesmo que com seu consentimento;

(2) Explore a prostituição de outra pessoa, mesmo que com seu consentimento.

Artigo 2 também obriga a punição de qualquer pessoa que:

(1) Possui ou gerencia, ou propositalmente financia, ou assume financeiramente um bordel;

(2) Propositalmente aluga um imóvel ou outro estabelecimento ou parte disso com o propósito de prostituição de terceiros.

legais. Promover informação relevante sobre procedimentos administrativos e jurídicos e facilitar que pessoas traficadas possam apresentar suas visões e preocupações em procedimentos judiciais. Medidas de recuperação física, psicológica e social a partir de cooperação das ONGs, incluindo acolhimento apropriado, aconselhamento e informação na língua nativa da pessoa traficada, assistência médica, psicológica e econômica, oportunidades de emprego, educação e treinamento. Atenção especial às crianças vítimas, especialmente em relação à moradia e educação. Segurança física as vítimas Possibilidade de obter compensação

7 Possibilidade de obter status de residente temporário ou permanente em países de destino em casos apropriados.

9(1)(4) Medidas de prevenção e combate ao tráfico de pessoas e proteção as pessoas traficadas para evitar a revitimização. Fatores dirigidos às pessoas vulneráveis ao tráfico como pobreza, subdesenvolvimento e falta de oportunidades iguais.

*O Protocolo do Tráfico é o instrumento internacional mais recente que foca especialmente no tráfico de pessoas. É um dos três protocolos anexados à Convenção contra o Crime Organizado Transnacional; sendo um sobre contrabando de pessoas e outro sobre armas de fogo. A criação de dois protocolos separados sobre tráfico de pessoas e contrabando de pessoas é importante, pois reflete na diferença dessas duas ações, e na necessidade de medidas diferenciadas para combater esses crimes. No Protocolo, tráfico é definido pela primeira vez em esfera internacional. Será, futuramente, discutido nesse capítulo sobre o título “Definições Atuais”. O Protocolo de Tráfico e sua efetividade em termos de proteção aos direitos das pessoas traficadas serão discutidos no Capítulo IV<sup>6</sup>.*

## **k. Convenção para Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem (1949)**

A Convenção de 49 tem em vista cobrir a questão do tráfico; no entanto, sua natureza é problemática. Ela não contém uma definição de tráfico e simplesmente dirige-se à prostituição e movimento de pessoas para prostituição. A Convenção considera a prostituição uma 'perversidade'; sendo 'incompatível com a dignidade e valor do ser humano'. Sua meta é abolir a prostituição barrando o movimento das mulheres, mesmo voluntário, para a indústria do sexo. Não menciona tráfico para nenhum outro propósito, seja como trabalho doméstico, casamento ou trabalho em condições precárias.

Adota uma perspectiva de controle do crime de tráfico como prostituição, criminalizando todas as atividades associadas à prostituição apesar da idade da mulher e seu consentimento<sup>7</sup>.

A Convenção de 1949, embora tenha uma neutralidade em termos de gênero, afeta predominantemente as mulheres. Contém provisões para assegurar a supervisão de aeroportos e locais públicos<sup>8</sup>, e agências de empregos “para prevenir que pessoas que procuram empregos, em particular mulheres e crianças, não sejam expostas ao perigo da prostituição”<sup>9</sup>. Assim a pessoa é desprovida, especialmente mulheres, do direito ao tratamento não discriminatório, o direito a mover-se livremente dentro das fronteiras de seu país, o direito a entrar e sair do seu país como livre cidadão e o direito ao trabalho, incluindo o direito a escolha do trabalho, e o direito as condições favoráveis de trabalho.

Focando na eliminação da prostituição em lugar de proteger os direitos humanos das pessoas traficadas, a Convenção de 1949 não é efetiva em relação aos direitos humanos. Até o momento, já foi ratificado por apenas 72 países e, portanto, tem sido e continuará sendo um tratado ineficaz.

A Convenção de 1949 não tem um mecanismo de monitoramento, embora o Grupo de Trabalho sobre Formas Contemporâneas de Escravidão solicite oficialmente os relatórios dos Estados. No entanto, apenas alguns governos se preocuparam em apresentar os relatórios.

<sup>8</sup> Artigo 17

<sup>9</sup> Artigo 20

<sup>10</sup> Fonte: Campanha para Migração de Trabalhadoras Domésticas, Instituto de Estudos Políticos, Washington DC, USA.

---

## **I. Convenção da OIT (Organização Internacional do Trabalho) No. 29 sobre Trabalho Forçado (1930)**

### **Artigo**

- 1 Estados devem suprir em curto prazo o uso de trabalho forçado ou compulsório.
- 2 Trabalho forçado ou compulsório é todo trabalho ou serviço, que não é voluntário, extraído de uma pessoa sob a ameaça de punição.
- 6 Oficiais não devem limitar qualquer pessoa ao trabalho seja para indivíduos, empresas ou associações privadas.

*O corpo de monitoramento de todas as Convenções da OIT é o Comitê de Especialistas na Aplicação de Convenções e Recomendações. Mais informações sobre OIT e seus mecanismos encontra-se disponível no Capítulo IV.*

---

## **m. Convenção da OIT No. 105 sobre Abolição do Trabalho Forçado (1959)**

### **Artigo**

- 1 Conter todas as formas de trabalho forçado, como um meio de discriminação racial, social, nacional ou religiosa.
- 2 Medidas efetivas para assegurar a imediata e completa abolição do trabalho forçado.

---

## **n. Convenção da OIT No. 182 sobre as Formas Mais Graves de Trabalho Infantil (1999)**

### **Artigo**

- 1 Proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil
- 3 As piores formas de trabalho infantil incluem todas as formas de escravidão ou práticas similares a escravidão, incluindo tráfico.
- 6 Planejamento e Implementação de programas de ação para eliminar, como prioridade, as mais graves formas de trabalho infantil.
- 7 Importância da educação para prevenir o trabalho infantil, considerando em especial a situação de meninas.
- 8 Aumento da cooperação internacional e/ou assistência, incluindo programas de desenvolvimento, erradicação da pobreza e educação universal.

---

## **o. Declaração da Assembléia Geral da ONU sobre Violência Contra Mulher (1993)**

### **Artigo**

- 2 Definição de violência contra a mulher inclui tráfico de mulheres e prostituição forçada.
- 3 Direitos a: liberdade e segurança, proteção igual perante a lei, não discriminação, mais alto padrão alcançável de saúde física e mental, condições favoráveis de trabalho, não submissão de tortura ou tratamentos e punições desumanas, cruéis e ou degradantes.

Esses são os principais instrumentos internacionais relevantes ao tráfico de pessoas; no entanto, alguns mecanismos internacionais não estão nos tratados. Esses mecanismos, como os Relatórios Especiais da ONU, são também importantes para as estratégias de ONGs no trabalho de enfrentamento ao tráfico de pessoas, que serão discutidas no Capítulo IV.

---

<sup>11</sup> Nota Supra 3

<sup>12</sup> Miller e Stewart (Presidente e Relator), 'Report from the Roundtable on the Meaning of "Traffic in Persons": A Human Rights Perspective', *Women's Rights Law Reporter*, 20.1:11, Rutgers University, 1998.

## B. O QUE É TRÁFICO?

### CASO: SHENAZ<sup>10</sup>

Shenaz, de Bangladesh, era uma mulher casada e mãe de três filhos quando decidiu pagar um agente e ir trabalhar em Bahrain. Sua família era muito pobre, e seu marido já havia tentado trabalhar no exterior, mas havia sido enganado e perdido muito dinheiro. Shenaz queria que seus filhos tivessem uma boa educação. Ela contactou uma agência, pegou dinheiro emprestado de agiotas, vizinhos e amigos e, colocou sua casa em garantia para pagar à agência a sua passagem de US\$1000 para Bahrain. Ela iria trabalhar como doméstica para uma família em Bahrain. Após um mês no local, o empregador disse a Shenaz que ela teria que trabalhar nos Estados Unidos. Shenaz ficou apavorada e recusou-se, mas eventualmente concordou em ir. Shenaz mudou-se para Nova York como

doméstica de um diplomata dos Estados Unidos. Assim que chegou em Nova York, seu empregador retirou-lhe o passaporte. Ela foi obrigada a trabalhar sete dias por semana, e era trancafiada. Eles pagaram ao marido de Shenaz em Bangladesh US\$100 por mês, mas Shenaz não recebia qualquer quantia. Deixaram-na sozinha em Nova York por alguns dias sem comida. Ela era proibida de sair sozinha e em nove meses, ela apenas saiu três vezes do apartamento, sendo sempre acompanhada pelo empregador. Em certa ocasião, a esposa do diplomata cortou-lhe com um vidro. Após dez meses vivendo e trabalhando em condições precárias, Shenaz finalmente conseguiu fugir e pedir ajuda a um grupo comunitário.

Histórias como a de Shenaz estão sendo cada vez mais comuns em todo o mundo. Mulheres da América Latina, África, Europa Oriental ou Ásia têm histórias similares para contar. Muitas pessoas, freqüentemente mulheres e crianças, são traficadas de um local para outro, para trabalhar em condições onde são abusadas, tratadas como escravas por pouco ou nenhum dinheiro. O tráfico de pessoas, particularmente mulheres e crianças, é atualmente um fenômeno global. No entanto, o que é exatamente tráfico de pessoas?

### I. O Histórico do Tráfico de Pessoas

Podemos compreender o fenômeno do 'tráfico de pessoas', e sua necessidade por uma definição clara se traçarmos um histórico do desenvolvimento do conceito de tráfico, e ver o que significou para diferentes indivíduos, organizações e governos ao longo do tempo.

Inicialmente, a compreensão de 'tráfico' se deu a partir dos instrumentos da ONU. O termo 'tráfico' foi utilizado primeiramente para fazer referência à 'troca de escravos brancos', mulheres, em torno de 1900. O tráfico e a migração voluntária de mulheres brancas, da Europa para os Países Árabes e Orientais, como concubinas ou prostitutas, teve uma preocupação por parte dos homens, mulheres da classe média e governos da Europa. O resultado foi a criação de um acordo internacional para suprimir a 'troca de escravos brancos' em 1904. Neste período, o 'tráfico' significava o movimento de mulheres por um propósito imoral, como prostituição. Inicialmente, essa definição referia-se a travessia de fronteiras internacionais, mas em 1910 percebeu-se a existência, também, de tráfico de mulheres dentro do território nacional. O tráfico de mulheres era visto como uma atividade escrava, mas também como prostituição.

A relação entre tráfico e prostituição se solidificou ainda mais nas décadas seguintes, claramente, na adoção da Convenção de 1949. Já discutimos o problemático tratado no 'Principais Instrumentos de Direitos Humanos'. Essa confusão inicial de tráfico e prostituição é ainda vista hoje em ativistas antitráfico governamentais e não governamentais.

Infelizmente, governos de alguns países de destino ainda confundem tráfico com migração ilegal, particularmente a migração para prostituição. A reação desses governos é prejudicial às mulheres; eles

<sup>13</sup> Fonte: Fundação ESPERANZA, Colômbia.



adotam políticas de migração restritas particularmente no combate ao movimento de jovens mulheres, com a proposta de combater 'tráfico ilegal de pessoas'. Alguns países de origem desaprovam essa atitude, pois viola os direitos dos cidadãos no exterior. No entanto, alguns países de origem têm adotado políticas similares para prevenir que jovens mulheres deixem seus países, prevenindo, erroneamente, o tráfico.

Assim, podemos ver as diferenças na história, onde o conceito de tráfico:

- Teve os direitos humanos de pessoas traficadas ignorados;
- Foi usado por moralistas;
- Foi usado por governantes para restringir o movimento das mulheres.

A Relatora Especial sobre Violência Contra a Mulher, fez o seguinte discurso em relação à definição de tráfico no seu Relatório durante a 56ª Sessão da Comissão de Direitos Humanos<sup>11</sup>:

**10.** Atualmente não há definição internacional acordada sobre tráfico. O termo 'tráfico' é utilizado por diferentes atores para descrever atividades que vão desde migração facilitada à exploração da prostituição, para o movimento de pessoas através de ameaça ou uso de força, coação, violência, etc. Crescentemente, tem sido reconhecido que características históricas de tráfico estão ultrapassadas, mal definidas e não relacionadas às

realidades atuais do movimento e tráfico de pessoas e a natureza e extensão dos abusos inerentes e casuais do tráfico<sup>12</sup>.

**11.** Ao invés de aderir às noções ultrapassadas dos elementos constituintes do tráfico, que datam do início do século passado, novos entendimentos do tráfico derivam-se de avaliações das necessidades atuais de pessoas traficadas em geral, e em especial de mulheres traficadas. Novas definições também devem especificamente ser elaboradas para proteger e promover os direitos de pessoas traficadas, com ênfase nas violações de gênero e nas proteções.

## 2. A Definição Moderna de Tráfico

Antes de discutirmos as definições contemporâneas de tráfico, é importante ver os casos seguintes e considerar:

1. Essa pessoa foi traficada ou é um caso de migração voluntária?
2. Porque/ Porque não?
3. Quais são os elementos que fazem que esse caso seja (ou não) uma questão de tráfico?

### CASO: LUI

**L**ui é uma menina de 15 anos de idade, analfabeta da cidade de Laotin. Uma mulher em sua comunidade chamada Jai sugeriu que Lui fosse trabalhar numa fábrica em Bangkok. A família de Lui é muito pobre. Jai disse que Lui poderia ganhar 3000 baht (\$US75) por mês trabalhando numa fábrica em Bangkok. A mãe de Lui disse que a menina deveria ir e pagou as despesas de viagem. Jai levou Lui a uma casa em Bangkok onde havia muitas meninas de Laotian esperando que fossem selecionadas por empregadores. Alguns dias depois, Ladda, um dono de uma fábrica de tecidos, levou Lui para sua fábrica. A maioria dos trabalhadores da fábrica era criança entre 12-15 anos. Eram originários de Laos e Burma. Tinham que trabalhar das 6 da manhã às 10 da noite. Às vezes, eles tinham que trabalhar até meia noite. Tinham três refeições

por dia e dormiam no local de trabalho. Não podiam brincar, rir ou conversar. Os donos da fábrica supervisionavam as crianças para assegurar que estavam trabalhando exaustivamente. As crianças não podiam descansar, mesmo quando cansadas. Crianças que desobedeciam as regras eram castigadas. Não tinham férias e não recebiam nenhum salário. Não podiam sair da fábrica. Aos domingos, recebiam 70 baht (\$US1.75) para comprar suas necessidades, como sabão ou escova de dentes num pequeno shopping ao lado da fábrica, sob a supervisão do empregador. Uma criança fugiu porque havia sido castigada e relatou o caso a polícia. Assim, todas as crianças, inclusive Lui, foram resgatadas. Foram detidas e tiveram que pagar uma fiança por estarem ilegais, antes de serem deportadas.

<sup>14</sup> Fonte: WOCON e Projeto Advocacy, *On the Record: Girls for Sale, The Scandal of Trafficking from Nigeria, Lagos, 2000*. Para receber uma cópia de *On the Record*, envie um email para: [teresa@advocacynet.org](mailto:teresa@advocacynet.org) com o texto 'subscribe nigeria'.

<sup>15</sup> Campanha pelo Direito das Domésticas, Institute for Policy Studies, USA - Public Briefing - Fevereiro 15 2000.

<sup>16</sup> Objetivo Estratégico D3 I 30 (b) Ação para Plataforma de Beijing, 1995, declara "... tráfico de mulheres e meninas para prostituição e outras formas de comercialização do sexo, casamento forçado e trabalho forçado".

<sup>17</sup> Nota do Escritório das Nações Unidas do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, o Fundo das Crianças e a Organização Internacional de Migração nos esboços

## CASO: MARGARITA

**M**argarita é da Região de Caldras na Colômbia. Gustavo, um amigo da família lhe ofereceu um trabalho como garçoneiro em um clube em Bogotá. Sua mãe disse para Margarita ir porque Gustavo havia mencionado que a menina poderia receber 150.000 pesos (\$US80) por mês. O dinheiro iria contribuir para as despesas da sua casa e Margarita iria ajudar seus irmãos e irmãs. Chegando a Bogotá, Margarita foi vendida a Eugênia, uma dona de um clube. Ela foi forçada

a trabalhar na prostituição. Ela trabalhava em torno de 10-18 horas por dia, todos os dias, e não podia sair do local, exceto com clientes. O clube pagava seus custos, como comida e moradia, mas não pagava salário. Como não tinha dinheiro, Margarita era forçada a comprar roupas do clube e, assim sua dívida aumentava. Ela também tinha que pagar os dias em que chegava atrasada ou ficava doente e não ia trabalhar<sup>13</sup>.

## CASO: RAYA

**R**aya tinha 23 anos e morava em Kiev, na Ucrânia. Sua mãe recebeu um hospede da Jordânia que se chamava Azim. Raya se apaixonou por Azim e eles tiveram um filho. No entanto, Azim não queria casar com Raya. Após o nascimento do filho, Azim retornou à Jordânia. Quando a criança fez um ano de idade, Azim regressou e insistiu em adotar o bebê, e assim, registraram a adoção na Ucrânia. Azim, então, levou Raya para Jordânia para conhecer seu pai. Eles moravam com os pais de Azim e tinham uma vida terrível. Azim não deixava Raya sair de casa, e a fez cobrir seu

rostro, mesmo ainda não querendo casar com ela. Raya, então, percebeu que Azim precisava da criança para ter os benefícios que o Estado dava às crianças. Essa situação permaneceu por seis meses. Um dia, Azim contou a Raya que ela deveria viver com outro homem porque ele a vendeu como escrava. Raya finalmente conseguiu escapar e pedir ajuda à Embaixada da Ucrânia, mas ela foi forçada a deixar seu filho para trás na Jordânia. De vez enquanto, Azim ainda telefona para Raya dizendo para ela vender seu apartamento e pagar para ter seu filho de volta.

## CASO: RACHEL

**N**a Cidade de Benin, Nigéria, um homem se aproximou de Rachel e perguntou se ela não gostaria de viajar para o exterior e ganhar dinheiro vendendo cosméticos. Ela concordou e foi levada para Itália via Gana. Uma vez na Itália, Rachel foi colocada numa casa e forçada a se prostituir. A dona da casa, Sra. Agnes, disse a Rachel que ela devia 90 milhões de lira por sua passagem, e, portanto deveria pagar a dívida com uma taxa de 300.000 liras (US\$132) por dia. Ela também deveria pagar 50.000 liras (US\$22) por mês pelo seu quarto e 200.000 liras

(US\$90) de aluguel para o ponto onde iria esperar pelos clientes. A taxa para uma atividade sexual na Itália é de 30.000 liras (US\$13), o que significa que Rachel necessitava ter relações sexuais com pelo menos dez clientes por dia, para reembolsar Sra. Agnes. Se Rachel não conseguisse as 300.000 liras por dia, Sra. Agnes batia na menina. Ela era forçada a trabalhar 22 horas por dia nas ruas e não conseguia receber mais do que 150.000 liras (US\$66) por dia. Foi, portanto, espancada diversas vezes, até que um dia conseguiu fugir com ajuda de uma ONG<sup>14</sup>.

## CASO: MARIA

**N**a Bolívia, Maria trabalhava como empregada doméstica desde os 7 anos de idade. Aos 29 anos, ela conheceu um americano chamado Robert. Ele a ofereceu um trabalho em sua casa, nos Estados Unidos. Robert prometeu pagar um salário de US\$320 por mês e o seguro de saúde. Ele também prometeu que Maria iria estudar, visitar os amigos e viajar com sua família. Robert providenciou o visto de Maria e sua passagem. Logo Maria percebeu que Robert estava mentido. Ele a forçou a trabalhar 6 dias na semana, pelo menos 12 horas por dia, e as vezes até 16 horas

por dia. Por muitas semanas Maria teve que trabalhar durante seus dias de folga. Apesar das horas extras de trabalho, Maria recebia apenas US\$220 por mês e não recebia seguro de saúde. Robert ficou com seu passaporte e a proibia de sair de casa sem sua companhia. Maria era forçada a trabalhar mesmo doente. Quando esteve muito doente Robert recusou-se a levá-la ao médico, pois era muito caro. Certa vez, uma visita abusou sexualmente de Maria, mas Robert não a ajudou. Finalmente Maria conseguiu escapar e pedir ajuda a um vizinho<sup>15</sup>.

dos protocolos a respeito do contrabando de migrantes e tráfico de pessoas, 2000, A/AC.254/27. Ver <http://www.uncjin.org/Documents/Conventions/dcatoc/8session/27e.pdf>

<sup>18</sup> Nota Supra 3, parágrafo 13 e 14.

<sup>19</sup> Os documentos do Protocolo sobre Tráfico da Comissão contra Crime da ONU (incluindo a nova definição de tráfico e notas interpretativas do relatório oficial) pode ser encontrado no: [http://www.uncjin.org/Documents/Conventions/dcatoc/final\\_documents/index.htm](http://www.uncjin.org/Documents/Conventions/dcatoc/final_documents/index.htm). O Protocolo sobre Tráfico e as notas interpretativas que aparecem neste website foram adotadas pela Assembléia Geral em Novembro de 2000.

## a. Definições Atuais

Somente recentemente a comunidade internacional reconheceu a necessidade em expandir a compreensão de tráfico de pessoas para incluir, por exemplo, o casamento forçado e trabalho forçado<sup>16</sup>. O Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, o Relator Especial da ONU sobre Violência Contra Mulheres e a Organização Internacional de Migração (IOM) tem todas as definições adotadas de tráfico reconhecendo-o como um problema de direitos humanos, que envolve o trabalho forçado, a servidão ou escravidão e, não limita a questão apenas para a prostituição.

Segundo o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, o Fundo das Crianças (UNICEF) e a Organização Internacional de Migração (IOM)<sup>17</sup>:

*“tráfico é o recrutamento, transporte, transferência ou abrigo, ou recebimento de qualquer pessoa para qualquer finalidade ou de qualquer forma, incluindo o recrutamento, o transporte, a transferência ou abrigo, ou recebimento de qualquer pessoa pela ameaça ou o uso de força ou pelo abdução, fraude, coerção ou o abuso do poder para as finalidades de escravo, trabalho forçado (incluindo trabalho afiançado ou servidão por dívida) e servidão”.*

Segundo o Relator Especial da ONU sobre Violência Contra Mulher<sup>18</sup>:

*“Tráfico de pessoas significa o recrutamento, transporte, obtenção, venda, transferência, hospedagem ou recepção de pessoas:*

*(i) por ameaça ou uso de violência, abdução, força, fraude, engano ou coerção (incluindo abuso de autoridade) ou servidão por dívida para o propósito de:*

*(ii) alocar ou manter uma pessoa, sob pagamento ou não, em trabalho forçado ou práticas similares a escravidão, numa comunidade a qual a pessoa não vive, através do ato descrito na alínea (i).*

*A sub-sessão (i) da definição cobre todas as pessoas envolvidas na rede do tráfico: aqueles do início da cadeia, que providenciam ou vendem a pessoa traficada e, aqueles que recebem ou mantêm a pessoa traficada em trabalho forçado ou se beneficiam deste trabalho. Criminalizando as atividades de todos os envolvidos no processo de tráfico facilitaria os esforços de prevenção e punição dos traficantes”.*

Segundo o Protocolo da ONU para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulher e Criança, em suplemento à Convenção da ONU contra Crime Organizado Transnacional<sup>19</sup>, Artigo 3:

*“(a) ‘Tráfico de pessoas’ significará o recrutamento, o transporte, a transferência, abrigo ou o recebimento de pessoas, por meio da ameaça ou do uso de força ou de outras formas de coerção, de abdução, fraude, engano, abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade [interpretativa da nota (63)] ou a doação ou recebimento de pagamentos ou de benefícios para conseguir o consentimento de uma pessoa para ter o controle sobre ela, com a finalidade da exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição ou outras formas de exploração sexual [nota interpretativa (64)], trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares a escravidão [nota interpretativa (66) em adoção ilegal], servidão ou remoção de órgãos [nota interpretativa (65)];*

*Nota interpretativa (63): “Os travaux préparatoires indicam que o abuso pela posição de vulnerabilidade é entendido por qualquer situação que a pessoa envolvida não tem alternativa real ou aceitável, mas submeter-se ao abuso em questão”.*

*Nota interpretativa (64): “Os travaux préparatoires devem indicar que o protocolo se dirige à exploração da prostituição de terceiro e de outras formas de exploração sexual somente no contexto de tráfico de pessoas. Os termos ‘exploração da prostituição de terceiros’ ou ‘de outras formas de exploração sexual’ não são definidos no Protocolo. O Protocolo, portanto, não julga como os Estados-parte se referem à prostituição em suas leis domésticas”.*

*“(b) O consentimento da vítima de tráfico de pessoas para exploração, que será mencionado no sub-parágrafo (a) deve ser irrelevante quando qualquer meio mencionado no sub-parágrafo (a) é estabelecido; [nota interpretativa (68)];”*

<sup>20</sup> Nota Interpretativa (64) do Protocolo.

<sup>21</sup> Fundação Contra Tráfico de Mulheres, Grupo Internacional de Direitos Humanos, Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres, Human Rights Standards for the Treatment of Trafficked Persons, Bangkok, 1999. Acessível em várias línguas na <http://www.inet.co.th/org/gaatw> and <http://www.hrlawgroup.org/site/-programs.html>

<sup>22</sup> Nota Supra 3

*Nota Interpretativa (68): Os travaux preparatoires indicam que este sub-parágrafo não deve ser colocado como uma imposição de restrição do direito do acusado em ter uma defesa justa e presunção de inocência. Eles deveriam indicar que deveria ser interpretada como uma imposição do ônus da prova à vítima. Em qualquer processo criminal, o ônus da prova compete ao Estado ou promotor público, de acordo com a lei doméstica (...)*"

## COMENTÁRIO SOBRE A DEFINIÇÃO DE TRÁFICO NO PROTOCOLO DA ONU

O Protocolo sobre Tráfico contém a primeira definição internacional de 'tráfico'. Faz uma diferente aproximação do conceito de tráfico daquela contida na Convenção de 1949, que focalizou somente a prostituição e considerou toda a prostituição, voluntária e forçada, como tráfico.

O protocolo reconhece a existência da prostituição voluntária e da prostituição forçada. Não deve intencionalmente definir a frase "exploração da prostituição de terceiros ou de outras formas de exploração sexual" porque os representantes do governo não poderiam concordar com um conceito comum. Todos os representantes concordaram que a participação forçada involuntária não constituiria tráfico, mas a maioria dos governos rejeitou a idéia que a participação voluntária, não-coerciva por adultos na prostituição constitui tráfico.

A fim de assegurar um grande número de signatários ao protocolo, os representantes de governo concordam em deixar a frase indefinida e adicionam a seguinte explicação: "os *travaux preparatoires* devem indicar que o protocolo se dirige à exploração da prostituição de terceiro e de outras formas de exploração sexual somente no contexto de tráfico de pessoas. Os termos 'exploração da prostituição de terceiros' ou 'de outras formas de exploração sexual' não são definidos no Protocolo. O Protocolo, portanto, não julga como os Estados-parte se referem à prostituição em suas leis domésticas"<sup>23</sup>.

Assim, o Protocolo sobre Tráfico expressivamente permite que estados focalizem somente em prostituição forçada e outros crimes que envolvam a força ou a coerção e, não requer que governos tratem toda a participação do adulto na prostituição como tráfico. Governos que querem focalizar nos crimes que envolvem a força ou a coerção na prostituição e nas outras formas de trabalho não necessitam incluir a frase "exploração da prostituição de terceiros ou outras formas de exploração sexual" em sua lei doméstica. Os termos 'trabalho forçado ou serviços, escravidão ou práticas

similares à escravidão, servidão' são situações que incluem a participação forçada na indústria do sexo.

Além disso, o trabalho, a escravidão e servidão forçada são definidos na lei internacional e essas definições podem ser incorporadas na legislação doméstica. Como a "exploração da prostituição de terceiro ou outras formas de exploração sexual" não são definidas na lei internacional, governos teriam que desenvolver definições claras para os códigos criminais. Se não definirem a frase ou não a definirem de forma clara, torna-se difícil a prova do crime por um promotor. As definições claras da lei criminal são essenciais para a regulamentação da lei e os direitos do réu.

Se um governo insistir em usar palavras tais como 'a exploração sexual', nós devemos incentivá-lo a usar tais definições de modo que exploração sexual, como as outras formas de exploração do trabalho, estejam vinculadas ao uso de força ou de coerção etc.:

*"a exploração sexual' significa a participação por uma pessoa na prostituição, na servidão sexual, ou na produção de materiais pornográficos em consequência de ser sujeito a uma ameaça, engano, à coerção, abdução, força, ao abuso da autoridade, servidão por dívida ou fraude. Mesmo na ausência de alguns destes fatores, onde a pessoa que participa na prostituição, na servidão sexual ou na produção de materiais pornográficos com menor de 18 anos, será julgada por exploração sexual."*

Ao explicar a definição de tráfico usada por GAATW (abaixo), nós destacaremos os elementos que são incorporados também no Protocolo sobre Tráfico. A maior parte dos elementos usados na definição GAATW (ou pelo menos os conceitos tratados na definição) é incluída no Protocolo sobre Tráfico. Conseqüentemente podemos fazer referência à definição do Protocolo para aumentar a aceitação da definição do PDH sobre tráfico.

<sup>23</sup> Ibid

<sup>24</sup> Ibid

## b. Elementos de Tráfico e a Definição de “tráfico de pessoas” nos Padrões de Direitos Humanos

GAATW, o Grupo Internacional de Direitos Humanos e a Fundação Contra Tráfico de Mulheres (STV), juntamente com outras ONGs em todo o mundo, desenvolveram uma definição de tráfico baseada em nossa experiência coletiva nesta área. Esta definição é semelhante aos conceitos dos órgãos internacionais e dos peritos mencionados acima e com a nova definição recentemente adotada no Protocolo sobre Tráfico. Nossa definição é publicada no ‘Padrões de Direitos Humanos para o Tratamento de Pessoas Traficadas’ (PDH)<sup>21</sup>, que é introduzido no capítulo II e reproduzido por completo no apêndice A.

A definição do PDH sobre tráfico de pessoas diz:

*“Todo ato que envolve o recrutamento, transporte dentro e fora do território nacional compra, venda, transferência, recebimento ou abrigo de uma pessoa envolvendo uso de engano, coerção (incluindo uso ou ameaça força ou abuso autoridade) ou servidão por dívida para finalidade de colocar ou prender tal pessoa, seja por pagamento ou não, servidão (doméstica, sexual ou reprodutiva), trabalho forçado ou por dívida, ou escravidão, numa comunidade outra onde tal pessoa vive”.*

A definição do PDH foca em elementos claramente restritos ao crime, a fim de distinguir casos de tráfico a outros atos, tais como migração sem documento. Se considerarmos cada elemento da definição do PDH e o aplicarmos aos casos acima, nós podemos decidir quais casos são de tráfico e quais não são.

A Relatora Especial da ONU sobre Violência Contra Mulher, Radhika Coomaraswamy, fez recomendações sobre os elementos essenciais da definição do PDH no seu relatório. Os parágrafos seguintes são retirados deste relatório<sup>22</sup>.

**13.** Documentos e pesquisas mostram que o tráfico ocorre para diversas finalidades de exploração em que as pessoas traficadas não consentiram, incluindo, mas não limitando ao trabalho forçado e/ou servil, seja dentro da indústria do sexo, na união forçada e outras formas similares de escravidão. A definição de tráfico se preocupa na natureza não-consensual, na exploração ou finalidade servil da atividade. A relatora especial acredita assim, ser necessário uma definição ampla de tráfico, que abrange os elementos comuns do processo. Os elementos comuns são acompanhados pelas condições de exploração ou servil do trabalho. A definição de tráfico deve distinguir o tráfico como uma violação separada de suas partes componentes.

**15.** A Relatora Especial acredita que a definição de tráfico deveria conter o movimento ou transporte envolvendo a colocação da vítima em ambiente diverso do qual ela está culturalmente, lingüística e fisicamente isolada e destituída

de identidade legal ou de acesso à justiça. Tal deslocamento proporciona um aumento da marginalização das mulheres traficadas e aumenta conseqüentemente o risco de abuso, violência, exploração, dominação ou da discriminação por traficantes e por oficiais de estado tais como policiais, oficiais de migração, etc.. Embora o cruzamento de barreiras geográficas ou políticas seja às vezes um aspecto do tráfico, não é um pré-requisito necessário para caracterizar o fenômeno. O tráfico ocorre dentro de território nacional, assim como entre barreiras internacionais<sup>23</sup>.

**16.** Embora sejam numerosos os abusos cometidos durante o tráfico, que violam as leis nacionais e internacionais, é a combinação do transporte forçado e da prática coagida que torna o tráfico uma violação distinta dos abusos singulares. Sem esta integração, tráfico seria legalmente indistinguível das atividades de contrabando e do trabalho forçado ou outras práticas similares à escravidão, quando de fato o tráfico difere substantivamente de seus elementos componentes. O transporte de pessoas traficadas é ligado à finalidade do tráfico. O recrutamento e o transporte no contexto de tráfico são empreendidos com a intenção de sujeitar a vítima ao transporte forçado às violações adicionais na forma de trabalho forçado ou práticas similares à escravidão<sup>24</sup>.

### i) Atos ou tentativas de atos (incluídas no Protocolo sobre Tráfico)

No caso de Raya, Azim tentou vendê-la como escrava; no entanto, Raya conseguiu fugir. Pela nossa definição, isso é uma “tentativa de ato” e configura-se como tráfico.

<sup>25</sup> Artigo 1 da Convenção Suplementar Sobre Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas & agrave: Escravatura (1957)

<sup>26</sup> Artigo 2, Convenção da OIT No. 29 sobre Trabalho Forçado (1930).

**ii) Recrutamento** (incluído no Protocolo sobre Tráfico)

Muitos casos de tráfico envolvem o processo de recrutamento através de agências que organizam o processo da viagem de um país para outro. Algumas agências são legítimas, enquanto que outras recrutam pessoas com mentiras para o propósito do tráfico. Jai e Gustavo são aliciadores.

**iii) Transporte dentro e entre fronteiras** (incluído no Protocolo sobre Tráfico)

Algumas formas de movimento físico ou de transporte são necessárias. Tráfico ocorre freqüentemente entre países, mas pode ocorrer sem o cruzamento de fronteiras internacionais (como no caso de Margarita). Em um ou outro caso, o dano feito à vítima é o mesmo. As vítimas são movidas para um lugar estranho, longe de casa e sob o controle dos traficantes; sejam dois quilômetros depois da fronteira, ou cem quilômetros dentro do seu próprio país.

**Canais Legais ou ilegais de Migração** (incluído no Protocolo sobre Tráfico)

Tráfico pode ocorrer pela movimentação legal ou ilegal. O tráfico acontece freqüentemente aos migrantes com vistos legítimos, como é demonstrado no exemplo de Maria. Maria teve um visto legal de trabalho, tinha entrado no país legalmente, mas foi iludida e não concordou às condições de trabalho. Terminou por trabalhar em condições precárias, como escrava. Estes fatores tornam este um caso de tráfico. Ao identificar estratégias para combater o tráfico, é importante recordar que tráfico não envolve sempre migração ilegal. Parar a migração ilegal não resolverá o problema de tráfico.

**iv) Obtenção, venda, transferência, recebimento ou hospedagem de uma pessoa** (incluído no Protocolo sobre Tráfico)

Traficantes usam uma ou mais destas ações ao moverem a pessoa traficada do lugar de origem para o lugar de destino. Lui pode ter sido “comprada” pelo proprietário da fábrica ou “ter sido vendida” por Jai. É uma vítima de tráfico porque “foi transferida” sem sua vontade ou engano, e forçada a um trabalho.

**v) Engano** (incluído no Protocolo sobre Tráfico)

“Engano” significa que a pessoa traficada foi iludida devido a sua situação vulnerável. As pessoas podem receber ofertas de educação, casamento ou um trabalho bem remunerado, mas acabam em trabalho forçado ou em um casamento forçado. Rachel e Margarita, ambas foram iludidas sobre o tipo de trabalho que estavam indo fazer. Entretanto, se uma mulher for traficada para prostituição, pode saber que está indo trabalhar na indústria do sexo, mas não que será privada de sua liberdade ou de seu salário. Isto também é tráfico, ainda, na maioria dos casos, traficantes iludem as pessoas traficadas sobre as circunstâncias a que serão submetidas. Lui, Maria, Margarita e Rachel, todas foram forçadas a trabalhar sob circunstâncias as quais não concordaram, e iludidas sobre a quantidade de dinheiro que ganhariam.

**vi) Coerção** (incluindo o uso ou ameaça de uso de força ou abuso de autoridade) (incluído no Protocolo sobre Tráfico)

Alguns aliciadores podem usar a força e seqüestrar uma vítima ou utilizar outro tipo de violência ou chantagem para manter uma pessoa traficada sob seu controle. Rachel era sujeita aos espancamentos regulares de Agnes porque não conseguia recolher o dinheiro necessário a cada dia. As pessoas traficadas são dependentes dos traficantes para o alimento, a roupa e a moradia e devem submeter-se às demandas de seus empregadores. Margarita era dependente de seu traficante para tudo, tendo uma elevada dívida com ele. Traficantes geralmente restringem a liberdade de movimento de uma vítima ou proibem as vítimas de deixar a moradia ou o trabalho sem uma escolta (como no caso de Lui).

A coerção pode também ser psicológica, por exemplo, Raya estava sob a coerção psicológica a permanecer com Azim, porque a ameaçou com a perda de sua criança.

O abuso de autoridade envolve situações de dependência, quando uma pessoa tem o poder sobre uma outra (tal como um pai ou empregador), negando os direitos da pessoa dependente. Por exemplo, a mãe de Lui abusou de sua autoridade enviando Lui ao trabalho na fábrica e Lui (como sua filha) não teve nenhuma possibilidade de recusar.



**vii) Servidão por dívida** (incluído no Protocolo sobre Tráfico)

Servidão por dívida é definida pela legislação internacional como “a condição originada devido à promessa de pagamento de dívida baseada nos serviços pessoais do(a) devedor(a) ou de qualquer outra pessoa sob seu controle como garantia de pagamento. Entretanto, de forma a manter o devedor prisioneiro à dívida, o valor dos serviços não são devidamente avaliados, impossibilitando a completa liquidação da dívida, ou a natureza ou extensão dos serviços não são respectivamente definidos ou limitados”<sup>25</sup>.

Muitas pessoas traficadas terminam em uma situação de servidão por dívida. Ao chegarem no local de destino os traficantes dizem que as pessoas traficadas devem trabalhar para pagar uma grande soma de despesas de viagem, etc. Esta dívida em vez de reduzir com o tempo cresce por causa das despesas exorbitantes e infinitas (fictícias) de viagem, moradia, roupa, médicos e alimento. Traficantes têm o controle sob a renda e o movimento dos seus ‘empregados’. A vítima não pode atrasar o pagamento, pois sua dívida aumenta, no entanto, o traficante sempre lhe diz que a dívida estará quitada em breve. As pessoas traficadas, ansiosas para começar a ganhar dinheiro, acreditam na mentira e continuam submetendo as terríveis circunstâncias na esperança que a sua dívida termine logo para que elas comecem a ganhar o dinheiro. Entretanto, os traficantes arranjam continuamente novas despesas para cobrar e postergar as dívidas. Estes fatores mostram a situação de servidão por dívida. Rachel e Margarita ambas foram prendidas por servidão por dívida.

**viii) Servidão** (doméstica, sexual ou reprodutiva), trabalho forçado ou afiançado, ou condições similares a escravidão, (incluído no Protocolo sobre Tráfico)

Muitas mulheres são traficadas nas situações que envolvem não estritamente o trabalho ou escravidão forçada (pela definição legal). Por exemplo, muitas mulheres são traficadas por casamentos forçados ou servis, não recebendo nenhum dinheiro; outras são violentadas mesmo grávidas até darem à luz. Outras mulheres são mantidas em cárcere privado sendo empregadas domésticas. Raya não executava trabalhos ou serviços para Azim; entretanto, foi seduzida para viajar a Jordânia e presa contra sua vontade.

O trabalho forçado ou compulsório é definido na lei internacional como “todo o trabalho ou serviço, que é extraído de qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer penalidade e para qual a pessoa não se ofereceu voluntariamente”<sup>26</sup>. Lui foi presa para trabalho forçado.

O elemento central do tráfico de pessoas encontra-se relacionado às ações coercivas e abusivas em que o traficante pretende utilizar sob a vítima. O trabalho, a servidão e escravidão forçada são crimes proibidos como violações de direitos humanos na lei internacional. Cobrem todas as situações em que as pessoas são traficadas. O tipo de negócio ou o serviço para o qual a pessoa traficada foi designada não é um fator de decisão se realmente é um caso de tráfico ou não. As pessoas são traficadas para muitos tipos de trabalhos e situações, tais como o trabalho doméstico, manual ou industrial em setores formais ou informais ou para casamentos ou outros tipos dos relacionamentos. É a condição/ relação coerciva que constitui ‘tráfico’.

O Protocolo sobre Tráfico deixa claro que para que o tráfico ocorra a pessoa deve ser movida através do uso de engano, coerção, etc., para o trabalho, a escravidão ou a servidão forçada. O Protocolo expõe nitidamente que a finalidade do tráfico é a “exploração” sem definir a “exploração” porque os governos não poderiam concordar em uma única definição. Explica então que o trabalho, a escravidão ou a servidão forçada são tipos de exploração, deixando claro que a “exploração” envolve a privação da liberdade e de direitos humanos básicos. Os adultos que trabalham voluntariamente na indústria do sexo e estão livres de ir e vir não são privados dos direitos básicos, embora, como muitos outros trabalhadores, possam ser explorados economicamente. As ‘fábricas’ não são necessariamente locais de trabalho ou escravidão forçada, e não devem ser incluídas em uma definição de tráfico.

17. A fim de enfrentar as manifestações modernas de tráfico de mulheres, a definição de tráfico foca em “trabalho forçado ou práticas similares à escravidão”, ao invés de focar na prostituição ou na exploração sexual. Documentos sobre tráfico revelam que o tráfico está ligado a numerosas finalidades, incluindo, mas não limitado à prostituição ou ao outro trabalho, seja o trabalho sexual, o

doméstico, ou o industrial, bem como relacionados à união, adoção ou outros. Os elementos comuns encontrados em todos estes padrões de tráfico são: (i) a falta do consentimento; (ii) comercialização de seres humanos; (iii) o transporte; e (iv) as condições de exploração ou servis do trabalho ou do relacionamento. Assim, toda a definição de tráfico deve abordar estes elementos<sup>27</sup>.

**ix) Comunidade distinta daquela onde a pessoa vivia antes de ser enganada** (conceito pertencente ao Protocolo sobre Tráfico)

No contexto de tráfico, as vítimas são movidas para o exterior. São desconectadas de suas famílias e às vezes de sua língua e, tornam-se dependentes dos traficantes para alimento, abrigo, informação e ‘proteção’ das autoridades.

## Sumário:

**T**ráfico de pessoas não se trata de trabalho em fábricas em que os trabalhadores recebem baixos salários e altas cargas de atividades, sendo expostos às duras circunstâncias, mas livres para ir e vir e mudar de trabalhos. Os direitos de tais trabalhadores são violados sob leis trabalhistas, e as circunstâncias econômicas podem forçá-los a remanescer no trabalho, mas não são pessoas traficadas.

Tráfico envolve a manipulação criminal das pessoas que querem ou necessitam migrar por uma vida melhor. Existe na interseção do crime organizado (pequeno e grande) e da migração. Os migrantes são forçados, devido as leis restritivas e complicadas de migração, a confiar em terceiros para serem ajudados a viajar. Se forem afortunados, a pessoa é honesta; se não tiverem sorte a pessoa é um traficante que usa todos os meios necessários para assegurar a submissão da vítima contra sua vontade.

### 3. Complexidades de Questões

#### a. Migração e contrabando não são tráfico de pessoas

Existem diferenças fundamentais entre migração, contrabando e tráfico.

A **migração** ocorre quando uma pessoa se move de um país para outro. Pode ser por meios legais ou ilegais e pode ser voluntária (com o consentimento da pessoa que migra) ou forçada (sem seu consentimento), mas geralmente é voluntária. O deslocamento das pessoas e o tráfico são exemplos de migração forçada.

O **contrabando** é o transporte de uma pessoa (com seu consentimento) a um outro país por meios ilegais.

Os elementos centrais do **tráfico** são:

- a) movimento de pessoas
- b) através do engano ou coerção
- c) para uma situação de trabalho forçado, servidão ou práticas similares à escravidão.

Muitas pessoas traficadas migram voluntariamente, mas acabam sendo traficadas. A migração com consentimento não significa ‘tráfico com consentimento’. ‘Tráfico com consentimento’ é uma contradição de termos, porque ninguém consente à condições similares à escravidão, trabalho forçado ou servidão.



## MIGRAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA TRABALHO

### Canal Legal

### Facilitação Ilegal (Contrabando):

Levar uma pessoa para outro lado de uma fronteira por um preço. A pessoa poderá sofrer algo durante a travessia

### Condição Legal:

- Problemas com a língua
- Baixos salários
- Baixa qualidade de vida

### Ilegal:

- Vulnerabilidade para ser presa
- Falta de proteção
- Não tem acesso ao sistema de saúde
- Vulnerabilidade para exploração

### Propósitos:

Trabalho em fábricas, trabalho na agricultura, trabalho doméstico, trabalho sexual, casamento, mendicância etc.

## TRÁFICO DE PESSOAS

### Venda/Forçada

### Migração Voluntária com engano ou coerção

### Vias legais ou ilegais

### Formas/Propósitos:

Fábricas, agricultura, trabalho doméstico, indústria do sexo, casamento, mendicância etc.

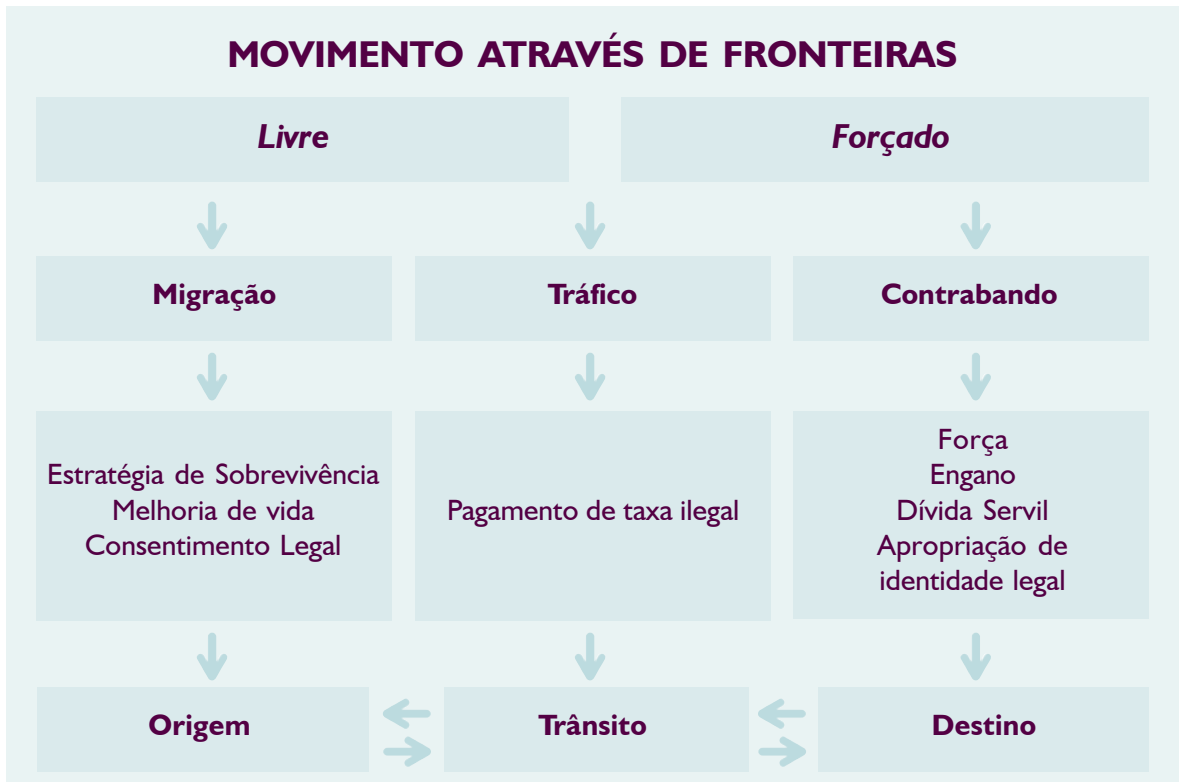
### Condições:

Dívida servil, confisco da identidade legal, confinamento físico, trabalho forçado/serviço sexual forçado, violência + abuso/ameaça, dependência.

## INTER-RELAÇÃO ENTRE MIGRAÇÃO, TRÁFICO E CONTRABANDO



## MOVIMENTO ATRAVÉS DE FRONTEIRAS



## b. Migração para trabalho sexual não é tráfico

### CASO: KAFUI

**K**afui tem 26 anos de idade, é mãe solteira em Togo. Ela tem o ensino fundamental e trabalha como secretária em Lome por 12 000 cfa (\$US20) por mês. Ela trabalhou como prostituta por algumas vezes. Ela ouviu de uma amiga que ela poderia ganhar \$US50 por semana em Lagos, na Nigéria, trabalhando na prostituição. Kafui decidiu ir com sua amiga Jeannette, que era

uma trabalhadora do sexo em Lagos. Jeannette a apresentou a alguns clientes. Kafui poderia escolher livremente seus clientes e o local onde queria trabalhar. Ela enviou dinheiro para sua tia cuidar de sua filha. Após um ano, Kafui juntou 10 000 naira (\$US1000) e retornou para Lome para comprar uma casa própria para ela e sua filha<sup>28</sup>.

Kafui não foi traficada de Togo para Nigéria. Não havia nenhum engano ou coação para que ela viajasse ou trabalhasse como uma trabalhadora do sexo em Lagos. Kafui não estava trabalhando sob condições abusivas ou em circunstâncias similares à escravidão. Soube que tipo do trabalho estava indo fazer, estava livre para ir e vir, livre para selecionar seu local de trabalho e escolher seus clientes. Controlou também seu salário, conseguindo juntar dinheiro. Todos estes indicadores mostram que pela definição do PDH, Kafui não esteve traficada.

Entretanto, para a Convenção de 1949 (veja a página 22), Kafui é ‘uma vítima de tráfico’ simplesmente porque esteve envolvida na prostituição. Por outro lado, a Convenção de 1949 não iria considerar que Lui, Shenaz e Raya sofreram sérias violações de direitos humanos, como vítimas de tráfico. Seus traficantes não seriam penalizados sob a Convenção, enquanto que Jeannette, que ajudou Kafui a migrar para Nigéria e encontrar o emprego, seria acusada como uma traficante, mesmo não tendo prejudicado Kafui. Estas consequências ilógicas ilustram a necessidade de uma nova convenção internacional sobre o tráfico de pessoas com uma definição detalhada de tráfico na perspectiva de direitos humanos.

A definição e o plano de visão necessitam distinguir, de forma clara, exemplos de trabalhadoras do sexo migrantes – como Kafui, que exerceu sua autonomia por completo – e casos de tráfico, como o de Margarita, que foi iludida, forçada a trabalhar contra sua vontade e vivenciado cárcere privado.

## c. Crianças como “Pessoas Traficadas”

Provedores de serviços, defensores, advogados e autoridades devem reconhecer a necessidade de medidas diferenciadas endereçadas às crianças traficadas. Crianças têm um status legal e necessidades diferenciadas, e, portanto, devem receber diferentes medidas de proteção dos direitos sob legislação nacional e internacional. Elas também têm menos capacidade em exercer seus direitos. Por estas razões, cuidados especiais devem ser endereçados ao tráfico de criança, separadamente do tráfico de pessoas adultas.

Alguns governos e organizações não fazem distinção entre o tráfico de mulheres e o tráfico de crianças. Isso é problemático para os direitos das mulheres e das meninas por dois motivos:

- Mulheres são tratadas como tendo as mesmas capacidades legais das crianças, e, portanto, são privadas dos seus direitos reconhecidos internacionalmente. Tais tratamentos reduzem os status e os direitos das mulheres, em relação aos homens.
- Isso reafirma o papel construído socialmente para as mulheres, que têm sua independência, liberdade e sexualidade atreladas ao controle de outros (ex. dos homens).

<sup>27</sup> Nota Supra 3

<sup>28</sup> Fonte: Consórcio de Mulheres da Nigéria



# CAPÍTULO II



**Fatores colaboradores,  
conseqüências  
e respostas  
recomendadas  
a governos**

## A. FATORES COLABORADORES PARA O TRÁFICO

**A**nalisar as várias causas que conduzem ao tráfico ajuda-nos a melhor compreender e executar medidas preventivas para eliminar o fenómeno. Os fatores que contribuem para o tráfico são variados e complexos, diferindo de país para país. Uma boa intuição de por que o tráfico ocorre requer não somente a consideração de mudanças sociais e econômicas tanto globais como regionais, mas também uma análise em nível local, nos lugares onde o processo do tráfico começa. Este capítulo olhará os fatores mais amplos que contribuem ao tráfico por todo o mundo. A importância de cada fator, entretanto, depende de circunstâncias locais. O tráfico ocorre não somente de países em desenvolvimento para os países desenvolvidos, mas também cada vez mais entre e dentro de países em desenvolvimento. Frequentemente, pessoas são traficadas de países onde há problemas econômicos, ambientais ou políticos, aos países ou às regiões onde a qualidade de vida aparente para a pessoa média é mais elevada. Tenha em mente que as rotas de tráfico são projetadas e manipuladas por traficantes, assim é uma generalização distorcida dizer que pessoas são traficadas sempre de países subdesenvolvidos a países mais desenvolvidos, pois este não é sempre o caso.

A Relatora Especial sobre violência contra as mulheres indicou o seguinte com respeito às causas-raízes do tráfico<sup>29</sup>:

*As causas-raízes da migração e do tráfico estão altamente sobrepostas. A falta de direitos dispensados às mulheres serve como fator preliminar causal na raiz das migrações e do tráfico de mulheres. Enquanto tais direitos inevitavelmente encontram-se em constituições, leis e políticas, não obstante a cidadania plena continua a ser negada às mulheres porque os governos não protegem e não promovem os direitos das mulheres (...) Por falhar na proteção e promoção dos direitos civis, políticos, econômicos e sociais das mulheres, os governos criam as situações em que o tráfico floresce.*

Fatores frequentemente mencionados que contribuem para o tráfico<sup>30</sup>:

- Pobreza e desemprego
- Globalização da economia
- Feminização da pobreza/da migração
- Estratégias de desenvolvimento, por exemplo, turismo.
- Situação de conflito armado
- Discriminação baseada em gênero
- Leis e políticas de migração e de trabalho migrante
- Leis e políticas sobre prostituição
- Corrupção das autoridades
- Lucros elevados - envolvimento com o crime organizado
- Práticas culturais e religiosas

Nós examinaremos agora alguns destes fatores que contribuem para o tráfico de pessoas. A pobreza e o desemprego não são discutidos individualmente, mas são incluídos como fatores sob a economia e a migração.

### I. Fatores Econômicos - Economias em Transição

A globalização é o processo ao qual os países se moveram, e cada vez se movem mais, para uma economia livre e global. Isso se reflete na redução ou remoção de barreiras comerciais, o auxílio e o incentivo ao movimento livre de bens em torno do mundo e a desregulamentação e privatização das economias. Os efeitos deste processo são múltiplos e complexos; um dos efeitos é o aumento do desemprego. Não há nenhuma dúvida que as mudanças econômicas advindas da globalização tiveram um impacto no crescimento do tráfico nos últimos anos.

<sup>29</sup> Supra nota 3 no parágrafo 54

<sup>30</sup> Wijers & Lap-Chew, *Trafficking in Women, Forced Labour and Slavery Like Practices in Marriage, Domestic Work and Prostitution*, STV, Utrecht 1997:87.

Em muitas indústrias, a globalização significou uma perseguição desmedida da maximização do lucro para as empresas que querem competir na economia de mercado internacional. Isto causou um crescimento rápido no setor do trabalho informal tais como, vendedores ambulantes e trabalho não regulado nas fábricas, particularmente em zonas de processamento para exportação. Na maioria das vezes, os trabalhadores tornaram-se mais vulneráveis e sujeitos às condições de trabalho abusivas, porque estas áreas marginalizadas e não reguladas de trabalho não são visíveis, e assim não estão sujeitas às leis e aos regulamentos trabalhistas. As tendências recentes da globalização destruíram a estrutura familiar tradicional em muitas zonas rurais. Cada membro da família transformou-se em “uma unidade separada e independente de trabalho a ser inserida no mercado moderno de trabalho”<sup>31</sup>.

## 2. Migração e Migração Feminina

Reformas econômicas foram especialmente duras com as mulheres. Mais mulheres são chefes de família e carregam o fardo financeiro de criar os filhos. Este é particularmente o caso em zonas rurais onde os maridos freqüentemente ficam trabalhando a maior parte do ano em outra cidade ou vilarejo e não enviam salário nenhum para casa. Ao mesmo tempo, os salários para homens diminuiram. Logo, onde previamente uma renda era suficiente para sustentar uma família, agora dois salários são necessários.

Conseqüentemente, algumas mulheres buscam trabalho ou oportunidades para sustentar suas crianças ou irmãos mais novos; algumas migram para o casamento; outras mulheres migram a fim de escapar da violência doméstica. Devido às oportunidades limitadas de educação, opções do trabalho para mulheres são extremamente limitadas, seja no seu país ou no exterior. Mulheres, particularmente mulheres emigrantes de países em desenvolvimento, freqüentemente acham trabalho como trabalhadoras do sexo, operárias e ajudantes domésticas. Estas são as poucas opções ocupacionais disponíveis a elas, se quiserem migrar para trabalhar. A outra opção é casar. Mais freqüente do que se imagina, o casamento é a única maneira de se obter o status legal para viver e trabalhar em um país estrangeiro.

Mais diretamente, vias legais restritivas para a migração forçam as pessoas migrantes a enfrentarem riscos. Às vezes há a necessidade do auxílio de um agente para ajudar-lhes a encontrar “bons trabalhos” no exterior. Este processo é caro e pode ser perigoso. Os agentes e os aliciadores inescrupulosos podem tirar vantagem de seus clientes, as condições de trabalho e os salários podem não ser o que foi prometido ou um débito grande pode ser acumulado para a assistência da migração e do emprego.

## 3. Discriminação baseada em Gênero

A discriminação baseada em gênero é uma razão contundente para explicar por que mulheres e meninas constituem a maioria das pessoas traficadas. A discriminação baseada no gênero é devida ao status inferior das mulheres, particularmente em países em desenvolvimento, à falta da instrução das meninas, à expectativa das mulheres para executar determinados papéis e para ser a única responsável de suas crianças, e à discriminação contra as mulheres na participação política, sexualidade, religião, costumes e práticas sociais. Sexismo está presente em todas as instituições da sociedade no geral, e particularmente na estrutura do mercado de trabalho e nas oportunidades de trabalho disponíveis para mulheres. Uma perspectiva feminista para proteger os direitos de pessoas migrantes e traficadas é importante para assegurar-se de que as respostas não trabalhem para cortar ou pôr em perigo ainda mais os direitos das mulheres.

Leia o seguinte estudo de caso e liste os fatores que contribuem para o tráfico

<sup>31</sup> Sanghera, *Trafficking of Women and Children in South Asia: Taking Stock and Moving Ahead*, UNICEF-ROSA and Save the Children Alliance, Delhi, 1999: 4.

## CASO: ALMA

**A**lma é a terceira criança de uma família de cinco que vivem na pobreza do Peru. Seu pai já faleceu e sua mãe toma conta das crianças, faz os afazeres domésticos e ainda cuida de uma pequena horta de onde colhe os vegetais que vende no mercado mais próximo. A irmã mais velha de Alma é casada, e ajuda a contribuir para a renda da família trabalhando no sítio. O irmão mais velho de Alma é um trabalhador rural sazonal, mas na maioria das vezes gasta o tempo jogando cartas no bar com outros jovens desempregados da vila. Alma tem dois irmãos mais novos que estão ainda na escola.

Os pais de Alma trabalharam duramente para enviar seu irmão mais velho à escola para que pudesse trabalhar na zona de livre-comércio e se transformar no arrimo da família. Às filhas foram dadas menos instrução e atenção, pois deveriam se casar logo. O irmão mais velho não estava interessado em estudar ou trabalhar em uma fábrica poluída na Zona do Livre Comércio. Alma teve que parar a escola, pouco antes da graduação, para ajudar sua mãe. Isto foi difícil para Alma, pois tinha suas próprias ambições e aspirações na vida, mas ao mesmo tempo sentia-se responsável em tirar sua família do sofrimento.

Um dia, um agente de uma fábrica eletrônica próxima veio recrutar mulheres novas. Alma tinha na época 18 anos e aceitou o trabalho. O salário era de \$3,50 por dia, que não era muito, descontado o transporte e o almoço. O próprio trabalho era tedioso, duro aos olhos e estressante e não indicava nenhuma possibilidade de

melhora. A quota de trabalho ia crescendo a cada mês. Como resultado, Alma tinha que trabalhar mais rápido para atender a inesgotável demanda de seu supervisor. As dores de cabeça a perturbavam constantemente, assim como seu supervisor, a fazendo sentir-se nervosa e incompetente.

Um dia, seu chefe lhe disse que ela poderia ser promovida para fazer trabalho de escritório. Alma se sentiu realmente afortunada. Mais tarde, seu chefe disse a Alma e a outras duas trabalhadoras que mulheres tão inteligentes e bonitas como elas não deveriam trabalhar em uma fábrica. Disse que tinha um amigo casado com uma mulher holandesa que gostaria de abrir um restaurante sul-americano nos Países Baixos e necessitavam de garçonetes sul-americanas.

Os custos dos vistos, papéis e transporte eram pagos antecipadamente. Uma vez que começasse a ganhar o salário de \$500 por mês, o empréstimo seria logo liquidado. A alimentação e alojamento seriam fornecidos. Ao chegar aos Países Baixos, Alma foi levada para um bar, onde seu passaporte e bilhete de passagem foram confiscados. Ela foi forçada a trabalhar no bar de duas da tarde a duas da manhã todo dia, onde recebia uma pequena comissão por cada bebida que seu cliente comprava e por cada ato sexual. Ela tinha que pagar quantidades exorbitantes para se alimentar e pelo alojamento, assim como pelo valor adiantado. A dívida subiu e Alma mal conseguia juntar dinheiro.

O caso de Alma ilustra como as várias causas econômicas que conduzem ao tráfico estão relacionadas. O primeiro fator causal é a pobreza, mas a morte do pai de Alma aplicou uma pressão sobre Alma para ajudar no sustento de sua família, e limitou suas próprias possibilidades de instrução e desenvolvimento pessoal. Isto mostra a interseção da discriminação baseada em gênero. A polarização masculina tradicional privilegiou seu irmão, mas não exigiu o mesmo nível da responsabilidade das meninas. Estes fatores conduziram Alma ao trabalho na fábrica onde se juntou a outras jovens vulneráveis. As condições difíceis de trabalho, uma quota excessiva, longas horas e baixos salários estão ligados diretamente à exploração agressiva de trabalhadoras jovens pelos proprietários de fábrica cujo único interesse é obter sucesso financeiro na nova economia de mercado.

Estes fatores conduziram Alma a aceitar a oferta para trabalhar no exterior. A história de Alma mostra como os numerosos fatores se combinam aumentando a probabilidade das pessoas se arrisquem mais no exterior. Obviamente não há “um” fator; não se pode claramente isolar os fatores como se “X” causou “Y”.



## 4. Estratégias de Desenvolvimento: Crescimento da Indústria de Entretenimento e Sexo

Temos considerado já o efeito de estratégias do desenvolvimento tais como a industrialização sob a globalização. Indubitavelmente, a promoção do turismo sexual como uma estratégia de desenvolvimento é também um fator que contribui para o tráfico tendo em vista a prostituição. Este não quer dizer que o turismo sexual se confunda com tráfico. Há uma conexão entre o influxo de estrangeiros relativamente ricos que procuram o sexo com mulheres de países em desenvolvimento e o movimento das mulheres na indústria do sexo para atender essa demanda. Entretanto, muito desse movimento é assim voluntário e por isso não é “tráfico”.

Estudos mostram que nestes países o turismo sexual explica somente uma porcentagem pequena do crescimento da indústria e do tráfico sexual. A maioria dos clientes naqueles países é de homens locais e a maioria das meninas ou mulheres que são traficadas vem de regiões mais pobres do país, ou de países vizinhos mais pobres.

Nos países desenvolvidos onde o status econômico das mulheres melhorou, não há bastantes mulheres que querem trabalhar voluntariamente na indústria do sexo. Conseqüentemente, a migração para o trabalho sexual aumentou, mas o fato de que o trabalho sexual é ilegal para emigrantes na maioria de países aumenta o risco de tráfico de mulheres para a indústria do sexo.

## 5. Leis e Políticas sobre Migração

Apesar da necessidade de crescimento para todas as formas de trabalho migrante, as leis de imigração dos países de destino não satisfazem à demanda. Há uma necessidade comprovada de trabalho em determinados setores tais como indústrias de trabalho doméstico, de entretenimento, agrícolas e têxteis porque tais trabalhos são frequentemente mal pagos ou indesejáveis para cidadãos de países desenvolvidos. Daí, uma contradição maciça existe entre a necessidade de políticas de migração e repressão. As mulheres dos países em desenvolvimento que viajam sozinhas são alvejadas especialmente por oficiais da imigração e frequentemente seus vistos e entradas são recusados em outros países. O efeito das leis e políticas repressivas de migração

### CASO: MON

**M**on tem 18 anos de idade e vem de uma família pobre de uma vila no interior norte da Tailândia. Mulheres da vila que trabalharam no Japão retornaram com muito dinheiro e suas famílias vivem em melhores condições.

Assim, quando os agentes vieram à sua vila oferecer trabalho como garçoneiro no Japão, Mon decidiu ir. Ela teve que pagar uma taxa de 25.000 baht. Sua família tomou emprestado esse montante do agente que cobrou 5% de juros. Em Bancoc, os agentes ajudaram a Mon obter um passaporte e um visto sem a aprovação dos pais requerida devido a sua menoridade.

Mon, uma outra mulher e o agente foram de avião e pararam nas Filipinas. Um homem filipino que apareceu na imigração lhes ajudou a entrar no país. Eles necessitavam passaportes da Malásia para entrar no Japão porque a imi-

gração japonesa era muito reticente em deixar mulheres tailandesas entrarem no Japão. Assim tiveram que entrar no Japão ilegalmente, como “esposas” de Malaios.

Na chegada, foram entregues a um homem japonês que lhes disse que lhe deviam 700.000 baht e tiveram que o chamar de “Pa”. Elas foram forçadas a trabalhar em um bar todo dia por longas horas e a fazer sexo com clientes, sem ter nenhuma liberdade para deixar o bar sem supervisão.

Mon foi traficada porque era incapaz de migrar legalmente. As leis restritivas do Japão não detêm a imigração. Sua dificuldade para obter um passaporte pode ser uma medida do governo para impedir que mulheres novas sejam traficadas ao exterior. Entretanto, é claramente uma estratégia ineficaz porque os traficantes conseguiram obter um passaporte para Mon.

deve fazer com que pessoas desesperadas saiam mais provavelmente à procura de agentes para facilitar sua migração, muitas vezes usando documentos falsos e meios ilegais de viagem e entrada.

A ilegalidade da situação conecta vítimas como Mon aos traficantes, que encontraram diversas maneiras para contornar os obstáculos da imigração. Pessoas como Mon receiam relatar suas condições da vida e trabalho às autoridades por medo de apreensão e deportação. Embora estejam trabalhando sob circunstâncias abusivas, seu interesse preliminar é ainda a sua sobrevivência econômica e a sobrevivência econômica de suas famílias. Nesta situação, pessoas estão menos dispostas a sair do esquema do tráfico por vontade própria, e assim tornam-se mais dependentes dos traficantes.

## 6. Conflito Armado

Em situações de conflito armado, embora as mulheres raramente participem no combate ativo, elas sofrem outros efeitos do conflito. As mulheres são especialmente vulneráveis ao abuso sexual e ao serviço doméstico forçado por forças armadas. Em consequência das guerras e dos conflitos, muitas pessoas tornam-se empobrecidas e deslocadas. Assim, necessitam sair de sua terra natal para sobreviver e/ou sustentar suas famílias. A falta de meios legais viáveis para a migração leva as pessoas a correrem grandes riscos procurando trabalhos no exterior. Em muitos casos, isto as conduz às mãos dos traficantes.

### CASO: NOI

**N**oi é de uma família pobre de Shan em Myanmar. Myanmar opera-se sob um regime militar, o exército do Conselho de Restauração da Ordem e Lei do Estado (SLORC). O trabalho forçado é um abuso comum dos direitos humanos infligidos em cima dos cidadãos pelo SLORC. Entretanto, a vítima potencial pode evitá-lo se uma taxa for paga às autoridades. Pessoas pobres como a família da Noi, entretanto, não tem dinheiro para pagar tais taxas. Conseqüentemente, as mulheres novas são forçadas frequentemente a trabalhar para o SLORC e a transformar-se em vítimas de abuso sexual por soldados do SLORC.

Muitas amigas de Noi eram vítimas deste tipo de agressão.

Noi sabia que tinha que sair de casa se quisesse encontrar o dinheiro para livrar seus pais do trabalho forçado, e também para não se transformar em vítima de agressão. Ela sabia que poderia trabalhar na Tailândia como uma prostituta para enviar dinheiro à sua família. Assim, decidiu ir à Tailândia; entretanto, o agente que a ajudou a chegar a Bancoc era um traficante. Uma vez em Bancoc, o traficante forçou Noi a trabalhar diariamente, sem realizar nenhum pagamento e a proibiu de sair do bordel.

No caso da Noi, ela conhecia a realidade de permanecer em Myanmar, e esta superou os riscos de procurar trabalho na Tailândia. O tráfico pode ocorrer devido ao desespero da situação e a necessidade de escapar dos perigos do conflito armado. Cada vez mais, a instabilidade e o conflito interno (sem necessariamente o uso de exércitos) são também uma causa do tráfico, porque pessoas procuram sair de seus países, assumindo muitos riscos para tal.

### CASO: SAMUEL

**S**amuel, uma criança de 14 anos de idade vivendo nas ruas de Nairobi, Quênia, foi seqüestrado um dia na rua sob a mira de uma arma. Ele, com outros 45 meninos, foram retirados de Nairobi a um destino desconhecido. Em seguida, foram mantidos em confinamento por diversos dias sem alimento. Até que finalmente receberam comida misturada com sedativos. De qualquer ma-

neira, Samuel não sabia retornar para casa nem o que fazer. Os meninos foram treinados no uso de armas e eventualmente assimilados no exército de guerrilha que luta na República Democrática do Congo. Quando as autoridades dos Estados vizinhos capturaram Samuel e alguns dos outros meninos, souberam que crianças eram forçadas para ser soldados<sup>32</sup>.

<sup>32</sup> Fonte: WILDAF Quênia

Nas situações de conflito armado, às vezes o tráfico resulta diretamente como consequência do conflito e da necessidade de recrutar à força novos soldados. Os efeitos do conflito armado impactam também em cima das mulheres, que devido aos perigos e instabilidade em sua terra natal, são forçadas frequentemente a correr riscos para migrar e assim se tornam vulneráveis aos traficantes.

A abdução forçada de crianças para formar soldados é uma prática regular em países africanos tais como Quênia, Angola, Sudão e Uganda, assim como indubitavelmente em outras regiões do mundo. A falta de recrutas voluntários à guerrilha resulta em seqüestros, como no caso de Samuel. As crianças de rua são alvos fáceis, porque seus desaparecimentos provavelmente não serão observados ou relatados por qualquer um.

## 7. Autoridades Corruptas

As autoridades corruptas fazem indubitavelmente sua parte para facilitar o processo do tráfico. A relatora especial da ONU sobre Violência contra as Mulheres observa que mulheres traficadas relataram elevados níveis de cumplicidade e participação do governo<sup>33</sup>.

Oficiais aceitam subornos de traficantes em troca da permissão para cruzar as fronteiras, e as autoridades podem estar diretamente envolvidas. Por exemplo, há relatos de participação direta de oficiais tailandeses e de Myanmar no tráfico de mulheres entre Myanmar e Tailândia. Mulheres relataram terem sido transportadas para a Tailândia por policiais uniformizados e armados, e frequentemente em veículos policiais. Uma vez na Tailândia, os policiais protegem e são clientes dos bordéis<sup>34</sup>.

## 8. Práticas Culturais e Religiosas

Práticas culturais e religiosas tais como o trokosi em Gana ou a similar devadasi e o devaki na Índia e no Nepal, mostram claramente como o tráfico e práticas de modo escravo podem ser institucionalizadas e aceitas pela sociedade como uma prática cultural normal. Trokosi é uma prática cultural em Gana que é uma forma tradicional de escravidão. Trokosi significa “o escravo de uma divindade”. A família se torna responsável em fornecer o trokosi para um sacerdote quando um membro da família comete um crime ou há alguma calamidade na família, tal como uma morte repentina. A família dá uma menina virgem (um membro prolongado da família) a um santuário onde a menina seja ligada ao sacerdote deste santuário. A menina é forçada a passar o resto de sua vida no santuário, fornecendo serviços domésticos e sexuais sem nenhum pagamento. Muitas meninas tornam-se ligadas a um mesmo santuário, assim o sacerdote tem um “harém” de meninas. Frequentemente, elas são punidas com chicotes ou a negação de alimento por ofensas tais como a recusa de sexo, deixar o santuário sem permissão, fuga e regresso tarde<sup>35</sup>.

Trokosi foi nomeada uma violação dos direitos humanos das mulheres em 1997 e, em 1999 foi declarada uma prática ilegal em Gana. Entretanto os tradicionalistas ainda mantêm a prática e milhares de meninas e mulheres remanescem trokosi, devadasi e devaki hoje.

<sup>33</sup> Coomaraswamy, Relatório submetido pela Relatora Especial sobre Violência contra as Mulheres, suas causas e consequências, Ms. Radhika Coomaraswamy, submetido de acordo com a Comissão sobre a Resolução de Direitos Humanos, U.N. Doc E/CN.4/1997/47.

<sup>34</sup> Ibid.

<sup>35</sup> Fontes: Wiafe, “Slaves of tradition” *New Internationalist*, Vol.328, Oct 2000:8 e *All African Women for Peace*, South Africa conjuntamente com WILDAF Ghana

## B. CONSEQUÊNCIAS DO TRÁFICO

### I. Crimes Cometidos por Traficantes

Antes de mencionarmos os crimes cometidos por traficantes, leia os seguintes casos e tente listar os crimes cometidos em cada caso.

#### CASO: DOMITILA

**D**omitila deixou sua casa e família na República Dominicana para aceitar um trabalho como empregada doméstica na Espanha. Entretanto, o trabalho como empregada doméstica não era o que lhe havia sido prometido. Na chegada, sua empregadora confiscou seu passaporte e seu bilhete de retorno.

Sua empregadora advertiu Domitila que se não obedecesse às ordens, ela chamaria a polícia para deportá-la. Assim, sua empregadora a fez trabalhar longas horas todo dia até tarde da noite e lhe dava muito pouco para comer. Proibiu Domitila de ter qualquer contato com os vizinhos ou com os empregados dos vizinhos. Domitila também não podia

contatar sua família. E jamais recebeu pagamento por seus serviços.

Quando Domitila ficou doente por vários dias, de forma a ficar impossibilitada de trabalhar devido às fortes dores, a empregadora ficou muito irritada. Dirigiu Domitila por diversas horas e a largou na estrada. Domitila andou até perder a consciência. Ao acordar, encontrava-se em um hospital. A polícia tentou obter informações, mas Domitila não tinha nenhum documento e não conseguia dizer onde era casa nem o nome de família de sua ex-empregadora, pois nunca tinha saído da casa nem sabia o nome completo da empregadora dado que não sabia ler nem escrever<sup>36</sup>.

#### CASO: DELIA

**D**elia, de uma pequena vila do sul da Romênia, recebeu um convite de um amigo, chamado Matache, para trabalhar temporariamente em uma loja de flores na Alemanha. Matache prometeu organizar tudo: passaporte, visto e o contrato de emprego. Delia ganharia 100 marcos-alemães por dia, e estaria livre para voltar à sua casa sempre que quisesse.

Entretanto, ao chegar na Alemanha, Matache deu seu passaporte a um homem em troca de algum dinheiro. Somente aí Delia percebeu o que estava acontecendo,

mas quando tentou se afastar, uma arma de fogo apontada a ela frustrou sua tentativa. Levada a uma casa, de lá não podia sair. Quando Delia tentou resistir, foi violada e espancada por dois homens.

Por algum tempo, forçaram Delia a ter sexo com diversos homens por dia, ministrando-lhe o uso de drogas. Havia outras mulheres trabalhando na casa, mas elas não podiam comunicar-se entre si. Todas as mulheres eram forçadas a tomar pílulas contraceptivas, e qualquer uma que engravidasse era forçada a abortar.

Traficantes cometem crimes graves ao traficar, especialmente no local de trabalho ou no local onde a vítima é mantida sob trabalhos forçados, servidão ou tratamento de modo escravo. Esses crimes incluem:

- Agressão e espancamento
- Estupro
- Tortura
- Abdução
- Venda de seres humanos
- Cárcere privado
- Homicídio
- Negligência dos direitos trabalhistas
- Fraude

<sup>36</sup> Fonte: Fundacion ESPERANZA, Colômbia

Todos os países têm leis contra estes crimes, assim como todos os países têm algumas leis que podem ser usadas para processar traficantes. Alguns países têm legislação específica contra o tráfico, ou ao menos contra o tráfico para a prostituição, tal como a Tailândia<sup>37</sup>, Ucrânia<sup>38</sup> e Holanda<sup>39</sup>. Similarmente, países tais como a Índia, Bangladesh, Malta, Portugal, Japão, Colômbia, Peru, Nigéria e Sudão têm provisões específicas sobre o tráfico de pessoas.

Entretanto, embora todos os países tenham leis a respeito de crimes cometidos por traficantes, e embora alguns traficantes cometam todos estes crimes, poucos traficantes são processados ou punidos em qualquer crime listado acima. Mais geralmente, os traficantes são punidos sob leis relacionadas à migração que são ofensas menos sérias e cujas penas são menos severas. Adicionalmente, os traficantes que traficam mulheres para a indústria do sexo são processados sob leis concernentes à prostituição sem se reter ao dano real e sério feito às vítimas.

Como exemplo, até recentemente nos Estados Unidos, a maioria dos traficantes, se não todos, foram processados sob as seguintes legislações<sup>40</sup>.

- Ato sobre Organizações Corruptas e influenciadas por Intimidações Ilegais
- Ato sobre Viagens
- Ato sobre Conspiração
- Ato sobre Contrabando de Estrangeiros
- Ato de Mann (Ato sobre Tráfico Escravo Branco)
- Ato sobre Escravidão e Servidão por dívida
- Ato sobre Seqüestro
- Ato sobre a Exploração Sexual Infantil

Apesar de algumas dessas legislações serem severas contra traficantes e endereçarem-se aos abusos sofridos pelas vítimas (Ato sobre Escravidão e Servidão por dívida, Ato sobre Seqüestro, Ato sobre a Exploração Sexual Infantil), outras são mais problemáticas pois elas apenas restringem-se ao tráfico usado na indústria do sexo, como o tráfico com prostituição (Ato sobre Contrabando de Estrangeiros, Ato de Mann) e assim implicam um impacto negativo em profissionais do sexo voluntárias.

Em outubro de 2000, uma nova lei sobre o tráfico HR 3244 'Ato de 2000 sobre Vítimas do Tráfico e Proteção contra a Violência' foi aprovada nos Estados Unidos<sup>41</sup>. Esta lei tem uma definição ampla de tráfico (i.e. não limitada à indústria do sexo), requerendo elementos de força, fraude ou coerção. A lei nova contém numerosas provisões que dão mais força aos processos de acusação, mas também contém deficiências sérias sobre a proteção de pessoas traficadas que ainda não se decidiram se serão testemunhas. Proteção está quase que exclusivamente disponível somente para testemunhas de fato<sup>42</sup>.

## 2. Violações de Direitos Humanos Cometidas por Governos

Os direitos humanos de pessoas traficadas são extensivamente violados por governos. É um engano comum achar que enquanto os traficantes prejudicam as vítimas, os governos as salvam e protegem. Embora as pessoas traficadas sofram violações criminais sérias nas mãos dos traficantes, mais frequentemente do que não, uma vez que são liberadas do trabalho forçado e escravo, elas são sujeitas à sérias violações de direitos humanos cometidas pelo governo, como nós podemos constatar no caso de Dinah.

Em casos como da Dinah, a pessoa traficada é tratada mais como uma criminoso do que como vítima, sem nenhuma consideração ao que a pessoa traficada foi submetida. A pesquisa da GAATW e de nossas organizações parceiras mostra que é nesta área de tratamento das pessoas traficadas onde há uma necessidade urgente para a proteção dos direitos humanos de vítimas do tráfico. É justamente no tratamento de pessoas traficadas onde a violação direta dos direitos humanos pelos Estados é mais visível. Logo, podemos melhor indicar a responsabilidade do papel do Estado no tráfico de pessoas.

<sup>37</sup> Ato sobre Medidas de Prevenção e Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (1997)

<sup>38</sup> Artigo 124(1), Código Criminal sobre o "tráfico de Pessoas"

<sup>39</sup> Artigo 250, Código Penal.

<sup>40</sup> Jordan, "Prosecuting traffickers and protecting victims' rights in the United States", GAATW Newsletter, No 1 1998:7.

<sup>41</sup> Ver <http://thomas.loc.gov/cgi-bin/query/D?c106:14:./temp/~c10618YC36::>

## CASO: DINAH

**D**inah, uma mulher cambojana, foi para a Tailândia para trabalhar em uma fábrica de costura. Um agente havia lhe prometido bons salários e assegurado a legalidade do trabalho na Tailândia. Ao chegar com o agente em Bancoc, Dinah foi levada à fábrica onde foi forçada a trabalhar 12 horas todos os dias exceto domingo, sem nenhuma liberdade para sair e sem receber nenhum salário. Dinah foi salva durante uma invasão policial na fábrica, mas logo em seguida ela foi detida na delegacia devido ao seu status ilegal (por trabalhar sem licença). Seu empregador foi preso por causa dos salários ilegalmente baixos que pagava aos trabalhadores, mas não pelos abusos cometidos, por exemplo, o confinamento ilegal.

Durante as investigações, Dinah não teve acesso a um tradutor, protelando a investigação por um longo período. Durante este tempo, Dinah ficou presa em um centro de detenção, dormindo no chão e recebendo somente duas refeições por dia. Na audiência judicial, Dinah foi considerada culpada por trabalhar sem licença. A multa foi de 100 dólares americanos, mas como não tinha dinheiro, teve que permanecer na cadeia por mais 3 meses. A seguir, foi deportada. O julgamento do empregador começou após a deportação de Dinah, sendo assim Dinah não pode participar do processo contra seu empregador.

### a. Responsabilidade Direta

Pessoas traficadas são vulneráveis à prisão, detenção e deportação porque os países de destino não estão dispostos a reconhecê-las como vítimas de crimes. Aos olhos dos países de destino, pessoas traficadas são emigrantes sem documentação, com entrada e trabalho ilegal. As pessoas traficadas são particularmente sujeitas a prisão, detenção e deportação se forem traficadas para a indústria do sexo. Pessoas traficadas frequentemente não têm a direito a reclamar, ressarcir seus danos, avaliar se é seguro retornar para casa, coletar seus pertences ou pedir asilo.

### b. Responsabilidade Indireta

A seguinte tabela ilustra os direitos específicos violados no tráfico aos quais os governos podem ser responsabilizados por sua inépcia em punir traficantes, eliminar a discriminação baseada no gênero e atender as necessidades e direitos das pessoas traficadas que conseguiram escapar:

<b>Violações Criminais<sup>43</sup></b>	<b>Direitos</b>	<b>Instrumento Internacional</b>
1. Tortura, Estupro, Espancamento, Ameaça de Violência - física ou mental/psicológica	Direito a não ser submetida a tratamento cruel e degradante  Direito de não sofrer violência (estupro, atentado violento ao pudor, Violência doméstica, prostituição forçada, tráfico)	Art. 5 UDHR Art. 7 ICCPR CAT convenção inteira  Art. 3 UDHR Art. 6 ICCPR CEDAW convenção inteira especialmente arts. 2,5, 15 & 16
2. Entorpecimento forçado ou abuso de substâncias	Direito à autonomia pessoal  Direito à saúde psicológica, física e sexual	Parágrafo 97 BPFA  Art. 12 ICESCR

<sup>42</sup> Para uma análise da legislação Norte-Americana, contatar Ann Jordan do International Human Rights Group, Washington D.C., e-mail: [annj@hrlawgroup.org](mailto:annj@hrlawgroup.org)

<sup>43</sup> Adaptado dos Padrões de Direitos Humanos para o Tratamento de Pessoas Traficadas, *Supra* nota 20

<b>Violações Criminais<sup>14</sup></b>	<b>Direitos</b>	<b>Instrumento Internacional</b>
3. Ameaça de represálias a membros da família em seu país natal	Direito à autonomia pessoal	Art. 12 UDHR
4. Aborto forçado, acesso negado a contraceptivos; direito da mulher à reprodução e ao controle do seu próprio corpo negado	Direito à autonomia pessoal	Parágrafo 97 BPFA
5. Privação à comida, subnutrição, falta de acesso a serviços médicos e de saúde	Direito à saúde psicológica, física e sexual	Art. 25 UDHR Art. 12 CESC
6. Confinamento físico, confisco de passaporte/documentos de identidade, isolamento (proibição ao contato social, interceptação de cartas)	Liberdade de escolher residência e mobilidade dentro do próprio país	Art. 13(1) UDHR Art. 12(1) ICCPR
7. Trabalho excessivo, com longas horas, sem descanso	Direito de trabalhar – livre do trabalho forçado Direito a condições justas e favoráveis	Art. 8(3) ICCPR ILO Convenção no. 29 (na íntegra) Art. 23 (1) UDHR
8. Condições precárias de trabalho, medidas insatisfatórias de saúde e segurança	Direito a condições de trabalho seguras e saudáveis	Art. 23(1) UDHR Art. 7 CESC Art. 11(f) CEDAW
9. Não pagamento, pagamento atrasado	Direito à remuneração justa e favorável	Art. 23(3) UDHR
10. Extração de taxas grandes, pagamento, servidão por dívida	Liberação da escravidão Direito de ser livre de prisão por dívida ou por falha de obrigação contratual	Art. 4 UDHR Art. 8 ICCPR UNSC convenção inteira UNSCAS convenção inteira Art. 11 ICCPR
11. Violação contratual por empregadores	Direito a pagamento igual por trabalhos iguais	Art. 23(2) UDHR



## LISTA DE ABREVIações:

**UDHR:** Declaração Universal de Direitos Humanos

**ICCPR:** Convenção Internacional sobre Direitos Políticos e Civis

**ICESCR:** Convenção Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

**BPFA:** Plataforma de Ação de Pequim

**CAT:** Convenção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes

**CEDAW:** Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Mulheres

**CRC:** Convenção sobre os Direitos da Criança

**ILO No. 29:** Organização Internacional do Trabalho – Convenção No. 29 concernente a trabalho forçado

**ILO No. 105:** Organização Internacional do Trabalho – Convenção No. 105 concernente a Abolição do trabalho forçado

**UNSC:** Convenção das Nações Unidas sobre Escravidão

**UNSCAS:** Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravidão, o Comércio Escravo e Instituições e Práticas similares à Escravidão.

Daremos uma olhada melhor nesses tratados e convenções no próximo capítulo sobre as obrigações dos Estados sobre os direitos humanos. Entretanto, favor notar que a Plataforma de Pequim para Ação não é um documento com eficácia compulsória como os tratados são (descritos no capítulo I sob o sistema da ONU). A Plataforma de Pequim para Ação é uma afirmação ampla de princípios e foi consensualmente adotada por Governos como uma declaração pela Quarta Conferência sobre Mulheres em Pequim de 1995. Esta declaração foi assinada por governos e pode ser usada como prova de compromisso político para cumprir ou mais tarde definir direitos humanos, mas esta Plataforma não tem o mesmo status de convenção ou pacto formal.

### ***c. Respostas recomendadas aos estados: padrões de Direitos Humanos para o tratamento de pessoas traficadas (PDH)***

#### ***1. De onde vêm os Padrões de Direitos Humanos (PDH)?***

A idéia de ter padrões internacionais para proteger os direitos de pessoas traficadas foi o resultado de um projeto de pesquisa sobre o tráfico de mulheres na Tailândia, que foi terminado e discutido em uma oficina internacional sobre migração e tráfico de mulheres em outubro de 1994. A pesquisa revelou diferentes formas de violações dos direitos humanos que vítimas do tráfico encontram, particularmente nas mãos dos governos.

Durante a oficina, ficou claro que a Convenção de 1949 é inadequada em fornecer proteção às pessoas traficadas. A Convenção olha para o problema do tráfico de mulheres somente focando na prostituição e adota a perspectiva de controle da migração e do crime assim como a visão moralista para abolir toda a prostituição. A necessidade de proteger os direitos básicos das pessoas traficadas não era o interesse central da convenção. Adicionalmente, os direitos das pessoas traficadas contidos em inúmeras outras convenções internacionais sobre direitos humanos não são aplicados às pessoas traficadas, embora devessem ser. Por último, falta uma definição clara sobre tráfico, que reflita as diferentes finalidades às quais as mulheres são traficadas.

Os participantes da oficina concordaram que era necessário um documento original baseado em princípios de direitos humanos internacionais e em leis humanitárias para fornecer um guia de ação de

governo no tratamento de pessoas traficadas. O resultado desta iniciativa era o desenvolvimento do Esboço de Regras Mínimas de Padrões para o Tratamento das Vítimas de Tráfico, Trabalhos Forçados e Práticas de Modo-Escravo (SMR). O SMR foi extensamente circulado e discutido entre ONGs. Muitas pessoas também deram comentários e sugestões para melhorar os originais. O SMR foi criado para ser um original autônomo. Entretanto, o processo de campanha para a adoção do SMR pelos canais da ONU e então a contínua verificação da adoção por Estados seria muito lenta.

Em outubro de 1998, a GAATW organizou uma reunião do grupo de trabalho para discutir a finalização do SMR. O grupo de trabalho avaliou, reviu e propôs revisões para o conteúdo e idiomas do SMR à luz da extensiva discussão das idéias contidas no original e em resposta às várias propostas e desenvolvimentos (legislativos) em torno da edição. A uma equipe de trabalho foi atribuída a tarefa de esboçar um novo original, incorporando estas revisões.

O International Human Rights Law Group, o Foundation Against Trafficking in Women (STV) e a GAATW transformaram o SMR nos Padrões de Direitos Humanos para o Tratamento de Pessoas Traficadas (PDH). Os PDH não se tratam de um original autônomo como tal. Seus defensores fazem campanha para sua inclusão em novos instrumentos e leis sobre tráfico ou para a inclusão de provisões particulares dos PDH em leis ou instrumentos relevantes. Por exemplo, alguns aspectos dos PDH são incluídos no Protocolo da ONU sobre Tráfico<sup>44</sup> e na Lei sobre Tráfico dos EUA.

Algumas mudanças substanciais foram feitas no desenvolvimento dos PDH, onde a mais significativa foi a modificação da definição de tráfico. A definição original sobre tráfico foi desenvolvida com a finalidade de pesquisa, enquanto que a definição dos PDH tem um foco legal. Uma outra distinção importante entre os documentos é a mudança no título. As Regras Mínimas de Padrões para o Tratamento das Vítimas de Tráfico sugerem ajuda em uma base humanitária. Ao oferecerem o auxílio em uma base humanitária, os governos mantêm a discricionariedade sobre a concessão do auxílio. Os Padrões de Direitos Humanos para o Tratamento de Pessoas Traficadas baseiam-se na idéia de direitos humanos e removem a palavra “vítima” para identificar claramente pessoas traficadas como uma categoria de pessoas cujos direitos foram violados no processo de tráfico e cujos direitos devem ser protegidos por governos.

## 2. O que são os PDH? Estudo de casos a Necessidade dos PDH

Ver Apêndice A para a versão completa dos PDH. Casos de campo preparados pelo Human Rights Caucus<sup>45</sup>

O Human Rights Caucus, que representa ONGs de todas as regiões do mundo, preparou um documento que discute alguns casos que são típicos problemas encontrados por pessoas traficadas em toda parte do mundo. Os seguintes casos pretendem ilustrar os problemas enfrentados por pessoas traficadas devido à falta do reconhecimento e proteção de seus direitos humanos. Estes demonstram que os governos precisam adotar os PDH, assim como respeitar e assegurar os direitos humanos de pessoas traficadas, ambos como questão de princípios e cumprimento da lei.

Leia cada estudo de caso, e perceba o que é (ou são) violação (ou violações) de direitos humanos (no capítulo I tem a lista dos instrumentos internacionais e as violações dos direitos humanos mais frequentes no tráfico). Antes de ler os comentários, pense sobre que provisões específicas dos PDH remediarão os problemas ilustrados pelo caso.

### a. A necessidade de Assegurar o Respeito ao Princípio da Não-Discriminação (PDH 1 & 2)

Como parte de uma política de país europeu oriental para freiar o tráfico, os oficiais de fronteira param mulheres novas solteiras (e não homens novos solteiros). Os oficiais questionam-nas e, se descobrem que elas saíram voluntária ou involuntariamente do país sem os documentos corretos ou sus-

<sup>44</sup> Por exemplo, artigo 2 bis concernente à definição de tráfico de pessoas e artigo 4 do Protocolo.

<sup>45</sup> O Human Rights Caucus é formado por International Human Rights Group, Foundation Against Trafficking in Women, Global Alliance Against Traffic in Women, Asian Women's Human Rights Council, La Strada, Fundacion Esperanza, Ban Ying, Foundation for Women, KOK-German NGO Network against Trafficking in Women, Solomon Foundation, Women's Consortium of Nigeria and Women, Law and Development in Africa (Nigéria).

peita-se que trabalharam na indústria do sexo, um selo é colocado em seus passaportes para impedir que saiam do país legalmente por cinco anos. Isto aconteceu com 'A,' uma vítima do tráfico, que resolveu denunciar os traficantes. Ao retornar, foi questionada e ameaçada de prisão se não divulgasse o que lhe tinha acontecido. Quando se revelou que tinha sido uma vítima do tráfico, os policiais carimbaram seu passaporte. Veja PDH 1 e 2.

**PDH 1.** Assegurar que as pessoas traficadas não se sujeitem ao tratamento discriminatório, seja através de lei ou na prática devido a raça, cor, gênero, orientação sexual, idade, idioma, opinião política ou não, crenças ou práticas culturais, religião, origem étnica ou social, propriedade, nascimento ou outro status, incluindo seu status enquanto vítimas de tráfico ou por ter trabalhado na indústria do sexo.

**PDH 2.** Cessar a execução e repelir todas as medidas cujo objetivo seja impedir ou obstruir o movimento voluntário de seus cidadãos ou residentes legais dentro do país da residência, para dentro ou fora do país em que o cidadão ou o residente legal venha a se tornar, ou de fato seja, ou tenha sido uma vítima do tráfico.

O caso de 'A' ilustra o risco de medidas anti-tráfico que estão sendo executadas de maneira a restringir a liberdade de movimento, em particular, de mulheres migrantes e de supostas trabalhadoras do sexo. Este caso demonstra a necessidade de assegurar a aplicação e a interpretação não-discriminatórias de leis anti-tráfico.

As medidas anti-tráfico de um outro país resultaram nas políticas de confisco compulsório de passaportes de supostas trabalhadoras do sexo a fim de impedir que saiam do país e possivelmente sejam traficadas. As mulheres que protestaram contra este confisco ilegal foram ameaçadas com a apreensão e acusações legais sob as leis anti-prostituição.

### **b. A Necessidade de Segurança (PDH 3-5, 12)**

Durante as investigações criminais contra traficantes, S, uma testemunha e vítima do tráfico, ficou em um abrigo secreto para mulheres na Europa ocidental. Mesmo o abrigo sendo secreto, os traficantes encontraram-na. Ela recebeu cartas anônimas ameaçando matar sua filha de dois anos de idade (que tinha ficado em casa com sua avó), se ousasse continuar com o caso. Sua mãe também passou a receber telefonemas ameaçadores. Quando sua mãe foi à polícia para pedir proteção foi dito que nenhuma providência seria tomada e que a culpa era toda se S por ter deixado sua casa. Sem poder confiar na proteção, S decidiu retirar suas denúncias e não atuar como testemunha. Entretanto, com o apoio de uma ONG, conseguiu convencer as autoridades que sua filha deveria vir para o abrigo de mulheres. Assim, sentiu-se bastante segura para continuar como testemunha e em consequência de seu testemunho três pessoas foram condenadas por tráfico. Veja PDH 3b e 4a.

O homem que traficou K a um país europeu ocidental foi sentenciado a três anos de prisão. Algum tempo depois do julgamento, K foi ameaçada de morte por telefonemas e cartas anônimas. Carros a seguiam e alguém pôs um pássaro morto em sua caixa de correios. Os policiais disseram-lhe que não poderia ser o traficante, pois este se encontrava preso. Entretanto, após um ano de assédio contínuo, K descobriu que a informação dada a ela estava incorreta. O traficante tinha sido liberado após sua detenção inicial. Quando K percebeu o perigo a que tinha sido exposta ela teve ataque de nervos e foi hospitalizada. Veja PDH 12.

**PDH 3.** Assegurar o acesso a:

- a. Embaixada ou consulado do país o qual a pessoa traficada é cidadã ou, caso não exista embaixada ou consulado, assegurar o acesso à representação diplomática do Estado que tome conta do interesse do país ou qualquer autoridade nacional ou internacional cuja função seja proteger essas pessoas, e
- b. Organizações não-governamentais que fornecem serviços e/ou aconselhamento a pessoas traficadas.

**PDH 4.** Providenciar proteção a pessoas traficadas e testemunhas de forma a não subordinar suas seguranças e integridades aos interesses da promotoria, incluindo:

- a. Antes, durante e após qualquer processo criminal, civil ou de qualquer outra seara legal, medidas de proteção a pessoas traficadas contra intimidação, ameaça de represálias de traficantes e de seus associados, incluindo represálias de pessoas em posições da autoridade e, onde necessário, fornecer proteção similar aos membros da família e aos amigos de pessoas traficadas.
- b. Mudança de identidade, caso necessário.
- c. Levar em conta a necessidade de segurança da pessoa traficada, de seus familiares e amigos em decisões de prisão, de detenção e de qualquer termo de soltura do traficante, e notificar a pessoa traficada antes da liberação da custódia ou detenção de pessoas detidas ou condenadas por tráfico, abuso ou exploração de pessoa traficada.

**PDH 12.** Assegurar-se de que os processos judiciais não sejam danosos ou prejudiciais aos direitos da pessoa traficada e sejam consistentes com a segurança psicológica e física de pessoas traficadas e testemunhas. Pelo menos, os Estados devem assegurar que:

- a. O ônus da prova antes e durante todo o processo de uma pessoa acusada de tráfico encontre-se com a promotoria e não com a pessoa traficada.
- b. O promotor chame ao menos uma testemunha perita nas causas e nas conseqüências do tráfico e dos seus efeitos nas vítimas ou consulte-se com tal perito para a preparação da acusação.
- c. Métodos de investigação, detenção, recolhimento e interpretação da prova que minimizem a violação, não degradando as vítimas nem refletindo uma polarização de gênero. Por exemplo, os oficiais não usarão a história pessoal, “o suposto tipo” ou a ocupação atual ou precedente da pessoa traficada contra a pessoa traficada ou para citá-los como meio para desqualificar a queixa da pessoa traficada ou para decidir sobre a iniciativa de acusar ou não.
- d. Aos réus não sejam permitidos provas de defesa a história pessoal, “o suposto tipo” ou a ocupação atual ou precedente (por exemplo, o fato da vítima ser prostituta ou trabalhadora doméstica) das pessoas traficadas.
- e. Pessoas traficadas sujeitas a - e como testemunhas de - violência sexual possam apresentar provas oriundas de câmeras fotográficas ou de meios eletrônicos ou de outro meio especial qualquer, após considerar toda as circunstâncias e escutar os pontos de vista das vítimas ou das testemunhas.
- f. Às pessoas traficadas sejam informados o seu papel e escopo, o tempo e o progresso dos processos e da disposição de seus casos.
- g. Os pontos de vista e os interesses das pessoas traficadas possam ser apresentados e considerados em estágios apropriados dos processos onde seus interesses pessoais sejam afetados, sem o prejuízo do acusado e consistente com o sistema de justiça criminal nacional relevante.

Denunciando e atuando como testemunha pode ter conseqüências a longo prazo, incluindo um elevado risco sobre a segurança da pessoa traficada e de sua família. Processos bem sucedidos dependem do incentivo de pessoas traficadas a relatar os crimes cometidos contra elas e atuar como testemunhas. Todas as pessoas traficadas devem conseqüentemente confiar nos governos para proteger sua segurança antes que venham a relatar e testemunhar.

Como no exemplo de K., frequentemente as pessoas traficadas não são devidamente informadas sobre a disposição de seus casos, incluindo a prisão ou a liberação dos traficantes. Isto pode ter conseqüências sérias para a segurança da pessoa traficada.

### **c. A Necessidade de Tratamento Justo, incluindo a Não Detenção ou Prisão da Pessoa Traficada por Atos relacionados ao Fato de ser uma Vítima do Tráfico**

Referência ao Caso de Dinah ao começo de Violações dos Direitos Humanos Cometidas por Governos (página 46). Veja PDH 5, 6, 9, 11 e 17.

Depois de uma investigação ao longo do ano, policiais norte-americanos prenderam 68 pessoas, incluindo mais de 50 mulheres asiáticas que tinham sido traficadas e vendidas por valores que variavam entre \$16.000 e \$25.000 aos bordéis. As mulheres eram forçadas a trabalhar para pagar uma dívida de mais de \$40.000. Todas as 68 pessoas, incluindo as mulheres, foram acusadas criminalmente por trabalharem no bordel e 25 das mulheres ainda foram acusadas de violar a lei de imigração. O governo não informou as mulheres de seus direitos, nem lhes forneceu representação ou tradutores legais, ou sequer auxílio legal e outros serviços sociais. Quando as mulheres estavam detidas, corretores e agiotas lhes ofereceram o pagamento da fiança em troca de um novo contrato, que naturalmente adicionasse a suas dívidas já existentes. Veja PDH 5 e 6.

**PDH 5.** Fornecer às pessoas traficadas, assim como a todas as pessoas que possam ser vítimas de tráfico (tais como imigrantes ilegais sob custódia), informações sobre seus direitos legais e procedimentos disponíveis para pedir compensação, restituição e recuperação pelo fato de ter sido traficada.

**PDH 6.** Não deter, prender ou processar nenhuma pessoa traficada por delitos relacionados ao fato de ser vítima de tráfico, incluindo a falta de um visto válido (incluindo visto de trabalho), solicitação, prostituição, estada ilegal e/ou o uso de visto falso ou viagem falsa ou outro documento; e não reter pessoas traficadas em centros de detenção, prisão ou cadeia, em nenhum momento, antes, durante ou depois de qualquer processo judicial ou administrativo.

**PDH 9.** Realizar todas as etapas necessárias para assegurar-se de que todas as pessoas traficadas, independente de seu status de imigração ou a legalidade ou a ilegalidade do trabalho que executam (por exemplo, mendicância ou serviços sexuais), tenham o direito de demandar ação criminal contra traficantes e contra outros que as exploraram ou abusaram. Caso um traficante tenha imunidade diplomática, os Estados farão um esforço de boa fé para obter uma renúncia da imunidade ou, alternativamente, expelirão o diplomata. Os Estados devem adotar um mecanismo para prontamente informar às pessoas traficadas de seus direitos e de como exercê-los.

**PDH 11.** Reconhecer que o tráfico é geralmente somente um dos muitos crimes cometidos contra a pessoa traficada. Além de mover ação penal pelo crime de tráfico, os Estados devem considerar crimes, por exemplo, de:

- a. Estupro e outras formas de violação (incluindo, sem limitação, homicídio, gravidez forçada e abortos) e seqüestro.
- b. Tortura e tratamento degradante, desumano ou cruel.
- c. Escravidão ou práticas de modo escravo, servidão involuntária, trabalhos forçados ou compulsórios.
- d. Servidão por dívida.
- e. Casamento forçado, aborto forçado, gravidez forçada.

**PDH 17.** Impedir a imediata expulsão, sobrestando qualquer ação de deportação e fornecendo status de residente (incluindo o direito para trabalhar) por um período inicial de seis meses, durante o qual a pessoa traficada pode decidir se inicia ou não uma ação civil ou atua como testemunha em ação criminal contra os traficantes. Se a pessoa traficada decidir iniciar uma ação civil ou atuar como testemunha em uma ação criminal, ou ambos, o Estado deve fornecer o status de residente (incluindo o direito para trabalhar) durante a duração do caso, incluindo todos os recursos.

O governo tailandês era responsável em fornecer à Dinah o acesso ao seu consulado, acesso à justiça (isto é, tradutor, assistência jurídica gratuita), acesso à reparação (direito aos salários não pagos), o status

de residente provisório durante todo o processo criminal ao invés de detenção, e conseqüentemente habitação segura e adequada, acesso aos serviços de saúde, apoio financeiro adequado, oportunidades de treinamento e capacitação profissional. Processar pessoas traficadas (por exemplo, por documentos falsos) as vitimiza ainda mais. Muitas pessoas traficadas não relatarão os crimes cometidos contra elas se correrem o risco de serem processadas por entrada e/ou o trabalho ilegal.

Pessoas traficadas que são presas por trabalhar na indústria do sexo provavelmente ficarão detidas na cadeia pelas autoridades. Arriscam-se não somente à apreensão e à detenção sob as leis de imigração, mas também a processos sob leis contra a prostituição e freqüentemente sofrem maiores maus-tratos durante a detenção do que pessoas traficadas em outras indústrias.

#### **d. A Necessidade de Proteção do Direito de Privacidade das Pessoas Traficadas (PDH 7)**

Doze pessoas traficadas foram enviadas para casa da Europa ocidental à oriental. Ninguém em sua terra natal sabia de suas situações, e assim esperaram poder reintegrar-se em sua sociedade sem ninguém saber suas histórias. Entretanto, quando chegaram, encontraram a estação de trem transbordada de pessoas da imprensa e da televisão. Aparentemente, um oficial de governo no país europeu ocidental tinha divulgado a informação e conseqüentemente a mídia esperava as 12 mulheres para saber suas histórias. Agora suas histórias são de conhecimento comum perante todo seu país, esmagando desse modo suas esperanças do retorno a uma vida normal. Veja PDH 7.

Ao retornar a casa, após ter denunciado seus traficantes, A. não disse a ninguém o que lhe tinha acontecido por medo de ser hostilizada. Porém, as autoridades do país onde ela tinha feito as denúncias quiseram lhe fazer novas perguntas e assim, com o auxílio do governo de A., o juiz investigador, o promotor e os advogados dos réus viajaram a vila de A.. A audiência foi anunciada publicamente (de acordo com a lei doméstica) e A. foi questionada publicamente. Em conseqüência, a vila inteira soube o que tinha acontecido. Um semestre mais tarde, um trabalhador da ONG que lhe ajudou no país de destino visitou-a e descobriu que A. não tinha saído de casa desde a humilhação pública. Ela havia se escondido sob o manto da vergonha. Veja PDH 4, 7 e 12e.

**PDH 7.** Proibir a aberta publicação dos nomes de pessoas traficadas para a indústria do sexo e/ou o uso, por qualquer pessoa, de história da pessoa traficada para discriminar ou causar dano à pessoa traficada ou à sua família ou amigos seja qual for a forma, particularmente com respeito ao direito à liberdade de ir e vir, casar, ou procurar por um emprego financeiramente recompensador.

As pessoas traficadas são confrontadas com muitas dificuldades ao tentar reintegrar-se em suas comunidades. Especialmente as pessoas traficadas que trabalharam na indústria do sexo. O estigma associado ao trabalho sexual e o risco de ser processada sob leis contra a prostituição constituem sérios problemas. É conseqüentemente imperativo respeitar o desejo de pessoas traficadas em manter a sua privacidade.

#### **e. A Necessidade do Acesso à Justiça (PDH 9-13)**

N foi traficada da Ásia para a Europa em 1981. Em 1988, após anos de esforço para trazer seus traficantes a ambos os julgamentos de seu país e de seu país de destino, a pessoa que a tinha mantido sob circunstâncias de modo escravo foi sentenciada a 2 anos e meio de prisão pela justiça do país de destino. O homem, entretanto, que tinha recrutado N em seu país natal, e era o principal promotor na corte de justiça na vila de N, foi absolvido pela justiça de seu país natal devido ao suposto caráter imoral de N. Como indicado no veredicto: “considerando sua notória conduta imoral manifestada por sua incomum inclinação ao sexo ilícito, ela não terá nenhum problema em fabricar situações para trazer o acusado ao ridículo público.”

O que espantou a esta corte foi o porquê as autoridades “confiaram somente no testemunho não corroborado de N. cujo gosto pela mentira é tão manifesto e cujo passado moral é mais do que questionável (...) apesar da declaração do acusado cujo caráter está além da recriminação e cuja vida pública mantém-se impecável.” Veja PDH 12c e d, 13c.

Três mulheres foram traficadas para a indústria do sexo e forçadas a trabalhar para pagar uma dívida de US\$ 30.000. Eram física e mentalmente abusadas e o proprietário do negócio reteve todos os seus salários. Em carta a uma ONG, as mulheres descreveram suas circunstâncias como “nós éramos escravas, porque tinham que nos tratar como animais. Mesmo o gado tem o tempo para descansar depois do trabalho duro, mas nós não. Nós somos seres humanos e sentimos dor e miséria como outros seres”. Após trabalhar por seis meses, as mulheres conseguiram pagar somente uma pequena parte da dívida. Uma noite, mataram sua chefe porque sentiram que era a única maneira de por um fim à sua escravidão. As mulheres foram detidas e encarceradas na cadeia. O promotor sustentou que as mulheres deveriam ser sentenciadas à prisão perpétua pelo assassinato premeditado e furto e que era necessário dar àquelas mulheres uma penalidade severa a fim de impedir a escalada de crimes causada por estrangeiros. Às mulheres não foi permitida pela corte a alegação que, devido à condição de escravidão, este era o único meio para liberar e proteger suas vidas. O promotor também argumentou que as mulheres sabiam que iriam trabalhar como prostitutas e que já tinham trabalhado na indústria do sexo antes, sendo assim não poderiam ter sido traficadas. Conseqüentemente, as mulheres foram sentenciadas prisão perpétua. Entretanto, devido aos esforços de ONGs a sentença foi mitigada mais tarde a 10 anos de prisão. Ano passado, puderam finalmente retornar para casa, após cumprir seus 10 anos de sentença. Veja PDH 1 e 13.

**PDH 9-12.** Dispostos em seções anteriores.

**PDH 13.** Assegurar que se uma pessoa traficada é ré em um processo criminal:

- a. A pessoa tenha oportunidade de levantar em sua defesa ameaça ou coerção e que esta seja considerada como um fator atenuador de pena, se condenada.
- b. No caso de acusação de ter cometido um crime contra o(s) traficante(s), incluindo homicídio, a ré possa alegar legítima defesa assim como apresentar provas de ter sido traficada e que isto seja considerado como um fator atenuador de pena, se condenada.
- c. Julgamentos que envolvam pessoas traficadas migrantes sejam conduzidos de acordo com estes Padrões, de acordo com provisões relevantes do artigo 5 da Convenção de Viena nas Relações Consulares (VCCR) e dos artigos 16-19 do ICPRWM. Os estados que fornecem o auxílio a seus nacionais sob o VCCR agirão, todas as vezes, no melhor interesse, e consistente com as opiniões, da pessoa traficada.

A ação para combater o tráfico deve ser alvejada nos traficantes e não naqueles que são vítimas de tais práticas. Como em casos de estupro, a vítima é frequentemente forçada a responder processos no lugar do traficante, assim diminuindo sua crença na habilidade do sistema legal de fazer justiça. Muitas mulheres desanimam de relatar seus casos devido ao tratamento discriminatório dispensado a mulheres migrantes, especialmente da indústria do sexo. Conseqüentemente, as medidas são necessárias para assegurar o tratamento justo pelo sistema criminal de justiça a fim de incentivar e ajudar as pessoas traficadas a relatar às autoridades e a atuar como testemunhas.

Julgamentos envolvendo pessoas traficadas migrantes são conduzidos de acordo com estes Padrões, com as provisões relevantes do artigo 5 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares (VCCR) e com os artigos 16-19 da Convenção sobre trabalhadores Migrantes. Os Estados que fornecem o auxílio a seus nacionais sob o VCCR agirão, em todas as vezes, no melhor interesse, e consistente com as visões, da pessoa traficada.



Nos casos onde uma pessoa traficada comete um crime contra os traficantes, a fim de se proteger, a autodefesa freqüentemente não é reconhecida como uma defesa ou um fator atenuador. Além disso, as pessoas traficadas que foram presas trabalhando na indústria do sexo são desacreditadas devido à discriminação e à polarização contra pessoas que trabalharam na indústria do sexo.

## **f. A Necessidade do Acesso a Reparações e Ações Privadas (PDH 14-16)**

A. foi traficada para a indústria do sexo na Europa. Depois de uma malograda tentativa de fuga, seus traficantes espancaram-na severamente. Bateram sua cabeça contra a parede, quebrando-lhe seus dentes dianteiros. Após ter sido mantida em cativeiro sob trabalho forçado por mais de um ano, A. foi presa durante uma invasão policial. A. resolveu denunciar os traficantes. Infelizmente os traficantes fugiram para outro país e não puderam ser extraditados. A. pediu compensação a um fundo do Estado para vítimas de crimes violentos e recebeu uma pequena quantia para compensar seus danos. Embora fosse somente uma pequena quantia, ao menos pode pagar um dentista para restaurar seus dentes. Veja PDH 14 e 15.

Um grupo de 72 cidadãos asiáticos, a maioria deles mulheres, foi traficado para a América do Norte para trabalhar em uma fábrica de vestuário. Eles ficaram confinados à fábrica, mantidos sob servidão por dívida sem o devido recebimento de salários. Em sua liberação, a maioria dos trabalhadores estava mantida nessa situação por diversos anos. Durante a invasão policial, os trabalhadores foram presos e levados ao centro de detenção de imigrantes ilegais. Com apoio de uma ONG, eles foram liberados sob fiança nove dias após sua prisão. Aos trabalhadores foram concedidas licenças de residência provisórias e seis meses de permissão para trabalhar, e assim terem meios de permanecer no país durante o julgamento. Com o auxílio de advogados e de grupos da comunidade, os trabalhadores processaram civilmente os empregadores, varejistas e contratantes que se beneficiaram do trabalho forçado durante anos. Ao final, os trabalhadores receberam US\$ 1 milhão garantido pelos recursos da empresa. Além disso, seus empregadores foram sentenciados a pagar US\$ 4,5 milhões, ao longo de cinco anos, pelos danos sofridos. Veja PDH 14-16.

**PDH 14.** Realizar todas as etapas necessárias para assegurar-se de que todas as pessoas traficadas, independente de seu status de imigração ou a legalidade ou a ilegalidade do trabalho que executam (por exemplo, mendicância ou serviços sexuais), tenham o direito de demandar ação civil ou outra contra traficantes e outros (incluindo oficiais públicos, e quando possível, pessoas que têm imunidade diplomática) que podem tê-las explorado ou abusado, e tenham o acesso a outras formas legais de compensação (incluindo salários não pagos), restituição e a recuperação de danos econômicos, físicos e psicológicos. Compensações, restituições e recuperações não-salariais serão proporcionais à gravidade do dano das violações.

**PDH 15.** Confiscar todos os recursos dos traficantes condenados e disponibilizar tais recursos para o pagamento de todas as ordens judiciais para a compensação (tal como salários não pagos), a restituição e a recuperação devidas à pessoa traficada.

**PDH 16.** Assegurar-se de que as autoridades relevantes, caso haja pedido da pessoa traficada ou de seu representante legal, tornem disponível a(s) parte(s) do pedido todos os originais assim como qualquer outra informação em sua posse ou obtida pelas autoridades que sejam relevantes à reivindicação da pessoa traficada para seus danos monetários, incluindo a compensação, a restituição e a recuperação.

O tráfico de pessoas traz grandes conseqüências econômicas, emocionais, psicológicas e físicas para as vítimas, que não são aliviadas pela investigação e processo criminal contra o transgressor. Auxílio e apoio adequados assim como compensação financeira servem para remover ou reparar não somente as conseqüências, mas também para deter os traficantes à medida que se fortalece a posição de pessoas traficadas.

### **g. A Necessidade de um Status de Residente (PDH 17-20)**

H, mulher africana, conseguiu denunciar seus empregadores europeus pelas agressões sofridas após resistir anos de subnutrição, abuso físico e exploração, porém como consequência da denúncia acabou recebendo uma ordem da deportação por ter o seu visto vencido. Tais casos não incentivam os trabalhadores que, escapando de um pesadelo, acabem entrando em outro. Veja PDH 19.

M foi traficada para um país europeu ocidental e forçada a trabalhar para pagar a sua dívida. Durante uma invasão policial, foi presa como uma estrangeira ilegal e deportada imediatamente. Quando chegou ao aeroporto do seu país, seus traficantes a estavam esperando, forçando-a a ir com eles. Dentro de três dias, M estava de novo no país de onde havia sido deportada e trabalhando outra vez, porém desta vez em uma cidade diferente. Veja PDH 17.

**PDH 17, 18 e 20.** Dispostos em seções anteriores.

**PDH 19.** Fornecer às pessoas traficadas informação e oportunidade para o pedido de residência permanente de acordo com as leis nacionais e tratados internacionais. Ao considerar pedidos de asilo, a pessoa traficada poderá apresentar provas que sustentem a reivindicação de que o repatriamento a colocaria seriamente em perigo de vida, tal como um risco elevado de represália por traficantes ou assédio ou perseguição por autoridades. Um guia para o reconhecimento de perseguição devido ao gênero deve ser seguido nos casos de pedido para asilo.

Muitas pessoas traficadas dispensam ajuda para procurar ou relatar às autoridades por medo da deportação. Ao sobrestar a deportação, fornecendo residência provisória durante os processos criminal e civil e uma oportunidade para o pedido de residência permanente, assim se removerá o medo de pessoas traficadas da deportação imediata. Isto serve a dois interesses: primeiramente, a pessoa traficada pode se recuperar e tomar de volta o controle sobre sua vida e, segundo, permite uma perseguição eficaz contra os traficantes incentivando as vítimas a relatar às autoridades e atuar como testemunhas.

### **h. A Necessidade de Auxílio às Pessoas Apátridas (PDH 20 e 25)**

E. é etnicamente chinesa, mas nasceu em Myanmar e viveu na Tailândia desde que era uma criança pequena, onde toda sua família vivia. E. viajou a Taiwan para obter trabalho e após alguns meses foi presa como imigrante ilegal. Os únicos documentos que E. tinha, os quais todos eram tailandeses, “tinham expirado”. As autoridades de Taiwan tentaram repatriar E. para a Tailândia, porém o governo tailandês recusou-se a emitir novos documentos oficiais à minoria de etnia chinesa. Até agora, E. está ainda detida em Taiwan porque o governo tailandês recusa-se a emitir os documentos que a possibilitariam voltar<sup>46</sup>. Ver PDH 20 e 25.

**PDH 20.** Se o Estado, cuja cidadania a pessoa traficada diz possuir, recusar reconhecer a reivindicação da pessoa traficada, mas considerar que, no contrapeso das probabilidades, a pessoa traficada nasceu e/ou viveu a maior parte da vida naquele país. Em tal evento, o país em que a pessoa traficada estiver residindo (legal ou ilegalmente) deve fornecer a pessoa traficada com todos os direitos e privilégios concedidos a apátridas contidos na convenção das Nações Unidas que se relaciona ao status de apátridas.

**PDH 25.** Quando e se a pessoa traficada retornar a seu país natal, fornecer os fundos necessários para o retorno e, quando necessário, emitir ou fornecer auxílio na emissão de documentos de identidade novos.

Há muitos exemplos “de minorias étnicas apátridas” a quem são negados os direitos de cidadania do país de onde nasceram ou viveram a maior parte de suas vidas. É impossível para elas obter os documentos de identidade legais que provam sua nacionalidade. Assim se conseguirem sair de seu país de origem, essas pessoas não têm nenhuma prova de sua nacionalidade. As pessoas como E. podem sofrer detenção indefinida no país de destino sob condições lamentáveis. Se não, deportações forçadas a alguns

<sup>46</sup> Fonte: *Foundation for Women Thailand and ECPAT Taiwan.*

países podem resultar em punição e detenção em seus países ou perseguição pelo Estado ao retornarem.

É importante para governos ajudar na emissão de documentos de identidade novos para todas as pessoas que são de fato cidadãos desses países. Se não, o país de destino deve fornecer às pessoas traficadas apátridas com todos os direitos e privilégios contidos na Convenção da ONU concernente ao Status das Pessoas Apátridas, por exemplo, direito de obter emprego com remuneração, direito à habitação, ao auxílio público etc.

### **i. A Necessidade de Serviços de Saúde e Outros (PDH 21-24)**

Muito poucas pessoas traficadas para o trabalho doméstico ousarão denunciar seus empregadores. O abuso dentro de casa é notoriamente difícil de provar, particularmente quando o transgressor é rico e influente, e a pessoa abusada é pobre e está isolada. É ainda mais difícil quando a pessoa abusada tem um status problemático de imigração e corre o risco de deportação caso contate as autoridades.

N, uma mulher asiática, escapou de seus traficantes saltando do segundo andar do edifício onde estava encarcerada. Em consequência de sua queda, machucou suas costas. Alguém a levou a um hospital, mas não a examinaram porque era uma estrangeira sem documentos. Então, foi a um outro hospital. Em um terceiro hospital, recebeu o tratamento. Disseram-lhe que devido à demora no tratamento, ficaria incapacitada. O hospital contatou uma ONG local que contatou um ONG em seu país natal. Juntos conseguiram cuidados médicos em seu país e a enviaram para lá. N. agora está processando o hospital que recusou atendimento. PDH 21 e 22.

K, que estava desaparecido por diversos meses, telefonou a seus pais e lhes disse que tinha sido seqüestrada e forçada a trabalhar na Europa. Ela conseguiu escapar por alguns minutos para lhes telefonar e dizer o nome da cidade onde estava. Seus pais contataram um ONG local que por sua vez contatou a embaixada e uma ONG do país onde K. estava presa. Estas agências contataram a polícia que encontraram a casa onde K. e outras duas mulheres estavam sendo mantidas em cativeiro. Veja PDH 21.

Depois da liberação, pessoas traficadas precisam de auxílio adequado para voltar a ter controle sobre suas vidas, denunciar e processar civilmente para obter sua compensação. O apoio de ONGs a um grupo dos trabalhadores asiáticos que tinham sido traficados para a indústria de vestuário na América do Norte incluía:

- Acompanhamento de oficiais de governo durante a invasão policial para traduzir e explicar aos trabalhadores o que estava acontecendo.
- Negociação com os oficiais da imigração para reduzir a fiança.
- O relaxamento da detenção nos centros de imigração, e residência temporária com permissão para trabalhar.
- Arrecadação de donativos em dinheiro, alimento, roupa e produtos de higiene pessoal.
- Habitação para os trabalhadores após sua liberação.
- Tornar pública a luta destes trabalhadores e suas condições de trabalho.
- Encontrar empresas dispostas a oferecer emprego aos trabalhadores depois de receberem permissão provisória para trabalhar.
- Aulas de inglês, instrução sobre afazeres cotidianos, tais como abertura de conta em banco e uso de transporte público.
- Participação nas reuniões de trabalhadores e varejistas sobre a reforma e a responsabilidade da indústria de vestuário.
- Assistência aos trabalhadores para processar civilmente. Veja PDH 3b, 21, 22 e 24.

**PDH 21.** Promover e apoiar o desenvolvimento da cooperação entre pessoas traficadas, agências de cumprimento da lei e organizações não-governamentais capazes de fornecer o auxílio às vítimas. Todas as pessoas que fornecem serviços (saúde, legal e outros) devem receber o treinamento para conhecer

os direitos e as necessidades de pessoas traficadas, assim como guias para assegurar um serviço apropriado e imediato.

**PDH 22.** Fornecer, em pé de igualdade com os cidadãos do Estado, cuidados médico e psicológico adequados, confidenciais e financeiramente acessíveis.

**PDH 23.** Fornecer de forma estritamente confidencial exames para HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmitidas, se e somente se a pessoa traficada requerer. Adicionalmente, todo exame deve ser acompanhado com aconselhamento apropriado antes e depois dos resultados e nenhuma medida punitiva ou restritiva deve ser feita contra a vítima caso o teste seja positivo para HIV/AIDS ou para qualquer outra doença sexualmente transmitida. Os exames devem ser fornecidos conforme os padrões contidos no “Relatório de Consulta Internacional sobre AIDS e Direitos Humanos (Centro da ONU sobre Direitos Humanos e Organização Mundial da Saúde, Genebra, julho 1989)”.

**PDH 24.** Durante o período de status de residência temporária, providenciar:

- a. Habitação adequada e segura
- b. Acesso a todos os serviços públicos de saúde e sociais
- c. Aconselhamento no idioma da vítima
- d. Apoio financeiro adequado
- e. Oportunidades para emprego, educação e treinamento.

Na maioria dos casos, as pessoas traficadas não têm nenhum lugar para permanecer ou meios de ganhar sua subsistência ao escapar do controle dos traficantes. Elas não conseguem falar a língua local nem têm nenhum familiar ou parente que possa tomar cuidado delas no lugar onde se encontram. Frequentemente, foram submetidas à violência física, a condições de trabalho perigosas e necessitam urgentemente de cuidados médicos. Apoio adequado, emprego e oportunidades educacionais permitem às vítimas traficadas voltar a ter controle sobre suas vidas e melhorar seus prospectos.

### ***j. A Necessidade de Retornar de modo Seguro e Voluntário, incluindo Assistência à Reintegração; A Necessidade de Cooperação Estatal (PDH 25-26)***

M. conseguiu chegar à fronteira de seu país com a ajuda de uma ONG. O governo do país em que o M. tinha sido traficada não forneceu nenhum dinheiro para seu repatriamento. M. não tinha nenhum dinheiro porque os traficantes nunca pagaram por seu trabalho e as autoridades não lhe ajudaram a recuperar nenhum dinheiro dos traficantes. Além disso, os governos dos dois países não tinham nenhum acordo para o retorno voluntário e seguro de pessoas traficadas. Sob estas circunstâncias, a única coisa que a ONG poderia fazer era deixar M. na fronteira com apenas dinheiro suficiente para um bilhete de trem à sua vila. Veja PDH 25, 27 e 28.

Diversas mulheres que tinham sido traficadas e estavam trabalhando sob servidão por dívida foram presas durante uma invasão policial. Foram denunciadas por trabalho ilegal. Além de ter que pagar fiança para sair da cadeia, as mulheres tiveram que assinar uma promissória para sua embaixada para retornar a sua casa. As mulheres estavam então duplamente “endividadas”: com os traficantes e com a embaixada. A única opção que estas mulheres têm de ganhar dinheiro para pagar um ou outro débito é trabalhar no exterior. Como não podem migrar legalmente, provavelmente elas terão que procurar o auxílio de um agiota, assim tornando-se vulneráveis à possibilidade de serem novamente traficadas. Veja PDH 25, 27, 28.

**PDH 25.** Quando e se a pessoa traficada retornar a seu país natal, fornecer os fundos necessários para o retorno e, quando necessário, emitir ou fornecer auxílio na emissão de documentos de identidade novos.

**PDH 26.** Fornecer programas de apoio e auxílio à reintegração para as pessoas traficadas que quiserem retornar ou ter retornado a seu país natal ou a comunidade a fim de minimizar os problemas que

enfrentarão em suas comunidades. O auxílio à reintegração é essencial para impedir ou superar as dificuldades sofridas em consequência da rejeição pela família ou comunidade, por inabilidade de encontrar emprego viável, e por assédio, represálias ou perseguição de traficantes e/ou das autoridades. Os programas de reintegração devem incluir educação, treinando para oportunidades de emprego e o auxílio prático e não devem estigmatizar ou vitimizar pessoas traficadas. Todos os programas devem ser confidenciais e garantir a privacidade da vítima.

**PDH 27.** Cooperar através de mecanismos bilaterais, regionais, inter-regionais e internacionais no desenvolvimento de estratégias e de ações comuns para impedir o tráfico de pessoas, incluindo a cooperação entre fronteiras no processo contra traficantes e na proteção das vidas e direitos de pessoas traficadas.

**PDH 28.** Coordenar o repatriamento seguro e voluntário de pessoas traficadas.

Na maioria dos casos, as pessoas traficadas foram privadas dos meios financeiros para retornar ao seu país ou comunidade natal. Podem faltar também os documentos de viagem. Sem dinheiro e documentos, é impossível retornar ao seu país ou comunidade natal. Mesmo a pessoa traficada que consegue retornar pode enfrentar múltiplos problemas, incluindo o risco de ser traficada de novo. Os serviços de reintegração são essenciais para pôr fim ao ciclo do tráfico.

## Conclusão

Os capítulos I e II expõem os fundamentos para olhar o tráfico de mulheres sob uma perspectiva de direitos humanos. Os capítulos I e II examinaram o fenômeno do tráfico dentro da estrutura de direitos humanos como forma de compreender de que maneiras pessoas traficadas são submetidas aos sérios abusos de direitos humanos e como os governos não protegem e não asseguram os direitos de pessoas traficadas. Os numerosos estudos de caso ilustraram o que queremos dizer com o conceito de “tráfico de pessoas” e deram uma definição que descrevesse exatamente o fenômeno. Agora nós podemos prosseguir discutindo diferentes formas de se dirigir ao tráfico, e pensar sobre as estratégias protetoras de direitos que possam fortalecer as pessoas a que estas estratégias visam ajudar.





## **CAPÍTULO III**



## **Métodos e Estratégias: Princípios e Guias**



# A. ESTRATÉGIAS

## I. Estratégias em vários níveis e para diversos atores

**T**ráfico é um problema complexo, de efeitos prejudiciais para a pessoa traficada. Deste modo, ações devem ser tomadas em diferentes níveis: local, regional e internacional. Várias estratégias também são necessárias para direcionar os problemas específicos dos distintos estágios do tráfico, a serem implementados pelos diversos atores, incluindo<sup>47</sup>:

- Estados e Agências de governo;
- ONGs e Ativistas;
- Comunidades locais

Por fim, o mais importante conjunto de atores são as pessoas que já foram ou poderão ser traficadas. Eles precisam ser sensibilizados para se fortalecerem e exercitarem seus direitos de liberdade de movimento e trabalho, sem terem medo da vitimização. Ainda, distinções devem ser feitas entre estratégias e ações que são focadas em mudanças estruturais a médio ou longo prazo e aquelas que são para solução e ajuda imediata a curto prazo.

Para planejar estratégias e ações para prevenir e reparar essas violações, é necessário utilizar o modelo e “sistemas” de instrumentos e instituições de direitos humanos, de todos os níveis, onde ações deverão e poderão ser tomadas. Aonde isso não existe, novos canais devem ser descobertos ou criados.

## 2. Estratégias atuais

### **Planos de Visão versus Estratégias<sup>48</sup>**

Plano de Visão consiste em um modelo para analisar umas (ou outras) posições e estratégias. Um plano de Visão é baseado em percepções de pessoas, definições das pessoas sobre um assunto ou problema, que aparecerão no modelo de análise aplicado. Uma estratégia é um plano de como direcionar o problema, o qual é caracterizado por diferentes atividades. Um Plano de Visão pode utilizar diferentes estratégias. Diferentes estratégias também podem ser levantadas por diferentes Planos de Visão.

Pense em um mapa de ruas de uma cidade. Seu destino é o centro da cidade. O Plano de Visão é a direção de onde você está vindo (por exemplo: norte, sul, leste ou oeste). A estratégia é o caminho que você pega para chegar ao destino final.

Wijers e Lap-Chew, pesquisadores da reportagem Tráfico de Mulheres, Trabalho Forçado e Práticas de modo escravo no Casamento, Trabalho Doméstico e Prostituição<sup>49</sup>, mencionam seis Planos de Visão básicos para o “tráfico”. Porém, neste manual vamos nos concentrar em quatro Planos de Visão definidos mais claramente: tráfico como um problema moral, como um problema de crime (organizado), como um problema de migração e como um problema de trabalho. Wijers e Lap-Chew concluíram que:

*“Dentre todos os Planos de Visão, dois tipos de estratégias podem ser distinguidas. De um lado existem as estratégias repressivas, como:*

- *Política de imigração mais restritiva: por exemplo, ‘se nós proibirmos mulheres de viajar, de saírem ou entrarem no país, elas não se tornarão vítimas’.*
- *Penas mais severas: por exemplo, ‘se tivermos punições mais severas, pessoas irão se acovardar.’*
- *Ações mais fortes e efetivas: por exemplo, ‘se capturarmos os traficantes de forma mais efetiva, eles não terão a chance de fazer isso novamente’.*

*Políticas governamentais já existentes são predominantemente limitadoras desses tipos de estratégias, como política de imigração restritiva e ações criminais mais severas. Esses Planos de Visão não apenas têm efeitos preventivos limitados, mas eles eventualmente, também podem trabalhar contra e não a*

<sup>47</sup> Comunidades locais são mais afetadas pois aliciadores as identificam como áreas chaves para suas atividades aliciadoras e/ou coercivas.

<sup>48</sup> Wijers and Lap-Chew, supracitado, nota 30

<sup>49</sup> Ibid

*favor das mulheres, e.g., restringindo a liberdade de movimento das mulheres ou as usando como testemunhas do combate ao crime organizado de acordo com os interesses do Estado, sem dar a proteção necessária. De forma significativa, medidas repressivas são as mais óbvias, fáceis de implementar e as mais apelativas para o governo por corresponder aos interesses do Estado. Combater o 'tráfico de mulheres' legitima os diferentes interesses além dos interesses das mulheres.*

*Por outro lado, há estratégias contra a violência e abuso que reforçam os direitos das mulheres. Esse método é fortemente colocado pelas ONGs, assim como um apelo por códigos criminais mais claros e rígidos e não discriminatórios na aplicação de leis já existentes, em conjunto com práticas sociais, legais e cuidados médicos que dêem suporte a essas mulheres.*

*Reconhecendo o direito da mulher à autodeterminação, ONGs utilizam como base para o trabalho da defesa e campanhas políticas, as necessidades, aspirações e interesses das mulheres. A participação das mulheres é essencial para o desenvolvimento efetivo de mudanças de estratégias. Estratégias de apoio e 'lobby' são direcionadas para o aumento do poder da mulher, fortalecendo-as a retomar o controle de suas vidas, e facilitando assim a habilidade de falarem sobre seus próprios direitos. Estratégias de repressão são rejeitadas, se o direito da mulher não for ao mesmo tempo claramente definido e protegido. O objetivo é assegurar os direitos dos envolvidos, como mulheres, como mulheres migrantes, como migrantes trabalhadoras, como domésticas, como trabalhadoras sexuais e como esposas. Enquanto esses direitos não forem reconhecidos e garantidos, o tráfico de mulheres, trabalho forçado ou práticas de modo escravo continuarão a existir".<sup>50</sup>*

### 3. Princípios Básicos de Ação de Direitos Humanos: Participação e Auto-Representação

Em geral, as estratégias e ações que possibilitam promover e declarar os direitos humanos das pessoas traficadas devem ser incluídas no princípio fundamental dos direitos humanos de participação das pessoas traficadas na ação. Em princípio, os direitos humanos que promovem as ações, são aqueles desenvolvidos pelas próprias pessoas afetadas, sempre que possível. Por exemplo, em estratégias relacionadas a trabalhos sexuais, os trabalhadores do sexo devem ser estimulados a falarem sobre suas questões e pontos de vistas, ao invés de serem representados por advogados, mesmo sendo estes bem intencionados. A participação e a auto-representação dos trabalhadores do sexo na colocação de seus direitos são essenciais, se quisermos verdadeiramente operar numa perspectiva relacionada aos direitos humanos.

Direitos são teóricos e não reais até que uma pessoa (ou pessoas) se torne consciente do seu direito e seja apta a agir para assegurar ou exercer este direito. As melhores estratégias são aquelas que dão a oportunidade às pessoas afetadas a expressarem suas próprias aflições, e tomarem para si as ações sobre seus planos e seus benefícios e se organizarem, formando alianças para obter o conhecimento indispensável e recursos para assim agir de acordo com suas necessidades.

Nessas estratégias, os advogados e ativistas não vêem a pessoa afetada como vítimas que necessitam de ajuda, mas reconhecem as contradições da situação, e atuam como facilitadores para que as pessoas afetadas possam atuar em sua própria causa. Nas palavras de um organizador sindical:

*"Não nos dê ou nos use como peixes, ensine-nos a pescar para nós mesmos."*

Isso não significa que, nos estágios iniciais, um não possa agir como canal para outros, que necessitam de sua ajuda, ou advogue pelos direitos dos outros.

### 4. Princípios Internacionais

Internacionalmente, as estratégias de auto-representação estão divididas entre dois dos mais importantes gabinetes dentro do sistema das Nações Unidas cujo mandato é relativo ao tráfico de pessoas: o Alto Comissariado dos Direitos Humanos, Sra Mary Robinson, e a Relatora Especial para Violência contra a Mulher, Sra Radhika Coomaraswamy.

<sup>50</sup> Id. na 178

Em seu discurso para a Conferência Mundial de Coligação contra o Tráfico de Mulheres, Robinson enumerou 10 princípios básicos a serem considerados no combate ao tráfico<sup>51</sup>:

*“Para o desenvolvimento de ações detalhadas para cada estágio do ciclo do tráfico é essencial que tenhamos em mente certos princípios políticos básicos – princípios estes que podem nos guiar a prover maneiras de como medir o sucesso das atividades anti-tráfico. No espírito de avançar o debate sobre o tráfico no nível prático e tangível, meu gabinete está num processo de formulação destes princípios, os quais eu gostaria de apresentar a vocês para avaliação:*

*Primeiro: A proteção dos direitos humanos e a dignidade das pessoas traficadas e pessoas em prostituição devem ter prioridade máxima.*

*Segundo: Governos têm que aceitar suas responsabilidades para com o problema de tráfico, desenvolvendo e implementando respostas adequadas. Não é suficiente caracterizar o tráfico como um mal privado – e sim uma injustiça, a qual todos nós estamos incluídos e envolvidos.*

*Terceiro: A definição do termo “Tráfico” na lei, na política e nos programas não deve ser restrita a exploração sexual, mas sim deveria ser estendida para cobrir outros propósitos definidos sem ambigüidade, assim como o trabalho forçado, escravo ou similar.*

*Quarto: Traficantes e seus colaboradores devem ser processados e adequadamente penalizados – prestando maior atenção aos seus direitos sem comprometer os direitos das vítimas.*

*Quinto: Pessoas traficadas não devem ser punidas criminalmente por terem sido coagidas ilegalmente a entrarem ou residirem em um país de trânsito ou de destino, ou ainda por terem sido coagidas a atividades conseqüentes ao seu estado de pessoa traficada.*

*Sexto: Vítimas de tráfico incluindo aquelas com status de migração irregular devem ter garantida a proteção e se necessário assistência psicológica e mental pelas autoridades do governo hospedeiro.*

*Sétimo: Vítimas de tráfico devem ser providas de assistência legal ou qualquer outra assistência durante qualquer processo criminal, civil ou outras ações contra pessoas traficadas / exploradas. Autoridades governamentais devem ser encorajadas a prover permissões temporárias ou permanentes e abrigos durante os processos legais.*

*Oitavo: O retorno seguro das vítimas deve ser assegurado, ao invés da repatriação automática, principalmente nos casos em que envolvem ações criminais.*

*Nono: Mulheres e crianças não devem ser tratadas com as mesmas identificações, resgates e processos de reparação. As crianças exigem direitos e necessidades especiais que devem ser reconhecidos e protegidos.*

*E por último: Esforços devem ser feitos na direção das raízes do tráfico, incluindo pobreza, desnível social, discriminação e racismo”.*

No seu primeiro relatório para a Comissão dos Direitos Humanos sobre Tráfico em 1997<sup>52</sup>, Coomaraswamy deu exemplos de estratégias governamentais que além de ineficientes para parar a exploração de mulheres migrantes, também podem causar danos reais e aumentar a vulnerabilidade para a exploração. Por exemplo, tanto nas Filipinas quanto em Bangladesh foram colocadas barreiras para que mulheres, trabalhadoras domésticas, não deixassem o país. No entanto, isso não impediu agências recrutadoras de procurar e achar novos canais, mesmo ilegais, para levar mulheres para o exterior. Isso aumentou a dependência da mulher com essas agências, e também o perigo de exploração e abuso das mesmas.

Em seu segundo relatório sobre tráfico<sup>53</sup>, Coomaraswamy novamente avisa aos Estados para abandonar as ações “paternalistas”, e sim desenvolver estratégias que verdadeiramente respeitem e reforcem os direitos humanos das pessoas traficadas. Coomaraswamy oferece uma nova definição básica de

<sup>51</sup> Mensagem de Mary Robinson, UNHCHR, na Conferência Internacional da Federação Abolicionista sobre o Tráfico de Mulheres, Breakdown of Borders, Copenhagem, 2 de dezembro de 1999.

<sup>52</sup> Nota supra 33

tráfico segundo direitos humanos (veja capítulo I) e critica a Convenção sobre Tráfico de 1949 de ser incapaz de proteger os direitos da mulher. Ela explicitamente recomenda que o Estado e a comunidade internacional utilizem as normas dos Direitos Humanos desenvolvidas pela GAATW, IHRLG e STV (capítulo II).

*“Organizações Não Governamentais têm sido importantes nos esforços de criar novas normas nacionais e internacionais em relação à migração e ao tráfico. Um dos mais notórios produtos do processo de colaboração pela Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres (GAATW), a Foundation against Traffic in Women (Fundação contra o Tráfico de Mulheres) e o International Human Rights Law Group (Grupo Internacional de Direitos Humanos) é o Padrões de Direitos Humanos para o Tratamento de Pessoas Traficadas (janeiro de 1999). “Os padrões foram retirados dos instrumentos internacionais de direitos humanos e formalmente reconhecidos como normas internacionais. Eles clamam para proteger e promover o respeito pelos direitos humanos das pessoas que foram vítimas de tráfico, incluindo aqueles que foram sujeitos à servidão involuntária, trabalhos forçados e/ou de modo escravo”. A Relatora Especial vai encorajar Governos a utilizar os Padrões de Direitos Humanos para criar novas políticas e leis. Ela também conclama a comunidade internacional a fazer o mesmo”.<sup>54</sup>*

---

<sup>53</sup> Nota supra 3

<sup>54</sup> Nota supra 3, no parágrafo 106

## B. DIFERENTES ABORDAGENS E ESTRATÉGIAS

Como mencionado no início deste capítulo, existem diferentes maneiras de se abordar o problema, ainda que quatro maneiras sejam mais destacadas. A abordagem de algumas organizações ou indivíduos é baseada em sua percepção do problema e definição sobre tráfico.

Dentre as quatro abordagens, distinguimos duas estratégias:

### Estratégias de REPRESSÃO, com objetivo de:

- Suprimir comportamentos 'indesejáveis' ou 'perigosos'
- Controlar a situação
- Punir os transgressores.

### Estratégias de EMPODERAMENTO, com objetivo de:

- Respeitar, proteger e restaurar os direitos humanos das pessoas afetadas
- Dar suporte e assistência
- Aumentar o poder daqueles envolvidos (princípios de autodeterminação / auto-representação)
- Eliminação das raízes dos problemas.

As abordagens não são nem boas nem ruins. Nas estratégias abordadas, precisamos assegurar que as perspectivas dos direitos humanos servem para o fortalecimento das pessoas traficadas. Essas tabelas podem ser úteis para analisar nossas posições ou abordagens, ou de outros, de maneira que os modelos de estratégia terão maior efeito benéfico para as pessoas implicadas.

### I. Abordagem Moralista

O plano de visão moralista (ou abolicionista) para o tráfico equipara o tráfico com prostituição e correlaciona o tráfico à indústria sexual. Esta abordagem vê a prostituição como um desvio moral ruim e errado para a prostituta, para a família e para a comunidade. Alguns moralistas podem ver a mulher que trabalha na prostituição como "perdidas" ou "desviadas", outros vêem a profissão da prostituição como um mal social, e as prostitutas como pessoas sem futuro, e mais ainda, como vítimas. Nesses casos, uma nítida linha é traçada para mostrar o que é bom ou mau, ou mulheres vitimadas, mesmo para aqueles que vêem a prostituição como um "mal necessário". Esta abordagem reforça o estigma social da prostituição, vendo as mulheres na prostituição como más e/ou vítimas, e reforça que, por último, toda prostituição é "forçada" através da pobreza ou outra circunstância, se não através das atividades de agentes do tráfico. Estratégias repressivas moralistas se concentram basicamente em deixar as pessoas fora da prostituição, e na eliminação da prostituição como um todo. Mas, mesmo com uma visão moralista, pode-se adotar estratégias de empoderamento:

### Estratégias Repressoras:

- Suprimir a prostituição
- Recusar todas as agências de mulheres, todas são vítimas
- Incriminar todos os envolvidos, inclusive os homens que procuram por prostitutas.
- Fazer ataques a bordeis
- Criar mais leis anti-prostituição ("anti-tráfico")
- Fazer programas unilaterais de resgates e reabilitações

**Possíveis Conseqüências e Resultados:**

- Isolamento, rotulação, marginalização da mulher
- Maior dependência de terceiros protetores
- Maior risco de violência ou abuso
- Encorajar corrupção e abuso por aplicadores da lei

**Estratégias de Empoderamento:**

- Compreender e aceitar o trabalho sexual como ocupação legítima
- Divulgar informações e material educacional sobre direitos das trabalhadoras sexuais
- Reconhecer a agência de mulheres e de meninas
- Reforçar os direitos políticos e civis das trabalhadoras sexuais
- Aumentar o número de opções para mulher na prostituição, através do acesso a treinamentos e trabalhos.
- Mobilizar e organizar trabalhadoras do sexo para a auto-representação e participação em todos os níveis – formação de redes, condições de trabalho, ambiente social e etc.

**Possíveis Conseqüências e Resultados:**

- Aumento da auto-estima das trabalhadoras do sexo
- Aumento da autonomia
- Participação na comunidade/sociedade
- Re-socialização e tirar da marginalização
- Quebra de rótulos

**2. Abordagem de Controle Criminal**

O plano de visão de controle criminal foca na criminalidade, nos aspectos ilegais do ato que constitui o crime de tráfico. Partidários acreditam que adotando legislações mais duras pode-se erradicar o tráfico de pessoas, pois isso significa detenção e perseguição mais efetiva dos traficantes e aumento das penas por tráfico. O plano de visão de controle criminal engloba simultaneamente o tráfico e o contrabando de pessoas. Acredita-se que punições mais severas irão desencorajar os traficantes e contrabandistas e, controles rigorosos nas fronteiras farão com que seja mais difícil para os traficantes e contrabandistas transportarem as pessoas para seu destino final.

O principal objetivo da estratégia repressora de controle criminal é acabar com o crime, não a violação ou exploração da mulher, que são interesses secundários, ou que estes irão acabar à medida que os criminosos forem detidos.

Todos os envolvidos são considerados partícipes no crime – incluindo as pessoas traficadas que entram ilegalmente no país ou que trabalhem ilegalmente. Como qualquer outro imigrante sem documentos, elas serão postas em detenção, processadas e daí deportadas. O plano de visão de controle criminal é especificamente duro com as mulheres (traficadas) para a indústria sexual. Em muitos países, as atividades ligadas à prostituição são criminosas, assim como procurar por clientes e estar presente em um bordel, e todos encontrados em tal situação serão processados, para desencorajar outros. O quadro abaixo mostra como estratégias de empoderamento são mais eficientes no controle do crime.

**Estratégias Repressoras:**

- Aplicar leis criminais e sensibilizar o sistema judicial
- Focar na detenção e no processo dos envolvidos (quem são eles?).
- Instituir penalidades mais duras aos crimes que envolvam a indústria sexual

### **Possíveis Conseqüências e Resultados:**

- Enfoque no combate ao crime
- Os interesses das vítimas são secundários; vítimas são necessárias somente como testemunhas de acusação.
- Re-vitimização da mulher através do sistema judicial, o qual em geral não simpatiza com mulheres/prostitutas/ imigrantes. - o medo da detenção leva os traficantes, assim como as vítimas, para o submundo, e assim inacessíveis aos serviços sociais e de apoio.

### **Estratégias de Empoderamento:**

- Ajudar mulheres a entender seus direitos civis e os processos criminais
- Promover programas compreensivos de assistência às vítimas, incluindo assistência legal
- Organizar a auto-proteção/defesa
- Promover ações legais conjuntas

### **Possíveis Conseqüências e Resultados:**

- Apoio aos interesses das vítimas
- Aumento da autoconfiança
- trazer os casos para fora da atmosfera individual e informar e de politizar publicamente.

## **3. Abordagem sobre a Migração (Illegal)**

A abordagem sobre a migração foca nos problemas de “irregularidade” ou “ilegalidade” da migração, tanto para trabalho como para outros propósitos. A questão é regular a migração, como meio de reduzir a presença de migrantes sem documentos. Normalmente, os países que querem proteger as suas fronteiras usam esta estratégia. Leis atuais em muitos países incriminam pessoas traficadas por serem migrantes sem documentos ou trabalhadores ilegais. O quadro seguinte mostra que empoderar e dar verdadeiros direitos ao migrante reduzem o poder das pessoas intermediárias e o risco de tráfico.

### **Estratégias Repressoras:**

- Pôr fim à migração ilegal
- Banir agências/agentes/ “traficantes”
- Proibir mulheres e crianças de migrar
- Apertar o controle nas fronteiras
- Dificultar a imigração / regularização dos vistos
- Punir e imediatamente deportar imigrantes ilegais

### **Possíveis Conseqüências e Resultados:**

- Colocar mulheres nas mãos dos traficantes
- Encorajar a corrupção e o abuso de policiais nas fronteiras, de oficiais da imigração e etc.
- Consolidar a ação e o poder dos intermediadores

### **Estratégias de Empoderamento:**

- Criar possibilidades para a migração legal para todos os tipos de trabalho, inclusive os sexuais.
- Tornar os processos de migração mais simples e transparentes
- Respeitar os direitos do migrante independentemente da sua situação
- Conhecer e remunerar de forma justa o trabalho feito pela mulher migrante
- Conceder status de residente para (imigrantes) parceiros de nacionais/residentes imigrantes.



**Possíveis Conseqüências e Resultados:**

- Ampliar as escolhas de trabalho para os imigrantes
- Consolidar os direitos dos imigrantes
- Reduzir o poder dos intermediadores e traficantes.

**4. Abordagem Trabalhista**

Esta abordagem diz respeito ao mercado de trabalho e os problemas que nascem do desemprego doméstico e de políticas referentes ao trabalhador imigrante. Também fala sobre a proteção dos direitos do trabalhador e condições de trabalho, nas qual surge a questão sobre em qual categoria de trabalho se encaixa e conseqüentemente qual proteção legal deve estar ligada aos trabalhadores nesses setores. O próximo quadro mostra que políticas repressoras contra os trabalhadores imigrantes facilitam a exploração e cria a ilegalidade.

**Estratégias Repressoras:**

- Proteção do mercado de trabalho nacional
- Restrições para imigrantes em certos setores de trabalho – especialmente a proibição da prostituição da mulher imigrante
- Estreitamento dos regulamentos para recrutamento nos setores permitidos
- O não reconhecimento dos “setores informais” (trabalho doméstico, prostituição), e assim não há proteção legal para estas trabalhadoras.
- Repressão aos trabalhadores imigrantes ilegais e seus empregadores

**Possíveis Conseqüências e Resultados:**

- Cria e perpetua a ilegalidade
- Encoraja a corrupção
- Consolidar o papel e o poder dos agentes e aumenta a dependência do imigrante a terceiros intermediadores
- Facilita a exploração do trabalhador no “setor informal”, como domésticas e prostitutas imigrantes.

**Estratégias de Empoderamento:**

- Reconhecer a necessidade de trabalhadores imigrantes e sua contribuição, especialmente de mulheres. Na economia globalizada, inclusive nas indústrias de serviço e sexuais.
- Regularizar o status e os direitos trabalhistas da mulher imigrante em todos os setores, instituir e reforçar a proteção legal.
- Assegurar condições de trabalho segura e justas em todos os setores
- Lutar pela educação entre as mulheres trabalhadoras imigrantes de todos os setores sobre seus direitos civis e trabalhistas
- Facilitar a organização de mulheres trabalhadoras imigrantes em todos os setores para auto-representação e defesa de causa.

**Possíveis Conseqüências e Resultados:**

- Trabalhadoras imigrantes têm melhores status (legal) e direitos
- Redução do papel de intermediadores, oficiais corruptos e empregadores injustos
- Maior eficiência e produtividade de ganhos para o país de destino
- Justiça para trabalhadoras migrantes.

**Nota exclusiva:**

Os planos de visão foram descritos em separado para clarear o seu enfoque. Na prática as pessoas não atuam exclusivamente com uma ou outra visão, mas numa mistura de visões, embora sempre tendo uma predominante. Quando a visão predominante é clara, torna-se mais fácil entender os objetivos e as ações tomadas e como influenciar a estratégia, se e quando necessário.

## C. ESTRATÉGIAS BASEADAS EM DIREITOS, ENDEREÇADOS AO TRÁFICO

**Estratégias endereçadas ao tráfico podem ser submetidas a três categorias:**

1. Prevenção do Tráfico
2. Acusação de Traficantes
3. Proteção dos direitos humanos relativo a pessoas traficadas

As citações em quadros abaixo foram tiradas do Relatório da Relatora Especial sobre Tráfico<sup>55</sup>

### I. Prevenção do Tráfico

Qualquer recurso ou estratégia proposta para o combate ao tráfico e assistência às vítimas de tráfico devem ser avaliados em termos de como e onde serão promovidas e providas para a proteção dos direitos humanos das mulheres. Foi apontado que mesmo mecanismos de prevenção aparentemente inocentes, como campanhas educacionais, podem ser problemáticos se ajudarem a imobilização da mulher ou entroncamento de estereótipos maléficos ou fracos. Enquanto campanhas contra o tráfico podem estar somente procurando alertar as mulheres sobre os perigos do tráfico, estas podem também servir para restringir a liberdade de movimento das mulheres.

#### a. Queremos prevenir que mulheres e garotas deixem suas cidades?

Não. Mulheres e crianças têm o direito de partirem de suas cidades se quiserem trabalhar, casar ou aventurar-se.

#### b. Queremos prevenir a migração?

Não. Estratégias que tem como objetivo prevenir a migração, só farão com que as pessoas voluntariamente procurem por processos alternativos de migração, aumentando o risco de tráfico e exploração.

Estratégias que somente visaram a prevenção da migração ilegal não resolveram o problema do tráfico, pois como já explicamos, o tráfico ocorre através de canais legais e ilegais. Ainda mais, as estratégias adotadas para prevenir a migração ilegal podem realmente causar maiores problemas para os migrantes sem documentos, incluindo aqueles que foram traficados. Os custos na facilitação da migração não documentada aumentam o risco de ser pego, o perigo das viagens e a exploração, pois os imigrantes sem documentos são menos visíveis. Queremos mais oportunidades para a migração legal e a proteção dos direitos humanos dos trabalhadores sem documentos, incluindo aqueles que foram traficados.

#### c. Nós queremos prevenir o aliciamento, a coerção e a violência?

Sim. No plano de visão dos direitos humanos, procuramos prevenir a violação dos direitos, para assegurar que todas as mulheres tenham acesso à informação sobre seus direitos e para capacitar a mulher a exercer seus direitos humanos.

Ao longo prazo, a prevenção real será através da formulação ou reforço das leis, políticas e práticas que melhorem as condições da mulher e possibilitem a mulher a exercitar todos os seus direitos humanos, incluindo o direito de herdar e ter uma propriedade, e ter o direito ao trabalho em condições justas, receber salários apropriados e etc. Isso envolve uma melhora na economia, nos sistemas legal e social, e em ações judiciais e democráticas e entre Estados.

A curto e médio prazo, uma estratégia de prevenção deve incluir:

<sup>55</sup> Nota supra 3

- Educação dos direitos humanos para todos, especialmente para mulheres e crianças;
- Apoio no desenvolvimento de oportunidades econômicas, incluindo oportunidades para a imigração legal de trabalhadores;
- Eliminação da discriminação de mulheres em todas as esferas, especialmente no mercado de trabalho;
- Reformar as políticas e leis de restrição de imigração e criar canais legais para a imigração de trabalhadoras.

Em geral, deveria existir uma avaliação das atuais estratégias de prevenção ao tráfico a guisa dos princípios de direitos humanos descritos acima.

## 2. Acusação a traficantes

**85.** Mesmo que a natureza clandestina do tráfico limite a capacidade das vítimas em procurar assistência quando necessária, a mera descoberta pelo Estado da mulher traficada não significa que os

direitos humanos da mulher serão protegidos. Mesmo quando o Estado persegue uma causa criminal, não há garantia de proteção legal ou acusação (...)

As estratégias de empoderamento levarão a uma investigação mais efetiva e êxito na perseguição dos traficantes. Mulheres, que compreendem seus direitos e são protegidas de retaliações e processos, vão cooperar nas investigações.

Quase sempre pessoas traficadas recebem proteção se elas aceitam ser testemunhas nos processos contra traficantes, no entanto se elas não atuam como testemunhas, elas ficam desprotegidas. Em qualquer caso, testemunhas recebem proteção limitada durante o processo criminal, e após o julgamento a necessidade de proteção é ainda maior, mas raramente atendida.

**60.** Na falta de medidas mais fortes para a proteção e promoção dos direitos da mulher, o tráfico prospera. Quando a mulher não tem seus direitos ou quando esses direitos são negados em favor de políticas e práticas de Governos (incluindo políticas que transferem os poderes tradicionais do Estado para entidades corporativas não estatais), isto implica que grupos vulneráveis socialmente (incluindo a mulher) tornam-se ainda mais vulneráveis. Na ausência de oportunidades iguais de educação, abrigo, comida, emprego, assim como do fim do trabalho doméstico não pago ou trabalho reprodutivo,

do acesso a estruturas formais de poder do Estado, e da liberação da violência, mulheres continuarão a ser traficadas. Políticas e práticas que diminuem ainda mais os direitos e as liberdades das mulheres, como aquelas que restringem o movimento da mulher e limitam formas de imigração segura e legal, servem somente para fortalecer o tráfico. Por isso, a responsabilidade da existência e persistência do tráfico resta somente com o Estado. O Estado é, em última instância, o responsável pela proteção e promoção dos direitos e liberdade de todas as mulheres.

## 3. Proteção dos direitos humanos relativo a pessoas traficadas

Pessoas traficadas devem ser protegidas não somente contra a retaliação do tráfico, mas também contra a revitimização por parte do governo, incluindo o próprio sistema judicial. No entanto, é necessário lembrar que a proteção de pessoas traficadas e a proteção de seus direitos humanos não são a mesma coisa.

Ao nível regional, governos e representantes regionais devem interpretar e aplicar os instrumentos regionais de direitos humanos para o auxílio das pessoas traficadas e engajar cooperações regionais para localizar e processar traficantes.

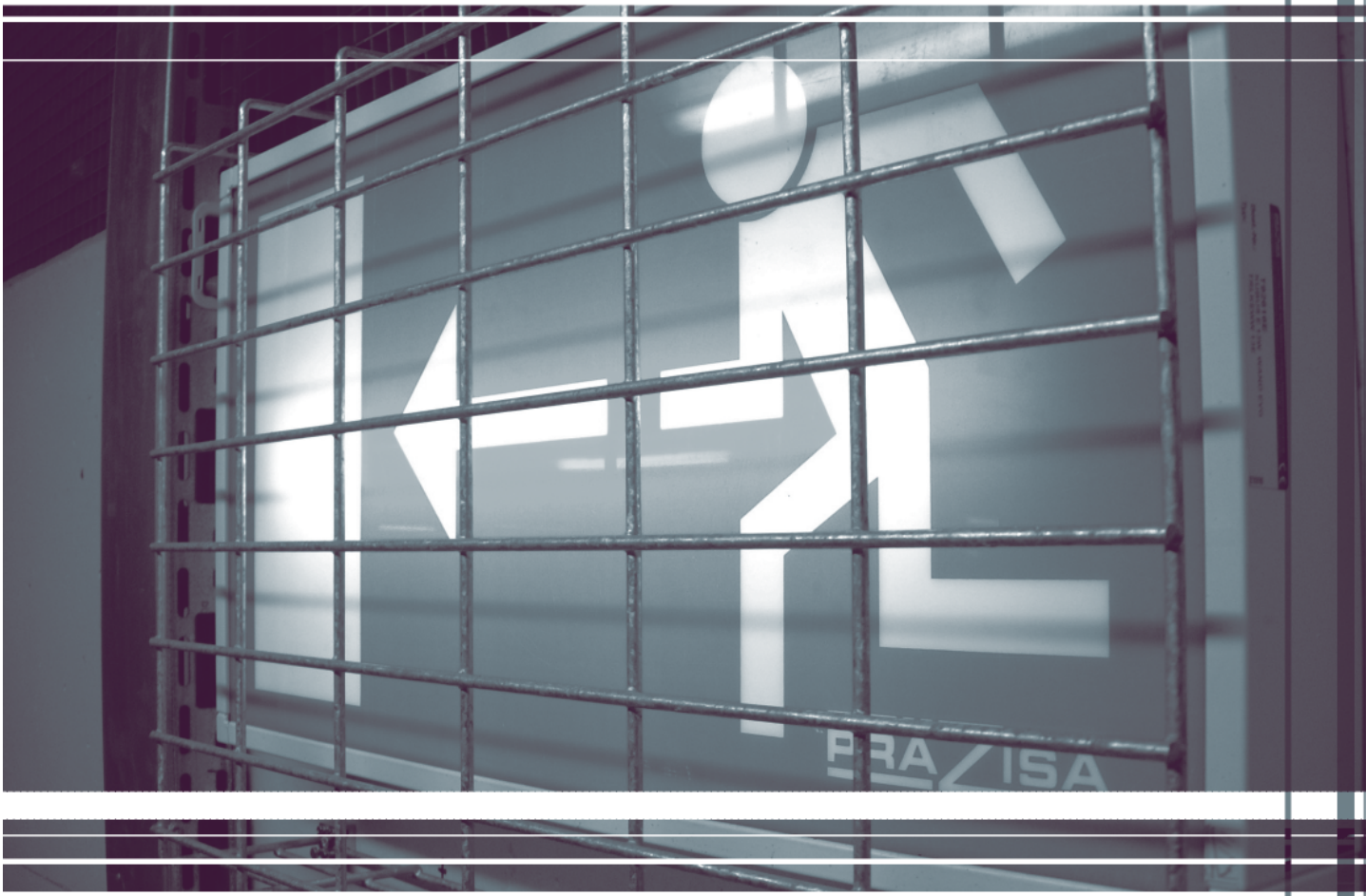
Ao nível internacional, países devem reconhecer os direitos de todos os trabalhadores migrantes, inclusive de profissionais do sexo, e aplicar em toda a sua plenitude a legislação internacional de direitos humanos para o auxílio das pessoas traficadas, assim como cooperar para localizar e processar traficantes.

O próximo capítulo vai examinar estratégias específicas que ONGs podem aplicar na prevenção, no processo e na proteção dos direitos das pessoas traficadas, visando sempre manter a perspectiva nos direitos humanos.

É necessário nos movermos do paradigma do resgate, reabilitação e deportação para um plano de visão que se destine a proteger e promover os direitos humanos da mulher, seja no país de origem ou de destino. Enquanto algumas mulheres podem estar traumatizadas devido às suas experiências e podem, dependendo do caso, desejar serviços de aconselhamento e apoio, sob nenhuma hipótese não é de reabilitação que a mulher necessita. Ao invés, elas necessitam de apoio e de uma renda digna. A Relatora Especial clama aos Governos para se distanciarem da abordagem paternalista, que visa proteger mulheres inocentes, e assim ir de encontro a planos de visão holísticos que pretendem proteger e promover os direitos humanos para todas as mulheres, incluindo seus direitos civis, políticos, econômicos e sociais.



# CAPÍTULO IV



## Estratégias de ONG



## A. ESTRATÉGIAS DE ONG EM VÁRIOS NÍVEIS E PARA DIVERSOS AGENTES

Este capítulo oferece sugestões práticas sobre como desenvolver e implementar diferentes tipos de estratégias de direitos humanos. Essas estratégias necessariamente envolverão uma ação para influenciar e usar os instrumentos e mecanismos da ONU, introduzidos no capítulo I. Também são oferecidas sugestões de como diferentes organizações e ativistas da causa podem aplicar os princípios dos Padrões de Direitos Humanos em seu campo de trabalho.

Conforme mostrado no capítulo anterior, o difícil problema do tráfico requer uma ação a ser aplicada a todos os diferentes aspectos.

### Estratégias podem ser formuladas para os seguintes tipos de atividades:

- Prestar serviços à pessoas traficadas
- Pesquisa e documentação de vários aspectos (por exemplo, legislação e seus efeitos, práticas de recrutadores e agentes, necessidades especiais de pessoas traficadas em diferentes regiões, lugares)
- Informação e instrução (para profissional específico e grupos afetados bem como para o público em geral, a fim de sensibilizar as pessoas para os problemas e criar uma compreensão das questões de direitos humanos)
- Advocacy (em todos os níveis, para efetuar mudanças estruturais e de políticas necessárias que irão fortalecer/proteger os direitos dos trabalhadores migrantes).

### ALGUNS EXEMPLOS DE ATIVIDADES POSSÍVEIS EM NÍVEIS DIFERENTES:

<i>Local/Nacional</i>	<i>Regional</i>	<i>Internacional</i>
a. Prestação de serviços	<ul style="list-style-type: none"> <li>• providenciar abrigo para as vítimas de tráfico</li> <li>• aconselhamento</li> <li>• informação sobre migração</li> <li>• apoio à família</li> <li>• serviços legais</li> <li>• assistência médica completa</li> <li>• dar assistência a pessoas traficadas durante o processo de repatriação</li> <li>• dar boas-vindas e iniciar novos migrantes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• apoiar ONGs locais no processo de repatriação e reintegração</li> <li>• dar boas-vindas e iniciar novos migrantes</li> </ul>
b. Pesquisa/documentação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• documentar casos no centro de detenção de imigrantes</li> <li>• mapeamento de comunidades em áreas fronteiriças</li> <li>• pesquisa sobre as condições de vida e de trabalho do trabalhador migrante especialmente em setores não regulamentados.</li> <li>• pesquisa sobre os programas de repatriação e reintegração dos migrantes entre os países de origem/trânsito e destino</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• coordenar análise comparativa do impacto das leis de tráfico, imigração, trabalho e prostituição nas pessoas traficadas</li> </ul>

<b>Local/Nacional</b>	<b>Regional</b>	<b>Internacional</b>
c. informação/instrução	<ul style="list-style-type: none"> <li>• encontrar funcionários e dividir com eles informações selecionadas sobre casos</li> <li>• proporcionar sensibilização de gênero ou treinamento em direitos humanos</li> <li>• organizar campanha de informação sobre migração em comunidades, nos países de origem</li> <li>• mandar informação ou documentação aos mecanismos regionais, exemplos: Comissões Europeias, Americanas ou Africanas</li> <li>• conduzir treinamentos sobre direitos humanos para ONGs e agências competentes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• mandar informações ou documentação aos mecanismos internacionais ex. Relator Especial de violência contra mulheres, Relator Especial de Direitos Humanos de Migrantes, Comissão de Direitos Humanos, CE-DAW</li> <li>• coordenar campanha internacional para aumentar a conscientização sobre ONGs em países-destino</li> </ul>
d. advocacy	<ul style="list-style-type: none"> <li>• manifestação pública</li> <li>• redação de carta ao governo</li> <li>• fazer lobby junto ao governo em relação a leis, políticas e práticas existentes</li> <li>• fazer lobby em conferências regionais como reuniões de agências regionais da ONU, ASEAN, SAARC, EU, OAS, OAU - alertas por meio de campanhas/ação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• fazer lobby em sociedades competentes da ONU e sociedades como OIT, Banco Mundial</li> <li>• abaixo-assinado</li> </ul>

Para mais exemplos em relação a essas áreas, mas no contexto asiático, vide *Direitos Humanos Em Prática: Um Guia para Ajudar Mulheres e Crianças Traficadas*, GAATW, Bancoc, 1999. Esse livro concentra-se em serviços e assistência para pessoas traficadas, mas também contém capítulos sobre pesquisa e documentação, campanha de informação e advocacy. (Para mais informações sobre como conduzir pesquisa sobre tráfico, vide o próximo *Relatório de Pesquisa de Ação Participativa Feminista* do GAATW publicado em 2001)

## B. UM GUIA DE INVESTIGAÇÃO E RELATOS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DO TRÁFICO

Um dos requisitos básicos para uma estratégia bem-sucedida é que ela esteja fundamentada em informações completas e confiáveis, o que por sua vez forma a base das ações e soluções recomendadas. O seguinte é um pequeno guia para a condução de investigações e relato de violações de direitos humanos, incluindo os que ocorram no contexto do tráfico. Ele é adaptado a partir do Capítulo 6 de Direitos Humanos das Mulheres Passo a Passo: Um Guia Prático para o Uso da Lei Internacional de Direitos Humanos e mecanismos para defender os direitos humanos da mulher<sup>56</sup>.

As ONGs podem usa-lo como uma lista de conferência ao planejar e conduzir investigações em situações gerais ou casos individuais. Obviamente, é preciso adaptá-la para se adequar aos contextos locais.

### 1. Preparação

**Passo 1:** Traçar objetivos da investigação

- Foco da investigação
- Consulta com os envolvidos/afetados

**Passo 2:** Identificar a violação

**Passo 3:** Identificar os agentes chaves

**Passo 4:** Criar uma lista de conferência de informação

**Passo 5:** Identificar fontes prováveis de informação

**Passo 6:** Acordar uma metodologia de pesquisa

Ex. metodologia da pesquisa de ação participativa feminista do GAATW (em breve no site do GAATW)

**Passo 7:** Tomar providências logísticas e outras:

- identificar e obter recursos necessários
- selecionar “ferramenta de busca de fatos” (pensar nos critérios de seleção)
- selecionar intérpretes
- estabelecer medidas de segurança

### 2. Trabalho de Campo/Investigação

**Passo 1:** Decidir qual o tipo de evidência/informação a ser reunida, observando os seguintes critérios:

- documentar evidência de todos os lados
- verificar os fatos duas vezes
- representar apenas o que puder ser verificado e reconhecer os limites da pesquisa
- ser específico

**Passo 2:** Estabelecer os parâmetros para entrevistas

**Passo 3:** Conduzir as entrevistas, observando a seguinte pauta:

- estar preparado, ser claro em relação aos objetivos, etc.,
- estar informado, e ser sensível ao contexto, especialmente aos aspectos emocional/psicológico e de segurança.
- seja cortês

**Passo 4:** Reúna dados secundários

<sup>56</sup> Mulheres, Lei, e Desenvolvimento Internacional e Vigilância dos Direitos Humanos, Projeto dos Direitos das Mulheres, Direitos Humanos das Mulheres Passo a Passo: Um Guia Prático para o Uso da Lei Internacional de Direitos Humanos e mecanismos para defender os direitos humanos da mulher, WLD International, Washington D.C., 1997. Este livro é um recurso muito útil para aqueles envolvidos com ação de direitos humanos. Pode ser encomendado contactando Mulheres, Lei, e Desenvolvimento Internacional (Women, Law and Development International): 1350 Connecticut Avenue, NW Suite 407 Washington DC 20036 - 1701 USA Ou visto e obtido através do site da WLDI: [www.wldi.org](http://www.wldi.org)

### 3. Acompanhamento e Análise

**Passo 1:** Mostrar que há um direito garantido (cite legislação pertinente, tratados)

**Passo 2:** Mostrar que ocorreu uma violação dos direitos da mulher

**Passo 3:** Demonstrar claramente a responsabilidade do estado

**Passo 4:** Identificar e avaliar possíveis soluções

**Passo 5:** Relatar as descobertas

#### i. Escrevendo um relatório, observando os seguintes elementos:

- detalhando a informação/evidência coletada
- usando várias fontes de evidência (e as especifique)
- construindo um claro argumento/análise dos direitos humanos
- incluindo conclusões e recomendações
- incluindo a resposta do governo ou a falta da mesma
- enviando relatório final aos entrevistados e outros interessados

#### ii. Usando a Mídia

- identificando jornalistas possivelmente interessados
- enviando cópias prévias do relatório à jornalistas chaves
- publicando um comunicado à imprensa com resumo e descobertas-chave
- realizando uma conferência de imprensa

#### iii. Monitoramento contínuo e rastreamento.

## C. UM GUIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESTRATÉGIA DE ADVOCACY

A seção seguinte deste capítulo é baseada nos Capítulos 5 e 7 do guia, Direitos Humanos da Mulher Passo a Passo<sup>57</sup>. As seções nas caixas são tiradas diretamente do guia.

### Componentes críticos do Processo de Advocacy em Ação:

#### 1. Conhecimento da Questão

- Clareza sobre a violação dos direitos humanos
- Análise do contexto político e legal
- Casos articulados
- Solução selecionada
- Estratégia delineada

#### 2. Liderança e Organização

- Habilidade de identificar e iniciar esforço de causa
- Habilidade de inspirar e atrair interesse
- Habilidade de gerenciar o processo
- Habilidade de mobilizar apoio

#### 3. Estratégia

- Objetivos e Exigências Claras
- Atividades organizadas
- Plano de Ação e Programação

#### 4. Comunicação e Educação

- A mensagem alcança o público
- A mensagem alcança os criadores de políticas
- Treinamento e habilidades necessários obtidos
- Alianças políticas formadas

#### 5. Mobilização e Ação

- Plano implementado
- Ação política e legal tomada
- Grupos interessados e afetados realizam ação para assegurar mudança
- Processo monitorado/avaliado

#### 6. Progresso rumo ao Objetivo

- Realização dos Objetivos

#### 7. Design, Implementação e Avaliação

Os diferentes passos na construção de uma estratégia de causa, incorporando os componentes acima, são:

- a. Escolha o problema
- b. Pesquise o problema de direitos humanos e explore as soluções

---

<sup>57</sup> *Ibid.*

- c. Estabeleça Objetivos e Exigências
- d. Delineie a estratégia
- e. Eduque o público e ganhe apoio
- f. Assegure os recursos necessários
- g. Mobilize para a ação e implemente a estratégia
- h. Avalie o esforço de causa

### a. Escolha o problema

O primeiro passo no processo de causa é escolher um problema. Os organizadores deveriam responder ou resolver satisfatoriamente as seguintes questões:

- O problema é um problema de direitos humanos da mulher?
- Ele afeta apenas algumas mulheres ou muitas?
- A resolução desse problema terá um impacto em apenas algumas ou em muitas?
- O problema tem potencial para educar uma platéia extensa e engajá-los no apoio às atividades?
- O problema contribui para a amplificação da compreensão dos direitos humanos da mulher?

*Exemplo:* Desenvolvendo uma estratégia de causa para abordar o tráfico de pessoas.

O tráfico de pessoas é um problema dos direitos humanos das mulheres, e afeta um número crescente de mulheres, que estão fazendo a opção de migrar por trabalho em países estrangeiros. Os Capítulos I e II deste manual descrevem as múltiplas formas de violação dos direitos humanos cometidas contra as mulheres em todos os estágios do processo de tráfico. As causas diretas ou indiretas dessas violações também surgem das situações onde mulheres e meninas não desfrutam dos direitos mais fundamentais, o que deveria ser direito natural de todas as pessoas.

Várias organizações e indivíduos estão trabalhando no contexto e interfaces da migração, trabalho e direitos humanos, provando que o tráfico de pessoas é uma realidade sistemática na maioria das sociedades e em todas as regiões do mundo. A ação de causa nesse problema é então necessária, a fim de coletar e disseminar informação, o que vai esclarecer os problemas, bem como promover o respeito pelos direitos humanos daqueles presos neste anexo.

### b. Pesquise o Problema e Explore soluções

O próximo grupo de perguntas que os organizadores de um esforço de causa precisa resolver está relacionado com a natureza e extensão do problema de direitos humanos que eles tenham escolhido:

- Existe um direito assegurado que esteja sendo violado?
- Qual é a natureza da violação?
- Como a violação será provada? Há casos documentados que possam ser usados para mostrar a violação?
- Quem está violando o direito? O estado pode ser apontado direta ou indiretamente como responsável pela violação?
- O problema dos direitos está claramente definido na constituição, em tratados de direitos humanos ou na prática comum?
- As leis nacionais estão de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos? Caso estejam, por que eles estão sendo violados?
- O público entende que o problema envolveu violação dos direitos humanos? O público tolera a existência do abuso ou apenas não tem conhecimento dele?
- As violações foram enfrentadas em tribunais ou mecanismos de direitos humanos em nível nacional? É possível usá-los nesse caso/problema?
- Qual é a probabilidade de solução satisfatória em nível nacional?

- Há a possibilidade de usar mecanismos internacionais para abordar o problema? Há acesso direto a esses mecanismos ou é necessário fazer pressão de outras maneiras?
- Que tipo de recurso esses mecanismos oferecem e qual é a probabilidade de solução satisfatória em nível internacional?
- Para cada um dos mecanismos considerados, quais são as vantagens e desvantagens em usá-los? Há um papel direto para os advogados e qual é a probabilidade dos advogados contribuírem significativamente para a resolução do problema?

*Exemplo:*

Está claro que os direitos humanos que são violados no processo de tráfico estão contidos nos vários tratados internacionais e regionais que governos assinaram. As atividades que precisam ser feitas nesse estágio são:

***i. Uma análise completa da situação local, baseada em casos locais atuais, incluindo um estudo das leis nacionais e políticas do país, para determinar:***

- se os direitos humanos específicos identificados como relacionados ao tráfico estão claramente articulados, e em quais leis, políticas nacionais, etc.,
- se há estipulações nessas leis que contradigam os princípios. Essas contradições podem ser destacadas, e ilustradas recontando casos locais concretos.
- se houve casos de tribunais ou quaisquer outros tipos de investigações em tais casos, quais são os resultados dos processos ou investigações.
- se há alguma provisão para sustentar as vítimas durante tais processos

***ii. Investigação de que instrumentos e mecanismos podem ser usados em nível regional e internacional (veja mais tarde neste capítulo).***

***iii. Para todos os níveis, seria útil coletar exemplos de ações de causa realizadas no passado, ou em outras regiões, prestando atenção a detalhes específicos em relação aos objetivos, estratégias empregadas e seus resultados, bem como uma avaliação de porque uma estratégia em particular foi bem-sucedida ou não.***

### **c. Estabeleça Objetivos e Exigências**

O próximo passo no processo é decidir definitivamente qual será a estratégia e o que a estratégia irá alcançar.

- O que é possível alcançar com esse problema?
- Os objetivos da advocacy estão relacionados à expansão do entendimento dos direitos envolvidos ou à garantia da aplicação dos direitos?
- Alguma prática precisa ser interrompida ou alguma ação positiva precisa ser feita para agir de acordo com os padrões dos direitos humanos?
- Há uma exigência sobre o governo? O que exatamente e especificamente ele tem que fazer? O que constituirá uma ação satisfatória?
- Há um objetivo a se buscar em nível nacional? Ele implica reforma ou litígio legislativo?
- Há um objetivo a se buscar em nível internacional? Ele implica um recurso estipulado por um dos mecanismos oficiais de direitos humanos ou alguma abordagem alternativa?
- É possível conjecturar objetivos tanto finais quanto provisórios?

*Exemplo:*

Será mais eficaz determinar um objetivo local concreto, em torno do qual uma estratégia de causa tanto em nível nacional quanto internacional possa ser construída. O melhor seria uma ação sobre casos reais de tráfico, nos quais qualquer número de soluções precisa ser encontrada. Por exemplo, poderia incluir abrigos seguros e tipos diferentes de apoio para pessoas traficadas, obstáculos legais, como de-



portação eminente, não reconhecimento pelas autoridades judiciais da seriedade do caso, recursos para a manutenção e licenças temporárias de residência para as pessoas cujos casos estiverem sob investigação. Em geral, objetivos locais concretos podem ser qualquer um ou mais dos seguintes:

- Revisar e procurar emenda ou abolição de legislação, políticas ou práticas específicas que obstruam a investigação adequada em casos de tráfico e tratamento adequado da pessoa traficada
- Obter uma licença temporária de residência para a pessoa
- Organizar acesso a abrigos seguros
- Interromper deportações que sejam inseguras, involuntárias ou que violariam padrões internacionais de direitos humanos.

As exigências dependerão dos objetivos; de qualquer modo, elas devem ser realistas, isto é, devem ter boa probabilidade de sucesso. A melhor estratégia é formular exigências a longo prazo e exigências imediatas a curto prazo. Atingir as últimas será a medida do sucesso da ação imediata. Esses sucessos “menores”, ou “passo-a-passo” será uma força motivadora para os advogados da causa, aliados e outros patrocinadores. Eles também servem como indicadores na direção do objetivo maior (final).

Por exemplo, em situações onde migrantes, sem os documentos apropriados, são geralmente deportados imediatamente, um **objetivo final** pode ser conseguir trabalho legal e licença de residência para todas as migrantes trabalhadoras. Entretanto, um **objetivo a curto prazo** alcançável, como uma chance realística de sucesso, poderia ser conseguir trabalho legal e licença de residência para aqueles cujos casos estiverem sob investigação ou que temam perseguição quando retornarem a seus países.

#### d. Delinear a Estratégia

Com clareza sobre o problema, as possíveis soluções e o objetivo que o esforço de causa vai buscar, o próximo passo é planejar a estratégia, isto é, o tipo e seqüência de ações que devem ser tomadas para atingir os objetivos. Novamente, um grupo de questões deve ser resolvido como uma pré-condição para se montar uma abordagem, forte, potencialmente efetiva. Dados os objetivos e exigências da iniciativa, a estratégia irá contar muito com as ações legais? Caso conte, qual é a seqüência de ações que precisam ser tomadas? Quem está se encarregando do trabalho legal? A ONG, um grupo internacional de direitos humanos ou outra pessoa?

- Alguma pesquisa adicional precisa ser feita? Quem vai fazê-la?
- A estratégia implica trabalho legislativo? Uma proposta legislativa precisa ser rascunhada? Como (por que processo e por quem) ela será rascunhada e apresentada ao corpo legislativo apropriado? Quem a levará adiante?
- O que será feito para educar o público em relação ao problema de litígio ou a legislação?
- Em que ponto será necessário fazer lobby? Quando é que o público será atraído?
- A estratégia será primeiramente uma campanha para aumentar a consciência? Que métodos e abordagens serão usados? Haverá uma campanha completa na mídia? Haverá um trabalho educacional ‘cara a cara’ com as comunidades e grupos potencialmente interessados?
- Quaisquer que sejam o objetivo e ações delineadas como uma estratégia, há uma divisão clara dos papéis e responsabilidades entre os participantes? Quem irá tomar a frente de cada aspecto da estratégia?
- Todos os aspectos da estratégia estão cobertos e as diferentes habilidades/perícia sendo usadas apropriada e eficientemente? Os participantes entendem e concordam com a co-ordenação dos papéis e atividades e como a informação será compartilhada?
- Todas as atividades estão compreendidas em seqüência num calendário de eventos, incluindo os alvos e objetivos a serem cumpridos a longo e curto prazo?

## e. Educar o Público e Ganhar Apoio

Além do plano geral, deve-se prestar atenção especial à construção da instrução pública e de eleitorado (base de apoio). Para fazê-lo efetivamente, os organizadores precisam fazer uma análise completa de quem está envolvido em vários níveis, quem pode vencer e que tipo de informação ou participação eles precisam.

- Quem são os aliados em potencial da iniciativa de causa? Partidários? Oponentes?
  - Onde eles são encontrados? Em instituições, comunidades, associações profissionais, em locais públicos, etc.
  - Quem/o que são os principais alvos? O que pode ser feito para educá-lo(s)?
  - Que meios serão usados para educar e organizar apoio? Será usado mídia, simpósios, passeatas, protestos, audiências?
  - Um lançamento será usado como uma ocasião significativa para publicidade?
  - O que será feito para ganhar partidários e maximizar sua influência?
  - O que será feito para neutralizar a influência dos oponentes?
  - Existem diferentes mensagens para públicos diferentes? Como a mídia será trabalhada?
  - O que será feito de forma contínua para manter pressão sobre o violador, disseminar informação crucial sobre o problema e convidar as pessoas para ajudar?
- Passos d. e e. são integrais para toda a estratégia.

*Exemplo:*

“Delinear a estratégia” significa determinar:

*i. quais atividades devem ser feitas, e para quem essas atividades devem ser direcionadas*

*ii. quem realizará essas atividades, e em que escala de tempo para cada atividade*

*iii. quem são os aliados e partidários (reais e potenciais) dessa campanha*

*iv. em que setor da sociedade/comunidade há mais aliados/partidários necessários, e como consegui-lo*

*v. se necessário, como trabalhar colaborativamente com outros – ONGs, profissionais, em aspectos específicos da campanha, por exemplo, com advogados ou juristas nos aspectos legais; com assistentes sociais, no aspecto da assistência, e outros em aspectos educacionais.*

*vi. ‘Instrução pública’, ‘aumento da consciência’, ‘criação de sensibilidade’ são todos termos que são usados para denotar atividades que levam a clareza e entendimento sobre os problemas em questão. Conhecimento e entendimento que levam à solidariedade e ação é a essência da instrução de direitos humanos, que por sua vez, é uma parte integral de qualquer estratégia de causa.*

Os próximos 3 passos da estratégia de causa falam por si, especialmente os passos f. e g., e podem ser usados como um guia para todo o processo.

## f. Assegurar Recursos Necessários

Também é uma boa idéia avaliar as necessidades de recursos da iniciativa e determinar quando e sob que condições começar.

- Quanto custará a iniciativa de causa? A mídia? As reuniões? Os consultores?
- Além dos organizadores e participantes diretos da iniciativa, há outros que podem dar assistência voluntária ou ‘pro bono’?
- Os recursos humanos e materiais necessários para realizar a estratégia estão disponíveis?
- Quais deles ainda precisam ser reunidos antes da implementação começar?

- Se recursos financeiros forem necessários, como eles podem ser conseguidos? É possível começar sem toda a quantia necessária ou será melhor esperar até todos os recursos serem conseguidos?
- Alguma das pessoas envolvidas necessita de algum treinamento em aspectos dos direitos humanos da mulher relevante ao esforço de causa ou em outras habilidades, ex. mobilização? Como isso será feito?
- Que outros preparativos são necessários para os participantes ou qualquer dos princípios envolvidos? Treinamento em descoberta de fatos, etc.?

### **g. Mobilizar para Ação e Implementar a Estratégia**

Uma vez que os planos e recursos estiverem no lugar, a única coisa a fazer é implementar as estratégias

### **h. Avaliar o Esforço de Causa**

Tanto durante o curso do empenho de advocacy quanto no final, as estratégias de advocacy, precisam de monitoramento contínuo de seu progresso e eficácia. O propósito do monitoramento é habilitar os organizadores da iniciativa de advocacy a decidir se eles precisam modificar a estratégia ou fortalecer aspectos particulares da mesma. Qualquer aspecto da iniciativa está aberto taxaço e ajuste. Algumas questões que podem ser feitas são:

- Qual é o estado do progresso em direção aos objetivos? Os planos estão funcionando ou precisam de ajustes?
- O que está funcionando; o que não está?
- A informação está sendo recebida e disseminada corretamente? A informação está alcançando seu alvo?
- O problema está sendo mantido vivo e visível suficientemente para pressionar o violador?
- Como o violador está respondendo?
- Há algum recuo no empenho de advocacy que tenha se desenvolvido? Os oponentes estão se organizando contra ele?
- As pessoas que tomam as decisões estão ficando solidárias às exigências?
- Qual foi o resultado o que isso significa para as mulheres ou os sobreviventes das violações dos direitos humanos?
- Como o seu envolvimento ajudou o desfecho da iniciativa de advocacy?

## D. AÇÕES CONCRETAS: ALGUMAS SUGESTÕES

### I. Nível Local

No nível local, muitas ações importantes precisam ser realizadas em relação ao tráfico<sup>58</sup>. Trabalho em conjunto entre ONGs dirigido ao tráfico – formando alianças com migrantes, organizações de trabalhadores do sexo, trabalhadores domésticos – são algumas ações-chave que devem ser realizadas. Também importante, particularmente no contexto deste Manual, é utilizar os PDH em nível local. Nós damos algumas sugestões sobre como as ONGs e profissionais de vários ramos do funcionalismo público podem aplicar os princípios e provisões dos PDH do Capítulo II em seu próprio trabalho diário.

Advogar pela aplicação dos PDH é uma estratégia útil. Quando diferentes serviços e agências governamentais lidam com pessoas traficadas, demonstrando como é possível abordar e oferecer serviços a pessoas traficadas em relação aos seus direitos, os governos acharão mais difícil ignorar suas responsabilidades. Os profissionais nessas agências de serviços, sejam governamentais ou não-governamentais, também estão numa boa posição para recomendar e trabalhar por mudanças concretas em políticas, legislação e estruturas. Essas mudanças criarão mais canais para prestar serviço de apoio a pessoas traficadas que respeitem e até promovam direitos humanos.

Algumas das agências de serviço relevantes e outros prestadores de serviço que podem ser abordados para cooperar nesse esforço são:

- a. Departamentos de bem-estar social e assistentes sociais.
- b. Instituições médicas/de saúde – especialistas, médicos, enfermeiros, outros profissionais de saúde
- c. Instituições Judiciárias/ Legais – advogados particulares, promotores públicos, juízes
- d. Funcionários de cumprimento da lei – polícia, (civil, imigração)
- e. Empenhos de advocacy por ONGs – organizações de mulheres, ativistas de direitos humanos e civis e outros.

#### **a. Departamentos de bem-estar social e assistentes sociais poderiam:**

- prestar aconselhamento, terapia/ajuda psicológica
- providenciar ou localizar abrigos seguros a fim de evitar que as pessoas traficadas (que não sejam criminosas) de serem presos em centros de detenção
- oferecer ajuda de custo ou benefícios do seguro social durante o período de estadia no país
- ajudar a procurar ou criar programas/oportunidade de emprego
- organizar treinamento ou instrução vocacional, incluindo aprendizado de língua para facilitar a busca por emprego
- oferecer uma orientação geral sobre a sociedade na qual a pessoa traficada é um estranho: sistema legal, práticas culturais, informação de viagem, sistema político, etc.
- facilitar contatos, quando desejado, com grupos comunitários ou ONGs, ex. Organizações de mulheres, organizações civis, etc. ou próprios grupos comunitários no país anfitrião.
- providenciar guia e consultores legais nas negociações com os processos na justiça.
- realizar uma preparação apropriada para um eventual retorno ao seu próprio país, de acordo com os desejos da pessoa interessada; especialmente considerando comunicações com agências e outras pessoas, incluindo membros da família, no país de origem.
- facilitar a aplicação de visto de longo prazo ou permissão de trabalho, se a pessoa traficada não puder retornar ao seu próprio país ou preferir ficar no país anfitrião.

<sup>58</sup> Agradecimento a Agnes Khoo que desenvolveu inicialmente esta seção.

- facilitar a integração com o país anfitrião caso ele/ela decida ficar ex. moradia, requerimento para eventual cidadania, empréstimos, posicionamento em emprego
- facilitar requerimento para visto de permanência e obtenção de direito de cidadania para criança nascida no país anfitrião

**b. Instituições médicas/de saúde – especialistas, médicos, enfermeiros, outros profissionais de saúde poderiam:**

- instalar estações de “Serviço Único” em hospitais, dando exames médicos iniciais, aconselhamento de primeira instância, relatório de polícia e encaminhamento a terapia psicológica, psicoterapia, fisioterapia, bem-estar social de uma forma coordenada que ajude a minimizar o trauma das pessoas traficadas.
- providenciar um sistema de tratamento médico não ligado à polícia para pessoas traficadas que não queiram contatar a polícia
- adotar uma abordagem multidisciplinar ao tratamento de saúde e cura que vise as necessidades do cliente e não as necessidades da burocracia, centrada no serviço oferecido
- providenciar cuidado médico e ajuda acessível para clientes migrantes, não importando seu status de imigração ou o tipo de trabalho no qual eles estão envolvidos
- manter sigilo absoluto da condição médica dos clientes. Informações não podem ser divulgadas a outras pessoas, incluindo a polícia ou corte nem do país anfitrião, nem do país de origem, a não ser com o consentimento do cliente.
- tornar disponíveis informações médicas/de saúde (em sua própria língua) para que os clientes, especialmente clientes migrantes, possam ganhar confiança sobre seus próprios corpos e saúde.

**c. Instituições Judiciais/ Legais – advogados particulares, promotores públicos, juízes poderiam:**

- garantir que pessoas traficadas não sejam discriminadas pelo sistema legal, como por exemplo por causa de seu país de origem, religião, raça, sexo, orientação sexual, ocupação como profissional do sexo, etc.
- evitar re-vitimização de pessoas traficadas no processo de procura por ajuda legal, como re-vitimização através de:
  - exames cruzados repetidos;
  - violação da sua privacidade, através de publicidade do caso, ou difusão de sua identidade para a mídia;
  - preconceito da parte de juízes e promotores públicos do seu caso devido à sua nacionalidade, raça, sexo, ou tipo de trabalho em que ela está envolvida
- em casos contra o traficante, assegurar que a acusação colete e apresente todas as evidências que suportem a alegação da vítima de ter sido traficada e o juiz deixar claro que não existe acordo em casos onde escravidão, trabalho forçado ou servidão estejam envolvidos
- assegurar que serviços de interpretação e tradução profissional sejam fornecidos durante todos os processos judiciais
- realizar procedimentos para obter compensação justa incluindo restituição de salários ganhos; isso poderia ser financiado com os bens confiscados dos traficantes
- assegurar que os clientes sempre sejam acompanhados por um assistente social ou outro acompanhante que esteja familiarizado com sua bagagem cultural e língua, e com os procedimentos do tribunal
- assegurar que os clientes estejam informados sobre os procedimentos do julgamento todo o tempo a fim de que eles possam manter o controle, e possam tomar suas próprias decisões sobre as opções disponíveis

- respeitar o sigilo e bem-estar emocional dos clientes, tornando possível para eles testemunhar em câmaras, sem a presença do acusado

#### **d. Funcionários de cumprimento da lei – polícia, (civil, imigração) poderiam:**

- aprofundar conhecimento e entendimento dos funcionários do problema do “tráfico”, a fim de educá-los sobre como distinguir criminosos de vítimas e como respeitar os direitos das vítimas em todos os casos
- aguçar a sensibilidade em problemas como violência contra mulheres, direitos da mulher e a perspectiva de trabalhadores migrantes a fim de diminuir a possibilidade de oficiais cumpridores da lei fazerem conluio com traficantes e outros criminosos que oprimem mulheres
- estudar e aconselhar oficiais sobre formas nas quais a reforma da lei pode diminuir o poder que algumas leis dão aos oficiais para abusar e assediar pessoas vulneráveis, particularmente trabalhadores migrantes e pessoas traficadas. Algumas opções incluiriam a descriminalização da prostituição e sua aceitação como trabalho legítimo
- facilitar uma repatriação voluntária, humana e segura dos migrantes

#### **e. NGO defensores de ONGs – organizações de mulheres, ativistas de direitos humanos e civis e outros poderiam:**

- instalar abrigos particulares seguros, que poderiam servir de modelos para instituições dirigidas pelo Estado
- organizar serviços e facilitar aconselhamento profissional e serviço terapêutico
- organizar e facilitar contatos e apoio de amigos
- investigar, e tornar possível, emprego para os clientes
- planejar e implementar ações de advocacy para convencer governos de sua responsabilidade de tornar o descrito acima possível
- delinear e por em prática treinamentos sobre gênero, sensibilidade e direitos humanos para funcionários em pelo menos todos os setores mencionados acima

#### **f. Funcionários da mídia – jornalistas, editores, produtores de programa poderiam:**

- conduzir durante toda a pesquisa nos casos sob investigação e relatório a fim de relatar precisamente, particularmente sobre pessoas traficadas
- estar consciente dos possíveis perigos de publicidade indiscriminada das pessoas interessadas
- evitar alardeamento dos casos, respeitar a privacidade e sigilo de pessoas envolvidas e não reforçar estereótipos negativos sobre mulheres, migrantes, trabalhadores do sexo e vítimas do tráfico
- fazer um papel importante em ajudar a educar e formar opinião pública nesses assuntos, e em geral promover entendimento e respeito dos direitos humanos, através da forma e da substância do seu trabalho

## **2. Nível Regional**

Procurando mecanismos /alianças com ONGs

Este Manual tem um amplo foco internacional, mas ele é importante para lembrar que os mecanismos regionais são muito úteis para ONGs também. Mecanismos regionais aplicáveis ao tráfico variam muito de região pra região. Em algumas regiões, como na Europa, fortes mecanismos sobre tráfico estão sendo considerados ou desenvolvidos. Em alguns países, há programas ou projetos criados por governos ou IGOs, por lidar com o tráfico. Novos projetos podem ser planejados, ou em regiões onde exista a ação específica de pouco tráfico, as ONGs podem fazer lobby por uma ação. Em todos os

casos, é muito importante que as ONGs estejam envolvidas e dêem contribuição ao envolvimento governamental e da ONU em nível regional.

O objetivo desta seção é agir apenas como uma introdução ou um guia para uma ação mais profunda das ONGs no nível regional. Ela lista os mecanismos e organizações que as ONGs podem e devem contatar para determinar o nível de ação governamental e da ONU em relação ao tráfico na sua região. Apenas providências-modelo são tiradas das Convenções regionais relevantes. Os advogados da causa são encorajados a ler sua Convenção ou mecanismo regional totalmente para um completo entendimento de como ela pode ser usada em relação ao tráfico. Sites estão listados para que se possa descobrir mais sobre os mecanismos que se aplicam à sua região.

### a. Mecanismos Governamentais

Esta seção vem do Capítulo 3, Sistemas Regionais de Direitos Humanos, de Direitos Humanos da Mulher Passo a Passo<sup>59</sup>. Os leitores também são incentivados a consultar aquela fonte para mais informações sobre mecanismos regionais de direitos humanos no contexto dos direitos da mulher.

#### i. Europa

<b>Instrumento</b>	<b>Providências-modelo relevantes ao tráfico</b>
<b>Convenção Européia sobre Direitos Humanos<sup>60</sup></b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Livramento da tortura ou tratamento desumano ou degradante</li> <li>• Livramento da escravidão, servidão ou trabalho forçado</li> <li>• Direito à liberdade e segurança pessoal</li> </ul>
<b>Tratado Social Europeu<sup>61</sup></b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Direito de trabalhadores migrantes e suas famílias à proteção e assistência</li> <li>• Direito ao trabalho</li> </ul>
<b>Convenção Européia para Prevenção de Tortura e Tratamento ou Punição Desumana ou Degradante<sup>62</sup></b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Livramento de tortura ou tratamento ou punição desumana ou degradante</li> </ul>

A Europa tem muitos mecanismos regionais intergovernamentais para a proteção dos direitos humanos. Eles incluem:

- **Comissão Européia de Direitos Humanos**

Uma vez que as soluções domésticas forem esgotadas, as ONGs e indivíduos podem registrar queixa/petição em relação às violações da Convenção Européia.

- **Tribunal Europeu dos Direitos Humanos**

Este julga queixas individuais e inter-Estado em relação à Convenção Européia e queixas em relação ao Tratado Social Europeu. Para o Tratado, no entanto, as queixas devem ser feitas através de organizações sindicais ou de trabalhadores.

- **Comitê Europeu de Prevenção da Tortura**

Todos os cidadãos do Conselho da Europa podem invocar a Convenção Européia sobre Tortura sendo ou não eles a vítima da tortura, tratamento ou punição desumana ou degradante. Assim, um ativista poderia trazer a queixa ao Comitê em nome de uma pessoa traficada que não seja européia.

<sup>59</sup> Nota Supra 56

<sup>60</sup> Ver <http://www.hri.org/docs/ECHR50.html>

<sup>61</sup> Ver <http://www.coe.fr/eng/legaltxt/35e.htm>

<sup>62</sup> Ver <http://www.penlex.org.uk/pages/eurocpt.html>



### • **Organização de Segurança e Cooperação na Europa (OSCE)**

Indivíduos e ONGs podem submeter informação aos mecanismos de Monitoramento e relatório da OSCE. Os mecanismos da OSCE podem ser especialmente úteis quando o tráfico ocorrer em situações de conflito armado.

Em 2000, a OSCE lançou um Plano de Ação Regional para combater o tráfico em Estados Membros. Este Plano de Ação enfoca a necessidade de processar os traficantes sob as leis nacionais e avaliar a estrutura legal disponível para combater o tráfico de pessoas em termos de identificar lacunas e inconsistências na legislação existente. Nesse princípio de política, os direitos humanos são uma consideração essencial de qualquer ação sob o Plano de Ação, isto é, em termos de assistência, processamento etc.

### • **União Européia**

Cidadãos da UE podem trazer casos legais para o Tribunal Europeu de Justiça. Queixas exigindo investigações ou ações de política podem ser feitas para assembleias da EU competentes.

Em 1997 a UE lançou A Declaração Ministerial de Haia sobre Pautas ou Medidas Efetivas para Prevenir e Combater o Tráfico de Mulheres com o Propósito de Exploração Sexual.<sup>63</sup> As Pautas enfatizavam a cooperação de governos e agências da ONU, e ação no campo da prevenção, investigação e processamento, e assistência e suporte em nível nacional e europeu.

### • **Parlamento Europeu**

Cidadãos da UE podem enviar petições ao Parlamento sobre qualquer assunto dentro da União, que pode posteriormente ser investigado e reportado.

## ii. América do Norte e do Sul

<b>Instrumento</b>	<b>Providências-modelo relevantes ao tráfico</b>
<b>Convenção Americana de Direitos Humanos<sup>64</sup></b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• livramento da escravidão, servidão involuntária ou trabalho forçado</li> </ul>
<b>Declaração Americana sobre os Direitos e Deveres do Homem<sup>65</sup></b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• direito de trabalhar sob condições próprias e remuneração razoável</li> <li>• direito a tempo de lazer</li> </ul>
<b>Convenção Interamericana para a Prevenção, Erradicação e Punição da Violência Contra a Mulher<sup>66</sup></b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• direito de estar livre da violência - violência contra a mulher inclui tráfico de pessoas e prostituição forçada</li> </ul>

*NB: A Convenção e Declaração agora são lidas sob a luz da Convenção da Violência Contra a Mulher*

### • **A Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

Indivíduos podem fazer queixas à Comissão em relação a violações da Convenção Americana dos Direitos Humanos e/ou da Declaração Americana uma vez que as soluções tiverem se esgotado. A Comissão também faz seu próprio monitoramento dos países, no qual advogados da causa podem submeter informação sobre abusos dos direitos humanos.

<sup>63</sup> Conferência Ministerial sob a Presidência da União Européia A Declaração Ministerial de Haia sobre Pautas ou Medidas Efetivas para Prevenir e Combater o Tráfico de Mulheres com o Propósito de Exploração Sexual, DCE/ 97-429, Haia, 24-26 Abril

<sup>64</sup> <http://www.tufts.edu/departments/fletcher/multi/texts/BH547.txt>

<sup>65</sup> <http://www1.umn.edu/humanrts/oasinstr/zoas2dec.htm>

<sup>66</sup> <http://www.oas.org/cim/English/Convention%20Violence%20Against%20Women.htm>

- **O Tribunal Interamericano de Direitos Humanos**

Uma vez que os casos tenham sido aceitos através da Comissão Interamericana, eles podem ser trazidos diante do Tribunal Interamericano para resolução.

- **A Comissão Interamericana sobre Mulheres**

Advogados podem submeter casos a esta Comissão em relação a casos de violência contra mulheres

### iii. África

<b>Instrumento</b>	<b>Providências-modelo relevantes ao tráfico</b>
<b>Tratado Africano sobre Direitos Humanos e dos Povos<sup>67</sup></b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Livramento de tortura ou tratamento ou punição desumana ou degradante</li> <li>• Direito à liberdade</li> </ul>

- **Comissão Africana**

Uma vez que as soluções domésticas forem esgotadas, uma queixa pode ser feita à Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. As queixas são feitas contra os Estados por indivíduos, grupos ou outros Estados em relação um problema/s do Tratado. Advogados poderiam também trazer o tráfico como uma questão e requisitar um inquérito baseado em monitoramento e relatório.

Lembre-se, nos mecanismos regionais de direitos humanos na Europa, América e África, a assembléia regional é o “último” recurso, uma vez que todas as outras opções domésticas tenham se esgotado. O processo é geralmente lento. Pode levar um ano ou mais para uma solução. Se você fizer uma queixa, verifique se o país sobre o qual é a queixa é um membro do tratado regional. Às vezes, queixas ainda podem ser trazidas contra ou em relação a um país não-signatário embora o procedimento seja geralmente diferente.

### iv. Ásia

Nenhum mecanismo equivalente de direitos humanos existe na Ásia. Entretanto, dois mecanismos sub-regionais estão trabalhando em relação ao tráfico:

- **Associação Sul-Asiática Para Cooperação Regional (SAARC)**

A SAARC tem negociado um esboço de uma Convenção de Tráfico de Mulheres e Crianças para abordar o tráfico em países Sul-Asiáticos. As negociações têm sido problemáticas já que o esboço de Convenção atualmente apenas cobre mulheres e crianças, cobre o tráfico com propósito de prostituição apenas e não faz distinção entre prostituição voluntária, não-coerciva e prostituição forçada. Os mesmos problemas afligiram a Convenção do Tráfico de 1949 e levou ao fracasso daquela Convenção.

ONGs no Sul da Ásia têm formado redes para fazer lobby para melhoramentos no esboço da Convenção. Elas têm feito Fóruns dos Povos da SAARC paralelos nas reuniões de cúpula anuais da SAARC através das quais as ONGs podem fazer lobby por mudanças e aumentar a conscientização do público do tráfico e problemas relacionados.

- **Iniciativa Regional Asiática Contra o Tráfico (ARIAT)**

A ARIAT declarou um Plano de Ação Regional para 23 países na região Ásia-Pacífico em Manila na sua primeira reunião em Março de 2000. O Plano de Ação incentiva os países a cooperar um com o outro e com a sociedade civil em todos os níveis nas áreas estratégicas da prevenção, proteção, processamento, reabilitação e reintegração. Essas áreas são consideradas de uma maneira muito ampla e ainda temos que ver como o Plano será implementado. Para maiores informações sobre a

<sup>67</sup> <http://www2.unimaas.nl/~ala/en/legal/africancharter.htm>

implementação do Plano de Ação Regional da ARIAT, deve-se contatar a Embaixada dos EUA nas Filipinas ou o departamento de Assuntos Exteriores das Filipinas, já que esses dois governos foram os co-anfitriões da reunião inicial da ARIAT.

## **b. Organizações das Nações Unidas com atividades regionais**

Todas as seguintes organizações têm escritórios regionais em cada região. Algumas também têm escritórios nacionais. Os sites estão listados para que informações adicionais e mais específicas possam ser encontradas.

### **i. UNIFEM<sup>68</sup>**

O Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) presta apoio financeiro e assistência técnica a programas inovadores que promovam os direitos humanos da mulher e questões relacionadas a habilitação da mulher e igualdade de gêneros. A UNIFEM trabalha primeiramente em nível nacional mas está indo em direção a programas regionais nos quais projetos individuais de um país estão ligados em termos de um foco e uma abordagem comum adaptado a situações e capacidades nacionais. Em nível regional, a UNIFEM realiza ações de advocacy bem como patrocínio de pesquisa na área do tráfico de mulheres.

### **ii. UNESCO<sup>69</sup>:**

Um dos objetivos da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) é promover direitos humanos e liberdades fundamentais. A UNESCO realiza ações em cenário de padrão internacionais, na preparação de e adoção de instrumentos internacionais e recomendações estatutárias. De tempos em tempos ela prepara reuniões e relatórios acerca das questões do tráfico e práticas de escravidão. A UNESCO tem relações “oficiais” com cerca de 600 ONGs no mundo todo, e cerca de 1200 ONGs cooperam com a UNESCO em projetos ocasionalmente.

### **iii. UNICEF<sup>70</sup>**

O Fundo das Nações Unidas para a Infância vê o trabalho infantil e a exploração sexual de crianças como uma grave violação dos direitos da criança. Ele tem projetos sobre o tráfico em nível regional e nacional. O UNICEF trabalha de perto com outras agências da ONU como OHCHR, Comitê sobre os Direitos da Criança, OIT e o Relator Especial da ONU sobre a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil nos seus projetos sobre o tráfico. Nas áreas do trabalho infantil e exploração sexual da criança, a UNICEF mantém consultas regulares com ONGs para discutir resultados de pesquisas, programar resultados de implementação e desenvolver políticas e programas complementares. Por exemplo, no oeste da África a UNICEF tem trabalhado em rede regularmente com ONGs sobre o tráfico de crianças.

### **iv. UNDP<sup>71</sup>**

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNDP) tem projetos sobre o tráfico nas suas áreas de enfoque de gênero e HIV/AIDS em algumas regiões. Por exemplo, no sudeste da Ásia o UNDP iniciou um projeto entre seis países “Tráfico de Mulheres e Crianças na Sub-Região do Mekong”<sup>72</sup> sob sua Divisão de Gênero. Sob um projeto de HIV e desenvolvimento do UNDP no Sul da Ásia, o tráfico e problemas afins são áreas-chave de enfoque. Na Europa, um Programa Regional para Apoiar Gênero e Desenvolvimento também enfoca o tráfico de mulheres. Em cada um desses programas há uma parceria com ONGs relevantes na região.

<sup>68</sup> <http://www.unifem.undp.org>

<sup>69</sup> <http://www.unesco.org>

<sup>70</sup> <http://www.unicef.org>

<sup>71</sup> <http://www.undp.org>

<sup>72</sup> Os países participantes são Tailândia, Vietnã, Birmânia, Camboja, Laos e China (Província Yunnan).

## c. Organizações Governamentais Internacionais com atividades regionais

### i. OIT (ILO)<sup>73</sup>

Em nível regional, a Organização Internacional do Trabalho tem muitos projetos relacionados com o tráfico. A OIT conduz atividades como pesquisa e advocacia em questões como tráfico e trabalho infantil, em nível sub-regional. A maioria deles é implementada através de organizações governamentais nacionais, e a OIT coordena o aspecto sub-regional. Na Ásia o ILO-IPEC (Programa Internacional de Eliminação do Trabalho Infantil) acabou de lançar um projeto de cinco países<sup>74</sup> para reduzir o tráfico na região de Mekong. Esse projeto de três anos e inclui pesquisa, estratégias de advocacy e de ação, especificamente abordando as áreas de prevenção e reintegração. As ONGs estão envolvidas com os programas regionais da OIT no tocante à consulta regular sobre os projetos, a oportunidade de dar feedback e na implementação de algumas atividades.

### ii. IOM<sup>75</sup>

A Organização Internacional de Migração tem muitas atividades e programas regionais que se concentram especificamente no tráfico e envolvem a cooperação de ONGs. Suas atividades regionais sobre o tráfico incluem:

- condução de seminários e foros em nível regional para fornecer um fórum para discussão sobre o tráfico entre governos, ONGs e outras organizações internacionais
- coleta de informação e pesquisa
- cooperação técnica e capacitação para autoridades governamentais. Às vezes a IOM arrola a assistência das ONGs em dar esse tipo de treinamento às autoridades.
- disseminação de informação e campanha nos países de origem
- atividades de retorno voluntário e reintegração
- proteção e assistência, como consultoria, auxílio legal e apoio médico em coordenação com ONGs.

## AÇÃO DE ONGS

**A**s ONGs têm formado alianças para combater o tráfico e elas geralmente trabalham com agências da ONU e organizações intergovernamentais. Geralmente elas são capazes de:

- Agir como intermediários entre doadores, governos e ONGs para facilitar o financiamento para apoiar os projetos das ONGs sobre o tráfico
- Engajar-se e colaborar com ONGs nos seus projetos sobre o tráfico. As ONGs podem tornar-se parceiras no projeto ou realizar treinamentos ou conduzir campo pesquisa de campo para um projeto da ONU. As ONGs podem ser convidadas para ser parte de um Grupo de Trabalho que forneça suporte técnico e aconselhamento no gerenciamento do projeto. Por exemplo, GAATW é membro do Grupo de Trabalho da ONU para o Projeto da ONU de Tráfico de Mulheres e Crianças na Sub-região de Mekong.
- Facilitar parceria entre ONGs que trabalhem com tráfico, governos e IGOs.
- Capacitação de organizações e trabalho em rede em pesquisa, direitos humanos e áreas afins.
- Fortalecer organizações locais e apoiar iniciativas comunitárias.
- Dar apoio político e financeiro ao problema do tráfico de mulheres.
- Acessar informação, uma base de conhecimento em tráfico e direitos humanos no contexto de nível nacional, regional e internacional.
- Fornecer acesso a mecanismos internacionais.

Advogados da causa e ativistas podem:

- localizar sites e considerar as atividades dessas agências em seu país ou região

<sup>73</sup> <http://www.ilo.org>

<sup>74</sup> Os países participantes são Tailândia, Vietnã, Camboja, Laos e China (Província Yunnan).

<sup>75</sup> <http://www.iom.int>

- contatar as agências para ter informação e apoio em projetos de tráfico
- pedir para estarem envolvidos em projetos de tráfico da ONU já existentes
- na colaboração em projetos da ONU ou IGO, agir como cão de guarda para assegurar que os princípios dos direitos humanos estão sendo mantidos
- informar as agências da ONU sobre o trabalho da sua organização, os serviços que você oferece e suas recomendações sobre o que elas precisam fazer para melhor proteger os direitos das pessoas traficadas na sua região

### 3. Nível Internacional :

#### a. Utilizando os Instrumentos e Mecanismos da ONU

##### Mecanismos da ONU: Cumprimento da Lei e Monitoramento

O papel da ONU é estabelecer padrões e normas para a comunidade internacional, e facilitar a transformação de retórica em ação<sup>76</sup>. O sistema da ONU fornece o esqueleto, mas é da alçada dos membros da sociedade civil preencher esse esqueleto com carne. Conforme enfatizado pelo Relator Especial para a Violência Contra a Mulher, o papel das ONGs nesse processo de estabelecer padrões internacionais é integral.<sup>77</sup>

Em geral, os mecanismos da ONU seguem os seguintes passos:

- investigação e revisão de casos por *experts* em direitos humanos
- comunicação com o governo para ouvir seu lado
- determinação se uma violação de direitos humanos foi cometida e se o governo é legalmente responsável

Ativistas e advogados da causa podem coletar informação, documentar casos e submeter toda a sua informação aos membros do Comitê ou do Grupo de Trabalho ou aos Relatores competentes; eles também podem tentar se encontrar com os *experts* em investigação ou seus assistentes pessoalmente, a fim de discutir argumentos.

O que se segue são os mecanismos da ONU mais relevantes para ação contra o tráfico:

##### i. Mecanismos baseados em tratados (baseados em convenção)

- Convenção sobre a Eliminação de Discriminação contra a Mulher
- Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas ligado à Convenção Contra o Crime Organizado Transnacional
- Convenção sobre a Supressão do Tráfico e da Exploração da Prostituição de Outros (1949)
- Convenção sobre a Proteção de Todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias (1990)

##### ii. Mecanismos extra-convencionais

- Escritório do Alto Comissariado para Direitos Humanos (OHCHR)
- Comissão de Direitos Humanos
- Relator Especial para a Violência contra a Mulher
- Relator Especial para os Direitos Humanos de Migrantes
- Sub-Comitê para a Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias
- Grupo de Trabalho para Formas Contemporâneas de Escravidão
- Agências Especializadas da ONU
- Organização Internacional do Trabalho (ILO)

<sup>76</sup> *Serviços Internacionais para Direitos Humanos, Direitos das Mulheres na ONU, Genebra, 1995:2.*

<sup>77</sup> *Ibid. citando Human Rights Defender, Human Rights Centre of the University of New South Wales, Vol. 3, No. 6, 1994:3-4*

## Mecanismos baseados em tratados

### CEDAW (Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher, 1979)

CEDAW, ou a Convenção das Mulheres, é um tratado amplo de não discriminação em relação às mulheres. Ele está estruturado para comprometer governos a remover obstáculos e dar condições às mulheres de exercitar todos os seus direitos humanos em todos os campos. O Artigo 6 da Convenção das Mulheres segue a linguagem da Convenção do Tráfico de 1949:

“Estados Participantes devem tomar todas as medidas apropriadas, incluindo legislação, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição de mulheres.”

A recomendação No. 19 da CEDAW diz respeito à violência contra a mulher. A recomendação define a violência baseada no gênero contra a mulher como sendo violência assim como discriminação que é direcionada a uma mulher por ela ser mulher, ou que afeta uma mulher desproporcionalmente<sup>78</sup>. Em relação ao Artigo 6 da CEDAW, A Recomendação No. 19 identifica a pobreza, o desemprego e o conflito armado como fatores causais do tráfico e exploração da prostituição feminina<sup>79</sup>. O Tráfico pode ocorrer pelos motivos da prostituição, turismo sexual, trabalho doméstico e casamento arranjado<sup>80</sup>.

Apesar da Recomendação No. 19, o Comitê que monitora a Convenção das Mulheres requer amplamente que os governos respondam perguntas sobre prostituição e os direitos das mulheres naquele contexto. Estados Participantes da CEDAW devem enviar relatórios a cada quatro anos. O Comitê para a Eliminação Contra a Mulher considera o progresso dos Estados Participantes na implementação da Convenção. O Comitê relata suas atividades anualmente ao ECOSOC e à Assembléia Geral. Ele faz sugestões e recomendações gerais baseadas nos seus exames dos relatórios dos Estados Participantes. ONGs nacionais e regionais podem envolver-se na preparação de um relatório de Estado e pode impelir o governo a submeter seu relatório a tempo. As ONGs também podem submeter relatórios-sombra (paralelos aos relatórios de países com informação suplementar) para consideração do Comitê, e as ONGs podem participar como observadores.

#### • *Protocolo Opcional para a CEDAW*

O Protocolo Opcional para a CEDAW permite que indivíduos ou grupos de indivíduos reclamem à CEDAW. No entanto, a reclamação só pode dizer respeito à países que sejam parte do Protocolo e, até agora, apenas 23 países assinaram o Protocolo Opcional<sup>81</sup>. As reclamações não podem ser anônimas. Todas as soluções domésticas devem ter sido extintas e a reclamação não pode ter sido ou ser examinada em outra investigação ou acordo internacional antes do Comitê considerar a reclamação. A reclamação deve ser compatível com as medidas da Convenção, por isso no tocante ao tráfico, uma reclamação poderia ser trazida em relação ao Artigo 6 (o capítulo de tráfico) e/ou outros artigos relevantes da CEDAW mencionados no Capítulo I.

Se o Comitê aceita uma reclamação, eles a examinarão e tomarão outras medidas. Eles poderão exigir que um Estado forneça informações adicionais. Em algumas circunstâncias o Comitê pode fazer uma investigação confidencial e/ou visitar o Grupo de Estado. Resultados ou recomendações são transmitidos ao Grupo de Estado interessado que pode então responder, e pedir ao Estado que dê ao Comitê detalhes dos trabalhos de correção feitos depois de um inquérito. Devido a sua novidade, é difícil medir a eficácia dessa estratégia. Apesar de no momento ser limitada devido ao baixo número de ratificações, no futuro ela pode tornar-se um mecanismo muito útil à ONU.

#### *Ação de ONG - Ativistas e advogados da causa podem:*

- fazer sua própria avaliação do estado dos direitos humanos para as mulheres em seus países

<sup>78</sup> Artigo 6 Recomendação Geral No. 19 (Décima-primeira Sessão, 1992)

<sup>79</sup> Artigo 14-16.

<sup>80</sup> Artigo 14.

<sup>81</sup> Para informação mais atual sobre o Protocolo Opcional vá a <http://www.unhcr.ch/html/menu3/b/treaty8b.htm>

- produzir relatórios-sombra que mostrem um panorama verdadeiro (diga-se, das experiências de mulheres) e a realidade da migração de mulheres e o processo de tráfico
- ajudar mulheres traficadas a submeter queixas sob o procedimento do Protocolo Opcional.
- Se seu Estado não for signatário do Protocolo Opcional, fazer lobby para o governo assinar o Protocolo Opcional da CEDAW.

### **Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas ligado à Convenção Contra O Crime Organizado Transnacional**

A Convenção Contra O Crime Organizado Transnacional e o Protocolo do Tráfico enfocam o controle do crime. Suas medidas rígidas de controle da lei ajudarão os governos a organizar e compartilhar informações sobre o crime organizado, aumentando a habilidade dos governos em encontrar e processar traficantes. Os objetivos estabelecidos do Protocolo do Tráfico são<sup>83</sup>:

- (a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando atenção especial em mulheres e crianças;
- (b) Proteger e assistir vítimas de tráfico de pessoas, com total respeito aos seus direitos humanos; e
- (c) Promover e facilitar a cooperação entre os Estados Participantes nesses objetivos.

Todas as medidas da Convenção se aplicam ao Protocolo do Tráfico. Os dois instrumentos juntos contêm várias medidas para proteger e assistir pessoas traficadas que concordem em se tornar testemunhas. No entanto, elas não fazem quase nada para proteger os direitos das pessoas traficadas que não são testemunhas. De fato, as medidas de cumprimento da lei do Protocolo são obrigações de Estado enquanto que as medidas de proteção e assistência no Protocolo são discricionárias. Os governos que assinam o Protocolo “devem levar em consideração as medidas” ou “deve empenhar-se” em providenciar proteção e assistência em “casos apropriados”. É uma lástima que as medidas de proteção sejam tão fracas, mas os governos são quase unânimes em sua oposição à linguagem obrigatória.

#### ***Ação de ONG - Ativistas e advogados da causa podem:***

- Fazer lobby com os governos para assinar a Convenção e o Protocolo. Apesar de suas medidas de proteção extremamente fracas, nós deveremos incentivar nossos governos a assinar a Convenção e o Protocolo a fim de assegurar que tantos governos quanto possível concordem em cooperar na troca de informações sobre o crime organizado e a extraditar traficantes para serem processados.
- Chamar a atenção para as deficiências do Protocolo, em termos de falta de proteção dos direitos humanos para pessoas traficadas.
- Uma vez que os governos assinem o Protocolo, fazer lobby para seus governos adotarem leis domésticas para melhor proteção para os direitos das pessoas traficadas alinhadas com os Padrões dos Direitos Humanos.

### **Convenção para a Supressão do Tráfico e da Exploração da Prostituição de Outros (1949)**

Conforme explicado no capítulo I, essa Convenção é extremamente problemática. A Relatora Especial para a Violência contra a Mulher, na sua capacidade como também um dos mecanismos da ONU, em seu último relatório à CHR, fez uma forte crítica oficial dessa Convenção como instrumento de direitos humanos, e pediu por um novo instrumento mais moderno que promoverá os direitos da mulher.

#### ***Ação de ONG***

As ONGs podem usar o relatório do Relator Especial para a Violência contra a Mulher de 2000 numa estratégia de ação para realizar um novo instrumento internacional que venha em tempo substituir a Convenção de 1949.

<sup>83</sup> Artigo 2



## Convenção para a Proteção de Todos os Trabalhadores Migrantes e Suas Famílias (1990)

Conforme mencionado no Capítulo I, apesar da forte proteção que essa Convenção oferece para os direitos humanos dos migrantes, apenas catorze países ratificaram a Convenção até hoje, e assim ela não tem nenhum mecanismo de cumprimento da lei. Em 1º de Julho de 2003, a Convenção entrou em vigor após a ratificação de um número mínimo de 29 países. Um Comitê foi instalado para revisar a implementação da Convenção. Esses países que tiverem ratificado o tratado são obrigados a prestar contas ao Comitê a cada cinco anos. O relatório deve tratar das medidas legislativas, judiciais, administrativas e outras medidas que o governo tenha tomado para proteger os direitos mencionados na Convenção.<sup>84</sup>

### Ação de ONG

As ONGs podem fazer lobby com seus governos para assinar a Convenção dos Trabalhadores Migrantes.

## Mecanismos Extra-Convencionais

### Escritório do Alto Comissariado para Direitos Humanos (OHCHR)

O OHCHR está baseado em Genebra. Apesar da maioria dos mecanismos relevantes ao caírem em divisões abaixo do OHCHR, em março de 1999 o próprio OHCHR estabeleceu o Programa de Tráfico do OHCHR para assegurar a integração dos direitos humanos em iniciativas anti-tráfico internacionais, regionais e nacionais. O programa enfatiza o desenvolvimento de padrões legais e pautas de políticas sob a perspectiva dos direitos humanos.

Por exemplo, o OHCHR organizou um Seminário da ONU na Região Ásia-Pacífico de *Experts* no Tráfico e Direitos Humanos de Migrantes, em preparação para a conferência Mundial sobre o Racismo. Vários representantes de ONGs foram convidados a agir como *experts*, e assim tiveram a oportunidade de fazer apresentações para os governos em relação ao tráfico. Essas ONGs também puderam dar um input significativo ao rascunho das Recomendações como resultado da reunião, para a Conferência Mundial de 2001. O OHCHR gosta de fazer alianças com ONGs ativas na questão do tráfico, e propõe-se a agir como catalisador e apoiar o trabalho dos outros.

### Ação de ONG

As ONGs podem:

- contatar a Secretaria do OHCHR a fim de descobrir como se envolver em aspectos regionais ou internacionais do Programa, especialmente reuniões futuras e como elas podem participar em atividades do OHCHR:

Secretaria. Do OHCHR

Palais des Nations

1211 Geneva 10

Switzerland

**Tel:** 0041 22 917 9000

**Fax:** 0041 22 917 0211

**E-mail:** [secr.hchr@unog.ch](mailto:secr.hchr@unog.ch)

**Site:** [www.ohchr.org](http://www.ohchr.org)

## Comissão de Direitos Humanos

A Comissão de Direitos Humanos inclui-se no OHCHR ao lado do Sub-Comitê de Prevenção da Discriminação e Proteção de Minorias. A Comissão se encontra todo ano em março em Genebra. Abaixo da Comissão, Grupos de Trabalho e Relatores Especiais recebem mandato para investigar certas áreas da violação de direitos humanos. O mecanismo mais útil sob a Comissão de Direitos Humanos em relação ao tráfico são os Relatores Especiais.

<sup>84</sup> Artigo 2

### • **Relatores Especiais**

Os Relatores Especiais são peritos apontados pelo Alto Comissariado de Direitos Humanos. Eles examinam, monitoram e relatam publicamente as situações de direitos humanos em países específicos (mandato nacional) ou em questões específicas de violação direitos humanos no mundo todo (mandato temático).<sup>85</sup> Os Relatores Especiais produzem relatórios anuais na sua área temática à Comissão de Direitos Humanos. Dois dos relatores especiais de mandato temático são especialmente relevantes para a questão do tráfico, o Relator Especial para a Violência contra a Mulher e o Relator Especial para os Direitos Humanos de Migrantes.

A Relatora Especial para a Violência contra a Mulher é a Sra. Radhika Coomaraswamy, baseada no Sri Lanka. Ela dedicou seu relatório de 2000 ao “tráfico de mulheres, migração de mulheres e violência contra a mulher”<sup>86</sup>, como já foi citado no Capítulo I. É possível fazer o download do site [www.unhcr.ch/huridocda.nst](http://www.unhcr.ch/huridocda.nst). É uma análise abrangente do tráfico e migração sob a perspectiva dos direitos humanos, e dá claras recomendações para ação em nível nacional e internacional. As ONGs podem usar o relatório como ferramenta para identificar estratégias baseadas em direitos humanos e programas para abordar o tráfico, e para analisar respostas governamentais para o problema.

A Relatora Especial para os Direitos Humanos de Migrantes é a Sra. Gabriela Rodriguez Pizarro, baseada em Costa Rica. Ela examina as violações dos direitos humanos de migrantes e faz recomendações em todos os níveis sobre como prevenir e remediar tais violações. Seu mandato inclui uma perspectiva de gênero para dar atenção especial à violência contra a mulher migrante. Seu mandato também está particularmente preocupado com os obstáculos e dificuldades para o retorno de migrantes não-documentados ou migrantes numa situação irregular. Assim, ela pode estar especialmente interessada em informação de ONGs em relação estratégias de repatriação e reintegração para pessoas traficadas.

#### **Ação de ONG**

Ativistas e advogados da causa podem:

- submeter pesquisas e informações relevantes a Relatores Especiais
- coletar o máximo de casos concretos de violações de direitos humanos de pessoas traficadas por submissão
- fazer lobby com o próprio governo para convidar o Relator Especial a fazer uma visita nacional e conduzir uma missão para encontrar fatos
- se o Relator Especial visitar seu país, marcar para a sua organização, ou um grupo de ONGs encontrá-lo e discutir suas questões
- mandar informações para:

Special Rapporteur on Violence against Women or Special Rapporteur on Human Rights of Migrants  
Centre for Human Rights

United Nations Office

Palais des Nations

CH-1211 Geneva 10

Switzerland

**Tel:** 41 22 917 1234

**Fax:** 41 22 917 0123

**E-mail:**

Special Rapporteur on Violence Against Women: [radhika@sri.lanka.net](mailto:radhika@sri.lanka.net)

Special Rapporteur on Human Rights of Migrants: [sway.hchr@unog.ch](mailto:sway.hchr@unog.ch), [pespiniella.hchr@unog.ch](mailto:pespiniella.hchr@unog.ch)

Um exemplo de como as ONGs podem ajudar os Relatores Especiais: Em 1996, GAATW e STV prepararam um relatório internacional sobre o tráfico no trabalho forçado de mulheres e práticas similares à escravidão no casamento, trabalho doméstico e prostituição<sup>87</sup> (veja extrato no Capítulo III). Esse

<sup>85</sup> <http://www.unhcr.ch/html/menu2/xtraconv.htm>

<sup>86</sup> Nota supra 3

relatório internacional foi apresentado à Relatora Especial para a Violência contra a Mulher, Radhika Coomaraswamy em outubro de 1996. O tráfico e a prostituição forçada foram questões incluídas no terceiro relatório de Coomaraswamy (sobre o tópico de violência contra a mulher na comunidade), apresentado à Comissão de Direitos Humanos em março de 1997. De fato, Coomaraswamy fez referência à informação coletada no relatório, entre outras fontes, na sua análise das manifestações contemporâneas de tráfico de mulheres.

## Grupo de Trabalho sobre as Formas Contemporâneas de Escravidão

O Grupo de Trabalho se reporta ao Sub-Comitê de Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias. Os 5 Grupos de Trabalho membros se reúnem uma vez por ano em junho em Genebra e seu mandato é para revisar desenvolvimentos no campo da escravidão e práticas similares à escravidão em todas as suas manifestações contemporâneas, incluindo o tráfico de pessoas. O Grupo de Trabalho tenta monitorar a aplicação das convenções sobre escravidão e cada reunião anual enfoca um tema específico. Em 1999 o Grupo de Trabalho refletiu sobre o tráfico de mulheres na indústria global do sexo. A reunião de 2001 do Grupo de Trabalho irá enfocar o tráfico de pessoas novamente.

Esse Grupo de Trabalho tem um mandato para revisar ação contra o tráfico pelos Estados Participantes da Convenção sobre o Tráfico, de 1949. No entanto, apesar do Grupo de Trabalho ter poder para receber e rever publicamente as informações sobre o tráfico, ele não tem poder para tomar nenhuma atitude em relação aos relatórios.<sup>88</sup> Desta forma, geralmente refere-se ao Grupo de Trabalho como um órgão ineficiente na ação contra o tráfico. Além disso, os relatórios passados do Grupo de Trabalho sobre o tráfico não se concentraram na proteção dos direitos humanos das pessoas traficadas, mas apoiaram a adoção de estratégias repressivas como por exemplo uma ratificação da Convenção sobre o Tráfico de 1949.

Ligado ao Grupo de Trabalho está o Fundo Voluntário das Nações Unidas contra as Formas Contemporâneas de Escravidão. Este fundo proporciona viagens e subsídios para projetos para ONGs lidando com as questões das formas contemporâneas de escravidão. Os fundos são aprovados para as ONGs viajarem para as sessões do Grupo de Trabalho, ou para ONGs que podem contribuir com um conhecimento mais aprofundado do Grupo de Trabalho sobre as questões relacionadas às formas contemporâneas de escravidão.

### Ação de ONG

Ativistas e advogados da causa podem:

- reunir e submeter informações relevantes ao tema anual do Grupo de Trabalho
- assistir às reuniões do Grupo de Trabalho e participar<sup>89</sup> de seminários de ONG anteriores. Esses seminários são freqüentemente realizados antes da reunião para aumentar a consciência dos membros do Grupo de Trabalho sobre a questão temática específica daquela reunião. Assim, as ONGs podem apresentar informações e fazer recomendações diretamente aos membros do Grupo de Trabalho.
- candidatar-se ao Fundo Voluntário das Nações Unidas contra as Formas Contemporâneas de Escravidão para obter subsídio para viagem e projetos.

Para mais informações contate:

Ms. Sharon O'Brien, PW 2-081

Office of the High Commissioner for Human Rights

(Escritório do Alto Comissariado para Direitos Humanos)

*Research and Right to development Branch/Indigenous and Minorities Unit*

*United Nations, CH-1211 Geneva 10, Switzerland.*

**Tel:** (41-22) 917 9381 or 917 9314

<sup>87</sup> Nota Supra 30

<sup>88</sup> Nota Supra 4 no parágrafo. 26

<sup>89</sup> As ONGs devem ter status ECOSOC para a participação na reunião do Grupo de Trabalho.

**Fax:** (41-22) 9179 066

**E-mail:** SlaveryFund@ohchr.org

**Website:** <http://www.ohchr.org>

• encontre mais informação sobre como escrever para os Relatores Especiais e Grupos de Trabalho em: [http://www.unhchr.ch/html/menu2/8/ex\\_conv.htm](http://www.unhchr.ch/html/menu2/8/ex_conv.htm)

## Agências Especializadas da ONU

### • *Organização Internacional do Trabalho*

A OIT tem uma relação formal mas independente com a ONU. Ela tem uma estrutura tripartida de governos, representante de sindicatos e representantes de empresas. As convenções da OIT estabelecem padrões em relação às condições de trabalho e direitos do trabalhador. No Capítulo I discutimos as Convenções No. 29, 105 e 182 da OIT como extremamente relevantes no contexto do tráfico.

Países tornam-se membros das Convenções da OIT da mesma forma que eles se tornam membros de convenções regulares da ONU. O Comitê da OIT de Peritos na Aplicação das Convenções e Recomendações examina os relatórios submetidos pelos Governos de acordo com as convenções que eles tenham ratificado. Se o Comitê sente que um governo não cumpriu totalmente os padrões da convenção, ele fará comentários diretamente ao governo e organizações de empregadores e trabalhadores, ou detalhadas observações em casos envolvendo casos mais sérios ou duradouros. As observações são publicadas no relatório do Comitê.

### *Ação de ONG*

Ativistas e advogados da causa podem:<sup>90</sup>

- colaborar com sindicatos e organizações de empregadores
- fornecer informações paralelas sobre Relatórios de Estado e submetê-los através de sindicatos ou organizações de empregadores para apreciação do Comitê dos Peritos
- assistir à anual Conferência Internacional de Trabalho em junho em Genebra como observadores, mas com a possibilidade de consulta com os delegados.

## ***b. Campanha para Endosso e Implementação dos Padrões de Direitos Humanos para o Tratamento de Pessoas Traficadas (PDH) e um novo instrumento moderno baseado nos direitos***

As sugestões acima para atividades de ONGs podem ser realizadas separadamente, para aqueles que queiram ou para aqueles que só possam realizar atividade em um nível, seja ele local/nacional, regional, ou internacional. As ONGs também podem realizar atividades em todos aqueles níveis. Um programa tão abrangente pode tomar a forma de uma campanha para endosso e implementação dos PDH e para um novo instrumento internacional para substituir a Convenção contra o Tráfico de 1949.

Essa campanha inclui os seguintes componentes:

- Instrução em relação aos direitos humanos envolvidos
- Investigação e Análise de condições locais reais para identificar obstáculos à implementação dos PDH
- Ação para remover esses obstáculos, e para implementar os PDH

O plano de ação é um esboço, indicando os objetivos de ação a serem realizados em diferentes níveis. Os detalhes do plano de ação e sua implementação podem ser resolvidos implementando grupos nos níveis local e nacional, como um exercício.

**Os objetivos gerais da Campanha dos PDH são:**

---

<sup>90</sup> Nota Supra 71 no 32.

#### Níveis Nacional/Local:

- Instrução sobre os direitos das pessoas traficadas, usando os PDH, este Manual os Relatórios do Relator Especial para a Violência Contra a Mulher como material básico de consulta.
- Endosso e implementação dos PDH por um governo e agências civis competentes (veja 'Utilizando os PDH em nível local/nacional' acima).

#### Níveis Internacional/Regional:

- Um novo instrumento baseado em direitos para substituir a Convenção de 1949 (a longo prazo), baseado na crítica da Relatora Especial para a Violência da Mulher em seu Relatório de 2000 e os resultados do novo Protocolo Anti-Tráfico.

Nos vários níveis de ação, as seguintes atividades são propostas:

Com as mulheres interessadas, com suas famílias, em comunidades básicas:

- Organizar sessões de estudo dos PDH,
- Obter a opinião dos participantes sobre os obstáculos locais à implementação dos PDH e formas de vencer esses obstáculos
- Elaborar juntos um plano para identificar e abordar pessoas significativas (como um líder comunitário, um professor, um médico) que sejam solidários aos princípios básicos dos PDH, para que eles participem da campanha.

Nacionalmente, no tocante ao Relatório e às referências da Relatora Especial para a Violência Contra a Mulher:

- Enviar os PDH às autoridades governamentais competentes, e associações profissionais de advogados, assistentes sociais, equipes médicas, oficiais cumpridores da lei, oficiais da imigração, organizações de direitos humanos
  - Pedir uma reunião para discutir as possibilidades de implementação dos PDH
  - Identificar os obstáculos à implementação, e formas de vencer esses obstáculos
  - Identificar defensores significativos, e atrair sua cooperação

Em nível regional:

- Identificar associações profissionais regionais de trabalhadores de saúde, assistentes sociais, advogados, oficiais cumpridores da lei, bem como mecanismos regionais de direitos humanos
- Apresentar os PDH a eles, e pedir sua cooperação para influenciar associações nacionais
- Obter feedback sobre obstáculos para a implementação dos PDH e formas de remover esses obstáculos, e sugestões de ação.

Internacionalmente:

- Intensificar atividades de lobby em foros relevante, (veja 'Mecanismos regionais' e 'Mecanismos da ONU') como CHR, CSW, Comissão sobre o Crime Grupo de Trabalho sobre Formas Contemporâneas de Escravidão, OIT, IOM.
- Enviar proposta dos PDH e Campanha para todos os membros desses órgãos e pedir resposta sobre os obstáculos para a implementação dos PDH, chamando atenção para as deficiências do Protocolo Anti-Tráfico.
- Ficar regularmente em contato com o Relator Especial para a Violência Contra a Mulher e o Relator Especial para os Direitos Humanos dos Migrantes e seus assistentes, enviando novos itens e recursos relevantes para eles.

## Conclusão

Este Capítulo buscou concretizar os conceitos encontrados nos capítulos anteriores a fim de dar recomendações práticas em todos os níveis sobre como adotar estratégias baseadas em direitos humanos no contexto do tráfico. Os guias agem passo a passo como lista de verificação de considerações a serem lembradas ao desenvolver a pesquisa e estratégias de enfrentamento ao tráfico. Esse Capítulo age como um guia para maiores recursos e outras organizações úteis relacionadas ao tráfico e aos direitos humanos.

**Os leitores podem contatar as seguintes organizações de cada região para maiores informações sobre mecanismos regionais e estratégias apropriadas para abordar o tráfico sob a perspectiva dos direitos humanos.**

### África

Bisi Olateru-Olagbegi  
Women's Consortium of Nigeria  
13 Okesuna St, off Igboosere Rd,  
Lagos  
Nigeria  
**E-mail:** wocon95@yahoo.com  
**Tel:** 234 1 263 5300  
**Tel/Fax:** 234 1 263 5331

### Ásia-Pacífico

GAATW  
P.O. Box 36 Bangkok Noi Post Office  
Bangkok-10700, Tailândia  
**E-mail:** gaatw@gaatw.org  
**Tel:** 66-2- 864 1427/8  
**Fax:** 662 864 1637  
**Website:** www.gaatw.org

### Europa

Elaine Pearson  
Anti-Slavery International  
Thomas Clarkson House, The Stableyard,

Broomgrove Rd,  
London SW9 9TL - England  
**E-mail:** info@antislavery.org  
**Tel:** 44 207 501 8920  
**Fax:** 44 207 738 4110

### América Latina

Fanny Polania  
Fundacion Esperanza  
Calle 70 # 11-30  
Bogotá, Colômbia  
**E-mail:** colombia1@andinet.com  
**Tel:** 571 212 3710 or 212 2010  
**Fax:** 571 545 4911

### América do Norte

Ann Jordan  
International Human Rights Law Group  
1200 18th Street., NW Washington D.C. 20036  
U.S.A.  
**E-mail:** annj@hrlawgroup.org  
**Tel:** 1 202 822 4600 Fax: 1 202 822 4606

**Os leitores podem contatar as seguintes organizações e projetos no Brasil para maiores informações sobre o enfrentamento do tráfico de pessoas no território nacional.**

### **Projeto Trama**

Largo de São Francisco 34, 7º Andar  
Centro – 20051-070, Rio de Janeiro  
**Tel/Fax:** (21) 2507-6464  
**Email:** [projetotrama@projetotrama.org.br](mailto:projetotrama@projetotrama.org.br)  
**Site:** [www.projetotrama.org.br](http://www.projetotrama.org.br)

### **Projeto Jepiara**

Cedeca Emaús,  
Rua Dom Romualdo de Seixas, 918  
Umarizal, 66050-110, Belém-PA  
**Tel:** (91) 3242-0752  
**Email:** [jepiara@yahoo.com.br](mailto:jepiara@yahoo.com.br)

### **ASBRAD – Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e Juventude**

Rua Piracicaba, 01, Gopaúva, Guarulhos,  
São Paulo, 06021-001  
**Tel:** (11) 6440-6421  
**E-mail:** [asbradguarulhos@ig.com.br](mailto:asbradguarulhos@ig.com.br)

### **CHAME**

Rua Gustavo dos Santos, 10 sala 607, São Pedro  
Salvador, Bahia, 40060-230  
**Tel:** (71) 3321-9166  
**E-mail:** [ong@chame.org.br](mailto:ong@chame.org.br)  
**Site:** [www.chame.org.br](http://www.chame.org.br)

### **Direito de Ir e Vir**

Rua Nicolau Fragelli, 200  
Bairro Ambaí, 79008-570  
Campo Grande, MS  
**Tel:** (67) 325-6171 / 0800-647-1322  
**E-mail:** [ibiss.co@brturbo.com.br](mailto:ibiss.co@brturbo.com.br)

### **Serviço a Mulher Marginalizada**

Rua Samuel Brenner, 13, Bairro do Bom Retiro  
São Paulo, 01122-040  
**Tel:** (11) 3228-6097 ou 322-4955  
**E-mail:** [smm@smm.org.br](mailto:smm@smm.org.br)  
**Site:** [www.smm.org.br](http://www.smm.org.br)

*Os leitores também podem contatar GAATW se eles tiverem mais perguntas em relação a ações e projetos mais específicos para combater o tráfico sob a perspectiva dos direitos humanos.*





# ANEXO



## **Padrões de Direitos Humanos para o Tratamento de Pessoas Traficadas**

# Padrões de Direitos Humanos para o Tratamento de Pessoas Traficadas

1999

*Foundation Against Trafficking in Women (Fundação contra o Tráfico de Mulheres)*

*International Human Rights Law Group (Grupo Jurídico Internacional de Direitos Humanos)*

*Global Alliance Against Traffic in Women (Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres)*

Os Padrões de Direitos Humanos para o Tratamento de Pessoas Traficadas (PDH) visam promover o respeito aos direitos humanos dos indivíduos que foram vítimas de tráfico, incluindo aquelas que foram sujeitas ao trabalho involuntário e/ou práticas de modo escravo. Os PDH podem ser usados como um guia para fornecer auxílio às mulheres e para promover ação legal contra traficantes.

*Também disponível em Francês, Alemão, Espanhol e Tailandês.*

## Desenvolvido em conjunto com:

**Foundation Against Trafficking in Women**  
(Fundação contra o Tráfico de Mulheres)

P.O.Box 1455, 3500 BL Utrecht, The Netherlands (Holanda)

Telefone: 31-30-71-6044, Fax: 31-30-71-6084

E-mail: fe@stv.vx.xs4all.nl

**International Human Rights Law Group**

(Grupo Jurídico Internacional de Direitos Humanos)

1200-18th Street, NW, Washington DC 20038, USA

Telefone: (202) 822-4600, Fax: (202) 822-4606

E-mail: Annj@HRLawgroup.org

**Global Alliance Against Traffic in Women**

(Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres)

P.O.Box 36, Bangkoknoi Post Office, Bangkok 10700, Thailand (Tailândia)

Telefone: (662) 864-1427/8, Fax: (662) 864 1637

E-mail: gaatw@gaatw.org

Website: www.gaatw.org

Com generoso apoio de HIVOS and Heinrich Boll Foundation

*Publicado por: Global Alliance Against Traffic in Women*

2005

*Tradução*

**Patrick Carvalho**

*Revisão*

**Luciana Campello Ribeiro de Almeida, Projeto Trama**

*Apoio*

**Projeto Trama**

*Edição 2006*

# PREFÁCIO

**H**á alguns anos, um dos esforços sincronizados da GAATW foi compilar um documento que escrevesse claramente os direitos humanos de pessoas traficadas. A idéia para tal documento emergiu de uma discussão durante a Oficina Internacional sobre Migração e Tráfico de Mulheres em outubro de 1994, organizado pela Fundação para Mulheres (Foundation For Women) na Tailândia.

ONGs e ativistas de diferentes partes do mundo presentes em uma oficina de trabalho sentiram que se um documento abrangente pudesse ser preparado, seria fácil incluí-lo em procedimentos legais. Consequentemente um número de pessoas contribuiu com suas perícias e tempo para a produção de Regras Mínimas de Padrões para o Tratamento de Pessoas Traficadas (RMP). Novembro passado nós revisamos o documento e o intitulamos de PADRÕES DE DIREITOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS TRAFICADAS (PDH).

O PDH inclui uma definição abrangente de tráfico, e um conjunto de responsabilidades do Estado que assegura que pessoas traficadas estejam protegidas e seus direitos sejam promovidos sob a lei de direitos humanos. Estas responsabilidades contêm meios de fornecer às pessoas traficadas o acesso à justiça, às ações e reparações privadas, ao acesso ao direito de procurar o asilo, ao acesso à saúde e aos outros serviços, e à ajuda com repatriamento e reintegração em seus países de origem. Este abrangente documento visa promover o respeito dos direitos humanos dos indivíduos que foram vítimas de tráfico, incluindo aquelas que foram sujeitadas ao trabalho involuntário e/ou práticas de modo escravo. Os Padrões de Direitos Humanos para o Tratamento de Pessoas Traficadas (PDH) podem ser usados como um guia para fornecer auxílio às mulheres e para promover ação legal contra traficantes.

*Foundation Against Trafficking  
(Fundação Contra o Tráfico)*

*International Human Rights Law Group  
(Grupo Jurídico Internacional de Direitos Humanos)*

*Global Alliance Against Traffic in Women  
(Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres)*

## O Human Rights Caucus (Comitê de Direitos Humanos)

O Human Rights Caucus foi formado em janeiro de 1999 para coordenar a campanha e promoção dos Padrões de Direitos Humanos para o Tratamento de Pessoas Traficadas (PDH). Se você acredita que alguma pessoa traficada é detentora de direitos básicos protegidos pela Declaração Universal de Direitos Humanos, favor junte-se a nós. Vamos ecoar nossas vozes contra violações de direitos humanos e vamos trabalhar juntos para proteger e promover os direitos básicos de pessoas traficadas.

**JUNTE-SE AO HUMAN RIGHTS CAUCUS PARA FAZER CAMPANHA E PROMOVER OS PADRÕES DE DIREITOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS TRAFICADAS (PDH)**

### **Atuais Membros do Caucus:**

Asian Women's Human Rights Council - Filipinas, Índia | Ban Ying - Alemanha | Foundation Against Trafficking in Women (STV) - Holanda | Foundation for Women - Tailândia | Fundacion Esperanza - Colombia, Espanha | International Human Rights Law Group - Estados Unidos | KOK - German NGO Network Against Trafficking in Women (Alemanha) | La Strada - Polônia | Ludwig Boltzmann Institute of Human Rights - Áustria | Global Alliance Against Traffic in Women (GAATW) | Solomon Foundation - Hungria | Women, Law and Development - Nigéria | Women's Consortium of Nigeria (WOCON) - Nigéria

# SUMÁRIO<sup>1</sup>

Estes padrões são extraídos de instrumentos internacionais de direitos humanos e de normas legais internacionais formalmente reconhecidas. Estes visam proteger e promover o respeito aos direitos humanos dos indivíduos que foram vítimas de tráfico, incluindo aquelas que foram submetidas à servidão involuntária, ao trabalho forçado e/ou a práticas de modo escravo. Os Padrões protegem os direitos de pessoas traficadas fornecendo um remédio legal eficaz, uma proteção legal, um tratamento não-discriminatório, e uma restituição, uma compensação e uma recuperação.

Sob o direito internacional, os Estados têm o dever de respeitar e assegurar o respeito à lei dos direitos humanos, incluindo o dever de impedir violações, de investigar violações, de tomar a iniciativa legal correspondente contra os violadores e de ter recursos para remédios e reparações àqueles que foram feridos em consequência de tais violações.

Neste sentido, os Padrões adotam a seguinte definição de tráfico e exigem as seguintes obrigações do Estado para pessoas traficadas:

**Tráfico:** Todo ato e tentativa de ato envolvido em recrutamento, transporte intra ou entre fronteiras, compra, venda, transferência, recebimento ou abrigo de pessoas envolvendo aliciamento, coerção (incluindo o uso ou ameaça de força ou abuso de autoridade) ou dívida servil com a finalidade de colocar ou prender tal pessoa, remunerada ou não, sob servidão involuntária (doméstica, sexual ou reprodutiva), sob trabalhos forçados ou servis, ou sob condições semelhantes à escravidão, em uma comunidade diferente da qual a pessoa vivia ao tempo do aliciamento, coerção ou dívida servil.

**Princípio da Não-Discriminação:** Os Estados não discriminarão as pessoas traficadas em suas práticas, políticas e leis materiais ou processuais.

**Segurança e Tratamento Justo:** Os Estados reconhecerão que as pessoas traficadas são vítimas de sérios abusos de direitos humanos; protegerão seus direitos apesar de todo o status irregular da imigração, e as protegerão de represália e dano.

**Acesso à Justiça:** As polícias, os promotores e a corte judicial assegurar-se-ão de que seus esforços para punir traficantes sejam executados dentro de um sistema que respeite e proteja os direitos das vítimas à privacidade, à dignidade e à segurança. Uma ação judicial adequada contra os traficantes inclui processos, onde aplicável, por estupro, por violação sexual ou não (incluindo, sem limitação, assassinato, gravidez forçada e abortos), por seqüestro, por tortura, por tratamento cruel, desumano ou degradante, por práticas escravas ou de modo escravo, por trabalhos forçados ou compulsórios, por dívida servil, ou por casamento forçado.

**Acesso a Ações Privadas e a Reparções:** Os Estados devem assegurar-se de que as pessoas traficadas tenham direito a procurar reparações dos traficantes assim como o auxílio em mover tais ações, se necessário.

**Status de Residente:** Os Estados fornecerão às pessoas traficadas os vistos provisórios de residência (incluindo o direito de trabalhar) durante a pendência de ações criminal, civil ou de qualquer outra seara legal e fornecerão às pessoas traficadas com o direito de procurar asilo, além de considerar o risco de retaliação em todo o processo de deportação.

**Saúde e Outros Serviços:** Os Estados fornecerão às pessoas traficadas serviços de saúde e outros serviços sociais adequados durante o período de residência provisória.

**Repatriamento e Reintegração:** Os Estados assegurar-se-ão de que as pessoas traficadas possam retornar às suas casas com segurança, se assim desejarem, e quando possível. Recuperação inclui cuidados médico e psicológico assim como serviços legais e sociais para assegurar o bem estar de pessoas traficadas.

**Cooperação entre Estados:** Os Estados devem trabalhar de forma cooperativa a fim de assegurar a completa execução destes Padrões.

<sup>1</sup> *Convênio Internacional sobre Direitos Civil e Político (ICCPR)*

*Convênio Internacional sobre Direitos Econômico, Cultural e Social (ICESCR)*

*Convenção contra a tortura e outros tratamentos Cruéis, Desumanos ou degradantes (CAT)*

*Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)*

*Convenção sobre os Direitos das Crianças (CRC)*

# INTRODUÇÃO

Estes padrões são extraídos de instrumentos internacionais de direitos humanos e de normas legais internacionais formalmente reconhecidas. Estes visam proteger e promover o respeito aos direitos humanos dos indivíduos que foram vítimas de tráfico, incluindo aquelas que foram submetidas à servidão involuntária, ao trabalho forçado e/ou a práticas de modo escravo. As vítimas de tráfico são tratadas como objetos ou produtos pelos traficantes que utilizam a coerção, o engodo ou dívida servil para privar vítimas de suas liberdades fundamentais, tais como o controle do próprio corpo e trabalho. Para remediar esta injustiça e para atender as necessidades das vítimas, os Padrões adotam uma ótica que reconhece o direito das vítimas. Estes protegem os direitos de pessoas traficadas fornecendo um remédio legal eficaz, uma proteção legal, um tratamento não-discriminatório e uma restituição, uma compensação e uma recuperação.

Os Estados têm a responsabilidade de fornecer proteção às pessoas traficadas conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e à ratificação ou a acesso a instrumentos regionais e a numerosos outros internacionais. Estes e outros instrumentos a que os Estados consentiram ou ratificaram estão ativos, enquanto as declarações não reconhecidas como tratados e os padrões adotados pelo Assembléia Geral têm uma natureza de recomendação forte e estabelecem um padrão para que as práticas nacionais se guiem.

Os instrumentos internacionais de direitos humanos impõem um dever sob os Estados para respeitar e assegurar o respeito à lei dos direitos humanos, incluindo o dever de impedir violações, de investigar violações, de tomar a iniciativa legal correspondente contra os violadores e de ter recursos para remédios e reparações àqueles que foram feridos em consequência de tais violações. Entretanto, ainda, poucos Estados cumpriram sua obrigação de executar estes compromissos ou fornecer às pessoas traficadas proteções adequadas de seus direitos humanos.

As proteções aclamadas nestes Padrões aplicam-se a todas as pessoas traficadas - mulheres, homens e crianças. Entretanto, deve-se notar que o tráfico afeta desproporcionalmente as mulheres e meninas. A grande maioria das pessoas traficadas para trabalhar em fábricas e bordéis é constituída de mulheres e meninas devido a seu status inferior e vulnerável na maioria das sociedades. A natureza do gênero no tráfico deriva-se da presença de leis, políticas, costumes e práticas universais e históricas que justificam e promovem o tratamento discriminatório de mulheres e meninas e impedem a aplicação de todo o escopo da lei de direitos humanos às mulheres e meninas<sup>2</sup>.

O enlace histórico de “mulheres e crianças” provou-se problemático sob diversas maneiras. O enlace frequentemente abrange o tratamento das mulheres como se elas fossem crianças e as nega o direito à maioria, tal como o direito ter o controle sobre o próprio corpo e vida. O enlace serve também para enfatizar um único papel às mulheres como tomadoras de conta de crianças e para negar a natureza mutante do papel das mulheres na sociedade, mais notavelmente, o papel crescente das mulheres como o único arrimo de membros dependentes da família e, conseqüentemente, como migrantes econômicos na busca por trabalho. Quase a metade dos migrantes é composta hoje por mulheres. Conseqüentemente, os Padrões focalizam em cima dos direitos e das necessidades dos adultos e prestam atenção particular aos interesses e às necessidades de vítimas femininas do tráfico.

Os Padrões não contêm as provisões específicas que se dirigem ao status, aos direitos e às necessidades especiais de meninas, ou simplesmente de crianças em geral. Os adultos, particularmente as mulheres, têm posições legais e requerem remédios legais que não são sempre consistentes com as posições legais e necessidades das crianças. Os direitos e as necessidades especiais das crianças devem ser protegidos de acordo com os princípios contidos na convenção sobre os direitos da criança.

O segundo componente dos Padrões é o processo legal eficaz contra traficantes, que depende da cooperação das vítimas. Entretanto, as pessoas traficadas, em geral, temem as autoridades e não estão

*Convenção sobre escravidão (SC) e Convenção Suplementar sobre a abolição da escravidão e seu comércio e instituições e práticas similares à escravidão (SCAS)*

*Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas famílias (ICPRMW)*

*Convenções Internacionais sobre Organização do trabalho No. 29 sobre trabalhos forçados (ILO No. 29) e sobre Abolição de Trabalhos Forçados (ILO No. 105).*

<sup>2</sup> Ver Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, Assembléia Geral, A/RES/48/104

dispostas a confiar na polícia. Traficantes exploram pessoas que se encontram em condições de pobreza e são subordinadas por condições, práticas ou crenças, tal como a discriminação e violência de gênero e o conflito armado. Sua habilidade para operar depende mais da existência de homens da lei frouxos ou corruptos e oficiais corruptos são frequentemente eles mesmos os traficantes. Assim, um componente crítico na detenção, na investigação e na acusação eficaz dos traficantes fundamenta-se na vontade da vítima em cooperar. Ao reconhecer e proteger os direitos de pessoas traficadas, os Padrões fornecem um incentivo às pessoas traficadas para cooperar com as autoridades e para atuarem como testemunhas.

Além de visar a total execução dos direitos de pessoas traficadas, nós incitamos os Estados para adotar todas as medidas necessárias assim como emendar as leis, onde necessário, e executar as leis e as políticas que estendem os direitos humanos básicos universalmente aceitos a todas as pessoas traficadas. Como ponto de partida, estas leis e políticas devem conter as provisões arroladas abaixo.

## I. DEFINIÇÕES

Estados devem adotar e/ou implementar e periodicamente revisar e analisar a legislação para assegurar sua conformidade com as seguintes definições:

**Tráfico:** Todo ato e tentativa de ato envolvido no recrutamento, transporte intra ou entre fronteiras, compra, venda, transferência, recebimento ou abrigo de pessoas:

- a) envolvendo aliciamento, coerção (incluindo o uso ou ameaça de força ou abuso de autoridade) ou dívida servil
- b) com a finalidade de colocar ou prender tal pessoa, remunerada ou não, sob servidão involuntária (doméstica, sexual ou reprodutiva), sob trabalhos forçados ou servis, ou sob condições semelhantes à escravidão, em uma comunidade diferente da qual a pessoa vivia ao tempo do aliciamento, coerção ou dívida servil<sup>3</sup>.

**Comentário:** o Tráfico pode envolver um indivíduo ou uma cadeia de indivíduos a começar pelo aliciador e terminar com a última pessoa que compra ou recebe a vítima (tal como o dono da fábrica) ou a pessoa que prende outra sob condição de escrava ou que a submete a práticas de modo escravo, trabalhos forçados ou servis ou outra servidão. Pessoas são traficadas para um sem-número de situações abusivas ou exploratórias tais como indústrias têxtil, agrícola, pesqueira, sexual, e mendicância, entre outras e para o trabalho doméstico como servos ou por meio de “casamentos” forçados, onde as vítimas encontram-se virtualmente presas, continuamente estupradas por seus “maridos” e não raro são forçadas a engravidar para prover crianças aos maridos. O Tráfico não requer cruzar a fronteira. Uma grande parte do tráfico moderno consiste em mover pessoas de uma região à outra dentro de um mesmo país. As violações e danos sofridos por vítimas dentro de seu próprio país não seriam nem menores nem maiores caso o tráfico cruzasse fronteiras. Por exemplo, o dano sofrido por uma pessoa traficada por mais de mil quilômetros dentro do próprio país pode ser igual ou mesmo maior do que o dano sofrido por uma pessoa traficada por algumas centenas de quilômetros cruzando uma fronteira.

Os principais elementos do ato de traficar são a presença do aliciamento, da coerção ou da dívida servil e a finalidade exploradora ou abusiva para a qual o aliciamento, a coerção ou dívida servil são empregados. Tipicamente o aliciamento envolve as condições ou a natureza do trabalho a ser feito. Por exemplo, a vítima pode ter concordado em trabalhar na indústria do sexo, mas não ser mantida como escrava ou trabalhar em uma fábrica, mas não em um bordel.

A natureza do trabalho ou dos serviços fornecidos para tal fim, incluindo aqueles na indústria do sexo<sup>4</sup>, é irrelevante à pergunta sobre se os direitos humanos da vítima foram violados ou não. O uso do aliciamento, coerção, ou dívida servil para forçar a vítima a trabalhar de modo escravo ou em circunstâncias exploratórias ou abusivas priva a vítima de sua vontade e habilidade de controlar seu corpo, o que constitui uma séria violação dos direitos fundamentais de todos os seres humanos.

<sup>3</sup> Ver ICPRMW 68.1



A definição reitera os padrões internacionais existentes de direitos humanos que proíbem tais atos. A convenção sobre escravidão, artigo 1(1), define a escravidão como: “o status ou a condição de uma pessoa sob quem algum ou todo o poder concernente ao direito de propriedade é exercido.” A convenção suplementar à convenção sobre escravidão, artigo 1, apela para a eliminação da condição de escravidão onde muitas pessoas traficadas se encontram. O apelo consiste pela “completa abolição ou abandono... da dívida servil, i.e. o status ou condição emergindo da promessa do devedor de fornecer seus serviços pessoais, ou de outra pessoa sob seu controle como uma garantia para a dívida, se o valor de seus serviços não é razoavelmente avaliado para a liquidação da dívida ou a extensão e a natureza de seus serviços não é respectivamente limitada e definida”, assim como a completa abolição ou abandono de casamentos forçados, da transferência de uma mulher “devido a valor recebido ou o que o valha” e a entrega de criança “para outra pessoa, de forma recompensada ou não, para a exploração do trabalho da criança ou jovem.” Artigo 6.2 proíbe o ato de “induzir outra pessoa a se submeter ou submeter seu dependente a um status servil resultante de qualquer instituição ou prática mencionada no artigo 1...”.

A Organização Internacional do Trabalho também condena práticas de modo escravo<sup>5</sup>. O artigo 2 da OIT No. 29 proíbe o uso de trabalhos forçados ou compulsórios, definidos como “qualquer trabalho ou serviço que é extraído de qualquer pessoa mediante emprego de ameaças de qualquer tipo e para o qual a pessoa não se ofereceu voluntariamente.” Também, artigo 4 prescreve que “a autoridade competente não irá infligir nem permitir a imposição de trabalhos forçados ou compulsórios para o benefício de indivíduos, empresas ou associações.”

**Pessoa Traficada:** pessoa recrutada, transportada, comprada, vendida, transferida, recebida ou abrigada como descrito em “Tráfico” acima, incluindo a criança (como definido por e consistente com os princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança), tendo consentido ou não.

**Comentário:** A definição distingue entre os adultos que concordam livremente em viajar (dentro ou fora de suas fronteiras) e que são informados inteiramente sobre o tipo e condições de trabalho ou serviços que eles esperam executar e os adultos que não consentem em sua totalidade ou cujo consentimento aparente, implicado ou expressado é viciado pelo uso de aliciamento, coerção ou dívida servil. A definição respeita o direito dos adultos de fazer decisões sobre suas vidas, incluindo a decisão de trabalhar sob circunstâncias abusivas ou exploratórias caso esta seja preferível a outras opções disponíveis. Entretanto, mesmo quando os migrantes sabem o tipo de dificuldades e até mesmo da periculosidade dos trabalhos a serem executados, eles se transformam frequentemente em vítimas de tráfico porque os traficantes confiscam rotineiramente seus passaportes, confinando-os mediante coerção, ou ainda privando-os de outra maneira suas liberdades de movimento e de escolha.

Em situações onde as circunstâncias de trabalho são não piores do que aquelas esperadas pelo trabalhador e nas quais o trabalhador não é privado de sua liberdade de movimento ou de escolha, aquele que explora ou abusa ainda permanece criminalmente responsável por outros crimes, tais como ameaça, detenção ilegal, e abusos no trabalho e por ofensas administrativas e civis apropriadas. A existência do consentimento para trabalhar sob tais circunstâncias não exime aquele que explora e abusa de estar sujeito à total força de leis domésticas que proíbem tais práticas.

Por último, a definição reconhece que as crianças necessitam de proteção especial e que “o consentimento” nunca pode ser usado como defesa para aquele que trafica crianças.

**Traficante:** pessoa ou entidade que pretende cometer, é cúmplice ou aquiesce a qualquer ato descrito como “tráfico” acima.

**Comentário:** A definição é feita para punir somente aquelas pessoas ou entidades que têm o ânimo de traficar, incluindo pessoas e entidades que intencionalmente continuam ignorantes de como os seus atos contribuem para a cadeia do tráfico. A definição exclui pessoas e entidades que sem se dar conta (ou

<sup>4</sup> A Organização Internacional do Trabalho reconheceu oficialmente o trabalho sexual como uma forma de trabalho. *The Sex Sector: The economic and social bases of prostitution in Southeast Asia*, editado por Lin Lean Lim (ILO 1998). Similarmente, a Internacional Contra o Tráfico propõe uma redefinição da prostituição como trabalho sexual como uma condição preliminar para o gozo dos trabalhadores sexuais de seus direitos humanos e do trabalho em toda a sua plenitude.

<sup>5</sup> OIT No. 105, art. 1, obriga cada Estado participante a empreender meios de “suprimir e não fazer uso de nenhuma forma de trabalhos forçados ou compulsórios... como um método de mobilização e de uso de força para fins de desenvolvimento econômico.” Ver também, UDHR, art. 4; ICCPR, art. 8

sem nenhuma razão para suspeitar sobre a existência do tráfico) exercem uma ligação com a cadeia do tráfico, tais como inocentes motoristas de táxi ou donos de hotéis.

## II. RESPONSABILIDADES DO ESTADO

Como foi discutido na introdução, todos os Estados têm obrigações de reconhecer e proteger os direitos humanos de todas as pessoas na conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e de outros instrumentos internacionais de direitos humanos. Os Estados são obrigados a respeitar e proteger os direitos humanos das pessoas dentro de seus limites territoriais, assim como permitir que tais pessoas realizem seus direitos. Estes inclui o conceito de que direitos humanos abrangem não somente as obrigações dos Estados de respeitar e proteger, mas também sua obrigação de fornecer ou tornar disponíveis os meios (incluindo informação, capacidade e estruturas) para assegurar a realização dos direitos possíveis de cada pessoa.

Em reconhecimento e promoção destas obrigações, todos os Estados devem adotar e/ou executar e rever periodicamente e analisar a legislação para assegurar sua conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos e sua eficácia em eliminar o tráfico e em proteger todos os direitos das pessoas traficadas<sup>6</sup>. Deste modo, os Estados devem:

### **Princípio da Não-Discriminação**

1. Assegurar que as pessoas traficadas não se sujeitem ao tratamento discriminatório, seja através de lei ou na prática devido à raça, cor, gênero, orientação sexual, idade, idioma, opinião política ou não, crenças ou práticas culturais, religião, origem étnica ou social, propriedade, nascimento ou outro status<sup>7</sup>, incluindo seu status enquanto vítimas de tráfico ou por ter trabalhado na indústria do sexo.
2. Cessar a execução e repelir todas as medidas cujo objetivo seja impedir ou obstruir o movimento voluntário de seus cidadãos ou residentes legais dentro do país de residência<sup>8</sup>, para dentro ou fora do país em que o cidadão ou o residente legal venha a se tornar, ou de fato seja, ou tenha sido uma vítima do tráfico<sup>9</sup>.

**Comentário:** O tráfico de mulheres é facilitado tipicamente pela interseção de práticas e opiniões discriminatórias sobre mulheres de certa etnia, raça, classe ou outro grupo marginalizado ou prejudicado. As medidas contra o tráfico não devem, com intuito “de proteger” todas as mulheres de um eventual dano, privar qualquer mulher de alguns de seus direitos humanos como os princípios da não-discriminação e que a universalidade das normas de direitos humanos seja fundamental e não-derrogatória. Os Estados têm um dever de assegurar que todos os direitos processuais e materiais estejam protegidos, incluindo o direito à aplicação e à interpretação não-discriminatória da lei.

### **Tratamento Justo e Seguro**

3. Assegurar o acesso a:
  - a. Embaixada ou consulado do país o qual a pessoa traficada é cidadã ou, caso não exista embaixada ou consulado, assegurar o acesso à representação diplomática do Estado que tome conta do interesse do país ou qualquer autoridade nacional ou internacional cuja função seja proteger essas pessoas<sup>10</sup>, e
  - b. Organizações não-governamentais que fornecem serviços e/ou aconselhamento a pessoas traficadas<sup>11</sup>.
4. Providenciar proteção a pessoas traficadas e testemunhas de forma a não subordinar suas seguranças e integridades aos interesses da promotoria, incluindo:
  - a. Antes, durante e após qualquer processo criminal, civil ou de qualquer outra seara legal, medidas de proteção a pessoas traficadas contra intimidação, ameaça de represálias de traficantes e de seus associados, incluindo represálias de pessoas em posições da autoridade e, onde necessário, fornecer proteção similar aos membros da família e aos amigos de pessoas traficadas<sup>12</sup>.

<sup>6</sup> Muitas das provisões nestes Padrões também estão contidas na Declaração Ministerial de Hague sobre as Direções Europeias para Medidas Efetivas de Prevenção e Combate ao Tráfico de Mulheres para o Fim de Exploração Sexual, 24-26 Abril 1997. Também ver ICPRMW, que contém detalhadamente as obrigações do Estado perante trabalhadores migrantes; Estratégias Modelo e Medidas Práticas sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres no campo da Prevenção de Crime e Justiça Criminal. Anexo a Resolução da Assembléia Geral A/RES/52/86, parágrafo 9 (2 fevereiro 1998), cujo Modelo de Estratégia serve “como modelo-guia para ser usado por governos em seus esforços para atender, dentro de seu sistema de justiça criminal, as várias manifestações de violência contra a mulher; ...”; e a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas de Crime e Abuso de Poder, GA res. 40/34 (29 Nov. 1985).

- b. Mudança de identidade, caso necessário.
- c. Levar em conta a necessidade de segurança da pessoa traficada, de seus familiares e amigos em decisões de prisão, de detenção e de qualquer termo de liberação do traficante. E, notificar a pessoa traficada antes da liberação da custódia ou detenção de pessoas detidas ou condenadas por tráfico, abuso ou exploração de pessoa traficada.<sup>13</sup>
5. Fornecer às pessoas traficadas, assim como a todas as pessoas que possam ser vítimas de tráfico (tais como imigrantes ilegais sob custódia), informações sobre seus direitos legais e procedimentos disponíveis para pedir compensação, restituição e recuperação pelo fato de ter sido traficada<sup>14</sup>.
6. Não deter, prender ou processar nenhuma pessoa traficada por delitos relacionados ao fato de ser vítima de tráfico, incluindo a falta de um visto válido (incluindo visto de trabalho), solicitação, prostituição, estada ilegal e/ou o uso de visto falso ou viagem falsa ou outro documento; e não reter pessoas traficadas em centros de detenção, prisão ou cadeia, em nenhum momento, antes, durante ou depois de qualquer processo judicial ou administrativo.<sup>15</sup>
7. Proibir a publicação dos nomes de pessoas traficadas para a indústria do sexo e/ou o uso, por qualquer pessoa, de história da pessoa traficada para discriminar ou causar dano à vítima ou à sua família ou amigos seja qual for a forma, particularmente com respeito ao direito à liberdade de ir e vir, casar, ou procurar por um emprego financeiramente recompensador.<sup>16</sup>
8. Estabelecer, sempre que possível, polícia e unidades de promotoria especializadas com treinamento para tratar com as complexidades, questões de gênero e sensibilidades da vítima envolvida no tráfico.<sup>17</sup>

**Comentário:** As provisões acima, assim como outras, têm o intuito de assegurar que pessoas traficadas não sejam tratadas como criminosas, mas como vítimas de crimes, onde sofreram sérios abusos de direitos humanos. A Assembléia Geral conclamou recentemente os Estados “a incentivar e ajudar as mulheres submetidas à violência a formalizar suas queixas”<sup>18</sup>. Estas provisões procuram encontrar esse objetivo e constituir a base sob a qual processos bem sucedidos originam-se. Infelizmente, a maioria de governos continua a tratar pessoas traficadas como migrantes ilegais e criminosos, de modo a perpetuar a vitimização das vítimas.

A prática mostra que as atuais políticas na maioria dos Estados têm o efeito de dissuadir pessoas traficadas a relatar às autoridades, já que tal ato pode resultar na apreensão, detenção e/ou expulsão. A decisão para impor a acusação pode ter conseqüências principalmente para as pessoas concernidas, com relação a sua segurança, à luz do risco de retaliação contra si ou a sua família (especialmente nos casos de crime organizado), e com relação a seus futuros, à luz do risco de exposição denegridora, de exclusão social e/ou de assédio por autoridades.

A fim de obter processos bem sucedidos contra traficantes, os Estados devem executar políticas e leis para afastar o medo que a maioria das pessoas traficadas tem com relação às autoridades e à lei e devem fornecer mais incentivos para pessoas traficadas procurarem ajuda, relatarem às autoridades e, se desejarem, agir como testemunhas. Os nomes de pessoas traficadas não devem ser gravados em nenhuma corte ou em outros documentos públicos, nem devem ser liberados à imprensa ou a membros do público, incluindo membros da família, sem o consentimento das pessoas traficadas.

## **Acesso à Justiça**

9. Realizar todas as etapas necessárias para assegurar-se de que todas as pessoas traficadas, independente de seu status de imigração ou a legalidade ou a ilegalidade do trabalho que executam (por exemplo, mendicância ou serviços sexuais), tenham o direito de demandar ação criminal contra traficantes e contra outros que as exploraram ou abusaram. Caso um traficante tenha imunidade diplomática, os Estados farão um esforço de boa fé para obter uma renúncia da imunidade ou, alternativamente,

<sup>7</sup> UDHR 2; ICCPR 2.1, 2; ICESCR 2.2, 3; CEDAW 1, 2, 16; CRC 2; ICPRMW 7, 25; *Estratégias de Modelo 4, 5, 6(a); Declaração de Princípios Básicos, art. 3*

<sup>8</sup> UDHR 13.1; ICCPR 12.1 15

<sup>9</sup> UDHR 13.2; ICCPR 12.2-4; CEDAW 15.4; ICPRMW 8.

<sup>10</sup> *Regras de Padrão Mínimo para o Tratamento de prisioneiros 38; ICPRMW 23.*

<sup>11</sup> *Estratégias de Modelo 10; Declaração de Princípios Básicos 14-15.*

expelirão o diplomata. Os Estados devem adotar um mecanismo para prontamente informar às pessoas traficadas de seus direitos e de como exercê-los<sup>19</sup>.

**10.** Fornecer às pessoas traficadas um tradutor competente, qualificado e uma representação legal antes e durante todos os processos criminal, civil, administrativo e outros em que a pessoa traficada atua como testemunha, demandante ou réu, e fornecer gratuitamente transcritos ou cópias de todos os documentos e registros relacionados a quaisquer processos supramencionados, em sua própria língua. As pessoas e os réus traficados terão tradutores e representantes legais diferentes. Se a pessoa traficada não puder ter recursos para pagar a tradução e a representação legal, estas serão fornecidas sem custo<sup>20</sup>.

**11.** Reconhecer que o tráfico é, geralmente, somente um dos muitos crimes cometidos contra a pessoa traficada<sup>21</sup>. Além de mover ação penal pelo crime de tráfico, os Estados devem considerar crimes, por exemplo, de:

- a. Estupro e outras formas de violação (incluindo, sem limitação, homicídio, gravidez forçada e abortos) e seqüestro<sup>22</sup>.
- b. Tortura e tratamento degradante, desumano ou cruel.<sup>23</sup>
- c. Escravidão ou práticas de modo escravo, servidão involuntária, trabalhos forçados ou compulsórios.<sup>24</sup>
- d. Servidão por débito<sup>25</sup>.
- e. Casamento forçado, aborto forçado, gravidez forçada.<sup>26</sup>

**12.** Assegurar-se de que os processos judiciais não sejam danosos ou prejudiciais aos direitos da pessoa traficada e sejam consistentes com a segurança psicológica e física de pessoas traficadas e testemunhas.<sup>27</sup> Pelo menos, os Estados devem assegurar que:

- a. O ônus da prova antes e durante todo o processo de uma pessoa acusada de tráfico encontre-se com a promotoria e não com a pessoa traficada.<sup>28</sup>
- b. O promotor chame ao menos uma testemunha perita nas causas e nas conseqüências do tráfico e dos seus efeitos nas vítimas ou consulte-se com tal perito para a preparação da acusação.<sup>29</sup>
- c. Métodos de investigação, detenção, recolhimento e interpretação da prova minimizem a violação, não denegrindo as vítimas nem refletindo uma polarização de gênero. Por exemplo, os oficiais não usarão a história pessoal, “o suposto tipo” ou a ocupação atual ou precedente da pessoa traficada contra a pessoa traficada ou para citá-los como meio para desqualificar a queixa da vítima ou para decidir sobre a iniciativa de acusar ou não.<sup>30</sup>
- d. Aos réus não sejam permitidos como provas de defesa a história pessoal, “o suposto tipo” ou a ocupação atual ou precedente (por exemplo, o fato de a vítima ser prostituta ou trabalhadora doméstica) das pessoas traficadas.<sup>31</sup>
- e. Pessoas traficadas sujeitas a - e como testemunhas de - violência sexual possam apresentar provas oriundas de câmeras fotográficas ou de meios eletrônicos ou de outro meio especial qualquer, após considerar toda as circunstâncias e escutar os pontos de vista das vítimas ou das testemunhas.<sup>32</sup>
- f. Às pessoas traficadas sejam informadas o seu papel e escopo, o tempo e o progresso dos processos e da disposição de seus casos.<sup>33</sup>
- g. Os pontos de vista e os interesses das pessoas traficadas possam ser apresentados e considerados em estágios apropriados dos processos, sem o pré-julgamento do acusado e consistente com o sistema de justiça criminal nacional relevante<sup>34</sup>.

**13.** Assegurar que se uma pessoa traficada é ré em um processo criminal:

- a. A pessoa tenha oportunidade de levantar em sua defesa ameaça ou coerção e que esta seja considerada como um fator atenuador de pena, se condenada.<sup>35</sup>

<sup>12</sup> Estatuto de Roma da Corte Criminal Internacional (ICC) 57.3, 64.2, 64.6(e), 68; ICPRMW 16.2; Declaração de Princípios Básicos 6(d); Estratégias de Modelo 6(c), 7(h), 9(h).

<sup>13</sup> Ver Estratégias de Modelo 7(i), 8(c), 9(b).

<sup>14</sup> ICPRMW 16.5-7; Estratégias de Modelo 10 (a)

<sup>15</sup> ICPRMW 16.4

<sup>16</sup> Estratégias de Modelo 7(c)

- b. No caso de acusação de ter cometido um crime contra o(s) traficante(s), incluindo homicídio, a ré possa alegar legítima defesa assim como apresentar provas de ter sido traficada e que isto seja considerado como um fator atenuador de pena, se condenada.<sup>36</sup>
- c. Julgamentos que envolvam pessoas traficadas migrantes sejam conduzidos de acordo com estes Padrões, de acordo com provisões relevantes do artigo 5 da Convenção de Viena nas Relações Consulares (VCCR) e dos artigos 16-19 do ICPRWM. Os estados que fornecem o auxílio a seus nacionais sob o VCCR agirão, todas as vezes, no melhor interesse, e consistente com as opiniões, da pessoa traficada.

**Comentário:** A ação para combater o tráfico deve ser alvejada nos traficantes e não naqueles que são vítimas de tais práticas. A vítima é frequentemente forçada a enfrentar julgamento ao invés do traficante, assim diminuindo as esperanças da vítima na habilidade do sistema legal de fazer justiça. A legislação anti-tráfico, que é frequentemente direcionada à migração ilegal e aos processos criminais ao invés de focar nos direitos e necessidades das vítimas, é usada frequentemente como um instrumento de repressão por governos para punir, criminalizar e marginalizar pessoas traficadas, assim como para negar às pessoas traficadas seus direitos humanos básicos.

Quando as leis alvejam tipicamente ocupações “femininas”, estas são, em geral, excessivamente protetoras e impedem que as mulheres façam o mesmo tipo de decisões que os homens podem fazer. Por exemplo, a proibição da migração de mulheres para trabalhar as joga nas mãos dos traficantes. Adicionalmente, muitas mulheres não relatam seus casos devido ao tratamento discriminatório, especialmente no caso de mulheres que trabalham na indústria do sexo. A polícia e os promotores exibem uma tendência em muitas partes do mundo para diminuir a credibilidade das mulheres vítimas do tráfico e as categorizam como “perdidas” ou “sem virtudes”, e desse modo não merecedoras do respeito aos seus direitos humanos.

Conseqüentemente, medidas são necessárias para incentivar e ajudar as pessoas traficadas a relatar às autoridades e a atuar como testemunhas, assegurando a integridade e segurança das pessoas traficadas e “o tratamento justo” pelo sistema criminal da justiça.

### **Acesso a reparações e ações privadas**

- 14.** Realizar todas as etapas necessárias para assegurar-se de que todas as pessoas traficadas, independente de seu status de imigração ou a legalidade ou a ilegalidade do trabalho que executam (por exemplo, mendicância ou serviços sexuais), tenham o direito de demandar ação civil ou outra contra traficantes e outros (incluindo oficiais públicos, e quando possível, pessoas que tenham imunidade diplomática) que possam tê-las explorado ou abusado, e tenham o acesso a outras formas legais de compensação (incluindo salários não pagos), restituição e a recuperação de danos econômicos, físicos e psicológicos<sup>37</sup>. Compensações, restituições e recuperações não-salariais serão proporcionais à gravidade do dano das violações.
- 15.** Confiscar todos os recursos dos traficantes condenados e disponibilizar tais recursos para o pagamento de todas as ordens judiciais para a compensação (tal como salários não pagos), a restituição e a recuperação devida à pessoa traficada.
- 16.** Assegurar-se de que as autoridades relevantes, caso seja pedido pela pessoa traficada ou de seu representante legal, tornem disponível a(s) parte(s) do pedido todos os originais assim como qualquer outra informação em sua posse ou obtida pelas autoridades que sejam relevantes à reivindicação da pessoa traficada para seus danos monetários, incluindo a compensação, a restituição e a recuperação.

**Comentário:** O tráfico de pessoas traz grandes conseqüências econômicas, emocionais, psicológicas e físicas para as vítimas, suas famílias e amigos, cujas conseqüências não estão inseridas na investigação e processo criminal. Auxílio e apoio adequados assim como a compensação financeira servem para remover ou redirecionar não somente as conseqüências, mas age também como um impedimento à ação dos traficantes devido ao fortalecimento da posição das pessoas traficadas.

<sup>17</sup> ICC 42.9; Estratégias de Modelo 11(f).

<sup>18</sup> Estratégias de Modelo 16(b).

<sup>19</sup> UDHR 8; ICCPR 2.3; ICPRMW 16.2; Declaração de Princípios Básicos 4-5.

<sup>20</sup> ICCPR 14.3; ICPRMW 18.3

<sup>21</sup> Estratégias de Modelo 8a, 9(a)(i)

As vítimas de violações dos direitos humanos remanesceram pela maior parte do tempo fora do espectro do interesse nacional e internacional; entretanto, recentemente, a necessidade para a atenção aos direitos das vítimas, em particular o direito à repatriação, foi reconhecida cada vez mais como uma exigência essencial de justiça. Esta tendência é exemplificada pelos instrumentos citados na nota de rodapé 34.

### **Status de Residente**

17. Impedir a imediata expulsão, sobrestando qualquer ação de deportação e fornecendo status de residente (incluindo o direito para trabalhar) por um período inicial de seis meses, durante o qual a pessoa traficada pode decidir se inicia ou não uma ação civil ou atua como testemunha em ação criminal contra os traficantes<sup>38</sup>. Se a pessoa traficada decidir iniciar uma ação civil ou atuar como testemunha em uma ação criminal, ou ambos, o Estado deve fornecer o status de residente (incluindo o direito para trabalhar) durante a duração do caso, incluindo todos os recursos.
18. Não deportar nenhuma pessoa traficada se houver material substancial para acreditar que tal pessoa estaria sob perigo de ser sujeitada à tortura. Todas as deportações serão realizadas de acordo com a legislação<sup>39</sup>.
19. Fornecer às pessoas traficadas informação e oportunidade para o pedido de residência permanente de acordo com as leis nacionais e tratados internacionais. Ao considerar pedidos de asilo, a pessoa traficada poderá apresentar provas que sustentem a reivindicação de que o repatriamento a colocaria seriamente em perigo de vida, tal como um risco elevado de represália por traficantes ou assédio ou perseguição por autoridades.<sup>40</sup> Um guia para o reconhecimento de perseguição devido ao gênero deve ser seguido nos casos de pedido para asilo.
20. Se o Estado, cuja pessoa traficada diz possuir cidadania, recusar reconhecer a reivindicação da vítima, mas considerar que, no contrapeso das probabilidades, a pessoa traficada nasceu e/ou viveu a maior parte da vida naquele país. Em tal evento, o país em que a pessoa traficada estiver residindo (legal ou ilegalmente) deve fornecer a pessoa traficada com todos os direitos e privilégios concedidos a apátridas contidos na convenção das Nações Unidas que se relaciona ao status de apátridas.

**Comentário:** Muitas pessoas traficadas não procuram ajuda ou relatam às autoridades por medo da deportação. Embora, à primeira vista, a deportação possa parecer representar um escape para a questão do tráfico, a realidade é mais complicada. Frequentemente, a vítima pediu dinheiro para pagar os custos dos aliciadores. A vítima pode estar endividada com a sua própria família e também com pessoas que a recrutaram no país de origem. A deportação significa o retorno para casa com mãos vazias, seus débitos nunca serão pagos e não há nenhuma prospecção futura de pagamento. Se for de conhecimento público que uma mulher esteve na indústria do sexo, ela se arrisca a entrar no ostracismo de sua família ou comunidade.

Além disso, é questionável se a deportação significa um escape do circuito criminal. Ao retornar, muitas mulheres encontram os traficantes prontos para explorá-las de novo. Frequentemente, os traficantes ameaçam informar a família da vítima sobre suas atividades se não cumprirem com suas demandas. A deportação, em muitos casos, significa que a pessoa traficada está posta a mercê dos traficantes outra vez, sem proteção das autoridades ou da sociedade. Em muitos casos, pessoas traficadas não somente têm que temer represálias dos traficantes, mas também do assédio, da apreensão ou da detenção feitas por autoridades em seus próprios países.

Ao sobrestar a deportação, fornecendo residência provisória durante os processos criminal e civil e uma oportunidade para o pedido de residência permanente, assim se removerá o medo de pessoas traficadas da deportação imediata. Isto serve a dois interesses: primeiramente, a pessoa traficada pode se recuperar e tomar de volta o controle sobre sua vida e, segundo, permite uma perseguição eficaz contra os traficantes incentivando as vítimas a relatar às autoridades e atuar como testemunhas.

<sup>22</sup> UDHR 3; ICCPR 6; CEDAW 2(f), 6 e Recomendação 19 sobre Violência contra Mulheres

<sup>23</sup> UDHR 5; ICCPR 7; CAT, tudo, CRC 37(a); ICPRMW 10.

<sup>24</sup> UDHR 4; ICCPR8; SC, tudo; ILO Nos. 29 e 105, tudo; CRC 32; ICPRMW 11.

<sup>25</sup> SCAS 1(a).

<sup>26</sup> UDHR 16.1-2; ICESCR 10.1; ICCPR 23; CEDAW 16; SCAS 1(c).



## Saúde e Outros Serviços

21. Promover e apoiar o desenvolvimento da cooperação entre pessoas traficadas, agências de cumprimento da lei e organizações não-governamentais capazes de fornecer o auxílio às vítimas.<sup>41</sup> Todas as pessoas que fornecem serviços (saúde, legal e outros) devem receber o treinamento para conhecer os direitos e as necessidades de pessoas traficadas, assim como guias para assegurar um serviço apropriado e imediato.<sup>42</sup>
22. Fornecer, em pé de igualdade com os cidadãos do Estado, cuidados médico e psicológico adequados, confidenciais e financeiramente acessíveis.<sup>43</sup>
23. Fornecer de forma estritamente confidencial exames para HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmitidas, se e somente se a pessoa traficada requerer. Adicionalmente, todo exame deve ser acompanhado com aconselhamento apropriado antes e depois dos resultados e nenhuma medida punitiva ou restritiva deve ser feita contra a vítima caso o teste seja positivo para HIV/AIDS ou para qualquer outra doença sexualmente transmitida. Os exames devem ser fornecidos conforme os padrões contidos no “Relatório de Consulta Internacional sobre AIDS e Direitos Humanos (Centro da ONU sobre Direitos Humanos e Organização Mundial da Saúde, Genebra, julho 1989)”.
24. Durante o período de status de residência temporária, providenciar<sup>44</sup>:
  - a. Habitação adequada e segura
  - b. Acesso a todos os serviços públicos de saúde e sociais
  - c. Aconselhamento no idioma da vítima
  - d. Apoio financeiro adequado
  - e. Oportunidades para emprego, educação e treinamento.

**Comentário:** Na maioria de casos, as pessoas traficadas não têm nenhum lugar para ficar ou meios de ganhar a subsistência uma vez que escaparam do controle dos traficantes. Podem não falar a língua local ou ter nenhuma família ou parente que possa tomar cuidado delas no lugar onde estão encalhadas. Frequentemente, estiveram sujeitas à violência física, a condições de trabalho precárias (por exemplo, exposição a produtos químicos), a abortos forçados ou a contatos sexuais perigosos e necessitam urgentemente de cuidado médico. Fora o abuso físico, elas podem estar severamente traumatizadas pela violência física e psicológica a que resistiram e sofreram. Além disso, frequentemente as oportunidades de emprego viáveis somem e/ou se danificam em consequência de terem sido traficadas. Apoio adequado, emprego e oportunidades educacionais permitem às vítimas traficadas a capacidade de re-obter o controle sobre suas vidas e de melhorar seus prospectos.

## Repatriação e Reintegração

25. Quando e se a pessoa traficada retornar a seu país natal, deve ser fornecido os fundos necessários para o retorno<sup>45</sup> e, quando necessário, emitir ou fornecer auxílio na emissão de documentos de identidade novos.
26. Fornecer programas de apoio e auxílio à reintegração para as pessoas traficadas que quiserem retornar ou ter retornado a seu país natal ou a comunidade a fim de minimizar os problemas que enfrentarão em suas comunidades. O auxílio à reintegração é essencial para impedir ou superar as dificuldades sofridas em consequência da rejeição pela família ou comunidade, por inabilidade de encontrar emprego viável, e por assédio, represálias ou perseguição de traficantes e/ou das autoridades. Os programas de reintegração devem incluir educação, treinando para oportunidades de emprego e o auxílio prático e não devem estigmatizar ou vitimizar pessoas traficadas. Todos os programas devem ser confidenciais e garantir a privacidade da vítima.<sup>46</sup>

<sup>27</sup> Estratégias de Modelo 10(d).

<sup>28</sup> UDHR 11.1; ICCPR 14.2; ICPRMW 18.2. “A responsabilidade primária para iniciar processos penais reside com as autoridades competentes e não com as mulheres sujeitas à violência” Estratégias de Modelo 7(d) e 8(b).

<sup>29</sup> ICC 42.9

<sup>30</sup> ICC 21.3, 54.1 (b); Estratégias de Modelo 7(d) e 8(b)

**Comentário:** Na maioria dos casos, as pessoas traficadas foram privadas por traficantes dos meios financeiros para pagar pelo retorno a sua terra natal ou comunidade. Fora a falta de meios financeiros, as pessoas traficadas podem também não ter documentos que as permitem viajar enquanto os traficantes confiscam os passaportes ou os papéis de identidade de suas vítimas. Sem dinheiro e sem documentos é impossível para pessoas traficadas retornar a sua terra natal ou comunidade. Assim as vítimas podem ser presas em abrigos ou em centros de detenção, frequentemente por anos e sob circunstâncias desumanas.

As pessoas traficadas que podem retornar voluntariamente a sua terra natal ou comunidade, ou em conseqüência da deportação, enfrentam múltiplos problemas. A ausência de apoio e de oportunidades adequadas ao retornar as coloca em um risco elevado de abuso e exploração, incluindo o risco de serem traficadas novamente. Assim, os serviços de reintegração são essenciais para terminar o ciclo do tráfico.

## Cooperação Estatal

27. Cooperar através de mecanismos bilaterais, regionais, inter-regionais e internacionais no desenvolvimento de estratégias e de ações comuns para impedir o tráfico de pessoas, incluindo a cooperação entre fronteiras no processo contra traficantes e na proteção das vidas e direitos de pessoas traficadas.

28. Coordenar o repatriamento seguro e voluntário de pessoas traficadas.

29. Fornecer apoio aos programas, incluindo aqueles empreendidos por organizações não-governamentais, para a educação e às campanhas para aumentar a consciência pública das causas e conseqüências do tráfico.

**Comentário:** A cooperação entre estados é absolutamente essencial se os Padrões forem realizados. Traficar é um crime internacional, requerendo respostas multilaterais. Os Estados devem empreender estratégias multidisciplinares e multi-niveladas para combater as sofisticadas redes que operam durante todo o mundo. Os Estados e as organizações não-governamentais devem trabalhar junto para assegurar-se de que os traficantes nunca encontrem um “porto seguro” em nenhum lugar do mundo. Sem um esforço tão concertado e coordenado, o tráfico nunca será eliminado ou até mesmo minimizado.

<sup>31</sup> ICC 21.3, 68.1; Estratégias de Modelo 7(d)

<sup>32</sup> ICC 68.2; Estratégias de Modelo 7(c)

<sup>33</sup> Declaração de Princípios Básicos 6(a)

<sup>34</sup> Declaração de Princípios Básicos 6(b)

<sup>35</sup> Ver ICCPR 14.3 (d)

<sup>36</sup> Ver ICCPR 14.3 (d)

<sup>37</sup> ICCPR 2.3; ICC 75; ICPRMW 22.6 e .9, 68.2; Declaração de Princípios Básicos 8-11; Estratégias de Modelo 10(c); ver também O direito a restituição, compensação e reabilitação para vítimas de graves violações de direitos humanos e liberdades fundamentais, adotado pelo Conselho Social e Econômico, Relatório do Conselho Social e Econômico para o ano de 1998, A/53/3 parágrafo 202; (Rascunho) Princípios Básicos e Guia para o Direito a Reparação de Vítimas de [grandes] Violações de Direitos Humanos e Direito Humanitário Internacional, Comissão de Direitos Humanos, UM (E/CN.4/1997/104, Abril 1997), que serviu de base para o exame do assunto pela Comissão.

<sup>38</sup> ICCPR 13; ICPRMW 22.1-5. Sob a Lei holandesa, a vítima de tráfico, de fato ou potencial, tem direito a um trimestre de “período de reflexão” no qual ela decide se faz a acusação criminal contra o(s) traficante(s) e atua como testemunha. Se a pessoa decide fazer a acusação criminal, ela tem direito a uma permissão temporária de residência para o período da ação criminal, incluindo recursos. Ao mesmo tempo, a vítima tem direito a benefícios (por exemplo, seguridade social, habitação, seguro de saúde, serviço social, ajuda legal, aconselhamento) em pé de igualdade com os cidadãos nacionais. Ailens Circular Ch. B17 (1988, ver. 1993 e 1994), TBV 1996/3. A Bélgica adotou medidas semelhantes. Circular Ministerial em Monitor Belga (Julho 1, 1994; Jan. 13 1997).

<sup>39</sup> CAT 3

<sup>40</sup> Convenção Relacionada ao Status de Refugiado, 1.2

<sup>41</sup> Estratégias de Modelo 11, 12.

<sup>42</sup> Declaração de Princípios Básicos 16.

<sup>43</sup> ICPRMW 28; Declaração de Princípios Básico 14-15, 16.

<sup>44</sup> Estratégias de Modelo 11(a).

<sup>45</sup> ICPRMW 67.1.

<sup>46</sup> ICPRMW 67.2





**WAY  
OUT**



**“Aqueles que trabalham com pessoas traficadas precisam ser sensibilizados em relação aos direitos básicos das vítimas de tráfico. Devem perceber a necessidade em deslocar o paradigma voltado para a punição criminal para o paradigma de promoção dos direitos humanos. Os ativistas que trabalham na temática do tráfico de pessoas necessitam saber sobre os princípios de direitos humanos, os instrumentos internacionais e os mecanismos para assegurar que cada etapa de enfrentamento ao tráfico e assistência as suas vítimas não aumente a violação dos direitos das pessoas traficadas”.**

**Esse Manual esclarece os conceitos relacionados ao tráfico de pessoas e, propõe estratégias concretas baseadas nos direitos humanos, sendo de grande utilidade para ativistas e pessoas preocupadas e interessadas com a questão.**

